



# Diário Oficial

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO CXXXI — Nº 65

TERÇA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 1993

BRASÍLIA — DF

## Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	4397
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA .....	4399
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA .....	4401
MINISTÉRIO DA MARINHA .....	4402
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO .....	4403
MINISTÉRIO DA FAZENDA .....	4403
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA .....	4407
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO .....	4409
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA .....	4409
MINISTÉRIO DA SAÚDE .....	4411
MINISTÉRIO DO TRABALHO .....	4429
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL .....	4434
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES .....	4436
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO .....	4436
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA .....	4436
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL .....	4445
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL .....	4446
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE .....	4447
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO .....	4447
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS .....	4448
PODER LEGISLATIVO .....	4448
PODER JUDICIÁRIO .....	4448
ÍNDICE .....	4449

## Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 793, DE 5 DE ABRIL DE 1993

Altera os Decretos nºs 74.170, de 10 de junho de 1974 e 79.094, de 05 de janeiro de 1977, que regulamentam, respectivamente, as Leis nºs 5.991, de 17 de janeiro de 1973, e 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

### DECRETA:

Art. 1º Os artigos 9º, 27, 28, 35, 36 e 40 do Decreto nº 74.170, de 10 de junho de 1974, passam a vigorar com a seguinte redação:

#### \*Art. 9º...

§ 1º - Todo estabelecimento de dispensação de medicamentos deverá dispor, em local visível e de fácil acesso, a lista de medicamentos correspondentes às denominações genéricas, e os seus correspondentes de nome e/ou marca.

§ 2º - As farmácias poderão fracionar medicamentos desde que garantida a qualidade e a eficácia terapêutica originais dos produtos, observadas ainda as seguintes condições:

I - que o fracionamento seja efetuado na presença do farmacêutico;  
II - que a embalagem mencione os nomes do produto fracionado, dos responsáveis técnicos pela fabricação e pelo fracionamento, o número do lote e o prazo de validade.

§ 3º - É vedado o fracionamento de medicamentos, sob qualquer forma, em drogarias, postos de medicamentos e unidades volantes.

§ 4º - É vedado aos estabelecimentos de dispensação a comercialização de produtos ou a prestação de serviços não mencionados na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973.\*

de técnico responsável.

\*Art. 27 A farmácia e a drogaria terão, obrigatoriamente, a assistência

§ 1º - O técnico responsável de que trata este artigo será o farmacêutico inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei.

§ 2º - Contarão também, obrigatoriamente, com a assistência técnica de farmacêutico responsável os setores de dispensação dos hospitais públicos e privados e demais unidades de saúde, distribuidores de medicamentos, casas de saúde, centros de saúde, clínicas de repouso e similares que dispensem, distribuam ou manipulem medicamentos sob controle especial ou sujeitos a prescrição médica.

§ 3º - A presença do farmacêutico responsável será obrigatória durante todo o horário de funcionamento dos estabelecimentos mencionados no parágrafo anterior e no caput deste artigo.

§ 4º - Os estabelecimentos de dispensação poderão manter farmacêutico responsável substituto, para suprir os casos de impedimento ou ausência do titular.

§ 5º - Todos os estabelecimentos de dispensação de medicamentos, incluindo os serviços ambulatoriais e hospitalares da rede pública e do setor privado, ficam obrigados a fixar, de modo visível, no principal local de atendimento ao público, e de maneira permanente, placa padronizada indicando o nome do estabelecimento, o nome do farmacêutico responsável, o número de seu registro no CRF, seu horário de trabalho no estabelecimento, bem como os números dos telefones do órgão de vigilância sanitária e do Conselho Regional de Farmácia, para receberem reclamações ou sugestões sobre infrações à Lei.\*

\*Art. 28...

§ 2º - Entende-se por agente capaz de assumir a responsabilidade técnica de que trata este artigo:

b) o técnico diplomado em curso de segundo grau que tenha seu diploma registrado no Ministério da Educação, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, observadas as exigências dos artigos 22 e 23, da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971.\*

\*Art. 35 Somente será avviada a receita médica ou odontológica que:

- I - conter a denominação genérica do medicamento prescrito;
- II - estiver escrita à tinta, de modo legível, observadas a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais, indicando a posologia e a duração total do tratamento;
- III - conter o nome e o endereço do paciente;
- IV - conter a data e a assinatura do profissional, endereço do seu consultório ou residência, e o número de inscrição no respectivo Conselho Regional.

§ 1º - O receituário de medicamentos entorpecentes ou a estes equiparados e os demais sob regime de controle especial, de acordo com a sua classificação, obedecerá às disposições da legislação federal específica.

§ 2º - É obrigatória a utilização das denominações genéricas (Denominação Comum Brasileira) em todas as prescrições de profissionais autorizados, nos dos serviços públicos, conveniados e contratados, no âmbito do Sistema Único de Saúde.\*

\*Art. 36...

Parágrafo único. Somente as farmácias poderão receber receitas de medicamentos magistrais ou oficiais para aviamento, vedada a intermediação sob qualquer natureza\*.

\*Art. 40...

Parágrafo único. Nas compras e licitações públicas de medicamentos realizadas pela Administração Pública é obrigatória a utilização da denominação genérica nos editais, propostas licitatórias, contratos e notas fiscais\*.

Art. 2º Os artigos 3º, 5º, 18 e 95 do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

\*Art. 3º ...

XXXVI - Denominação genérica - denominação de um princípio ativo ou fármaco, adotada pelo Ministério da Saúde, ou, em sua ausência, a Denominação Comum Internacional (DCI), recomendada pela Organização Mundial de Saúde.

\*Art. 5º ...

§ 1º - Além do nome e/ou marca, os medicamentos comercializados no país, serão, também, identificados pela denominação genérica.

§ 2º - Quando se tratar de medicamento que contenha uma associação ou combinação de princípios ativos, em dose fixa, o Ministério da Saúde determinará as correspondências com a denominação genérica.

§ 3º - O Ministério da Saúde publicará, anualmente, relação atualizada das denominações genéricas - Denominação Comum Brasileira (DCB)."

\*Art. 18 ...

Parágrafo Único. É obrigatório o uso da denominação genérica nos registros e autorizações relativos à produção, fracionamento, comercialização e importação de medicamentos."

\*Art. 95 ...

§ 4º - Constarão, ainda, obrigatoriamente, das embalagens, rótulos, bulas, prospectos, textos, ou qualquer outro tipo de material de divulgação e informação médica, referentes a medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos, a terminologia da Denominação Comum Brasileira (DCB) em destaque com relação ao nome e/ou marca, observadas ainda as seguintes exigências:

I - O tamanho das letras do nome e/ou marca não poderá exceder a um terço (1/3) do tamanho das letras da denominação genérica;

II - O tipo de letra da impressão do nome e/ou marca será idêntico ao da denominação genérica;

III - O nome e/ou marca deverão estar situados no mesmo campo de impressão, com o mesmo fundo gráfico e abaixo da denominação genérica do produto;

IV - As letras deverão guardar entre si as devidas proporções de distâncias indispensáveis à sua fácil leitura e destaque."

Art. 3º As entidades públicas e privadas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adaptarem às normas constantes deste Decreto.

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de abril de 1993; 172ª da Independência e 105ª da

República.

ITAMAR FRANCO  
Jamil Haddad

DECRETO Nº 794, DE 5 DE ABRIL DE 1993

Estabelece limite de dedução do imposto de renda das pessoas jurídicas, correspondente às doações em favor dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com a redação dada pelo art. 10 da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, e no art. 38 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991,

DECRETA:

Art. 1º O limite máximo de dedução do imposto de renda devido na apuração mensal das pessoas jurídicas, correspondente ao total das doações efetuadas no mês, é fixado em um por cento.

Art. 2º Excepcionalmente, no ano-calendário de 1992 e, na hipótese de a pessoa jurídica usufruir da prerrogativa conferida pela Portaria MEF nº 441, de 27 de maio de 1992, o limite máximo de que trata o artigo anterior será de um por cento do imposto de renda devido, apurado no balanço ou balanço semestral.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de abril de 1993; 172ª da Independência e 105ª da República.

ITAMAR FRANCO  
Elietu Resende

## MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 5 DE ABRIL DE 1993

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Naval e de conformidade com os artigos 19 e 34 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 93.990, de 02 de fevereiro de 1987, resolve:

ADMITIR,

no Quadro Suplementar da mesma Ordem, no grau de Grande-Oficial, o Almirante **FRANK B. KELSO II** - Chefe de Operações Navais da Marinha dos Estados Unidos da América.

Brasília, 05 de abril de 1993; 172ª da Independência e 105ª da República.

ITAMAR FRANCO  
Ivan da Silveira Serpa

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Naval e de conformidade com os artigos 19 e 34 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 93.990, de 02 de fevereiro de 1987, resolve:

ADMITIR,

no Quadro Suplementar da mesma Ordem, no grau de Grande-Oficial, o Almirante **JORGE OSVALDO FERRER** - Chefe do Estado-Maior Geral da Armada Argentina.

Brasília, 05 de abril de 1993; 172ª da Independência e 105ª da República.

ITAMAR FRANCO  
Ivan da Silveira Serpa

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN  
SIG - Quadra 6, Lote 800 - Brasília/DF  
Telefones: P.A.B.X. (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-3046  
Telex: (061) 1266  
CGC/MF: 00384494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA  
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR  
Coordenador de Produção Industrial  
DIÁRIO OFICIAL - Seção I

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRU DE AZEVEDO  
Editora

Publicações: as originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 16:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário da Justiça					
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II	
Assinatura trimestral .....	Cr\$ 741.000,00	Cr\$ 303.000,00	Cr\$ 600.000,00	Cr\$ 754.000,00	Cr\$ 1.156.000,00	

Percepção .....	Cr\$ 418.440,00	Cr\$ 296.590,00	Cr\$ 368.940,00	Cr\$ 418.440,00	Cr\$ 757.400,00	
Aéreo .....	Cr\$ 1.019.040,00	Cr\$ 582.360,00	Cr\$ 1.819.040,00	Cr\$ 1.819.040,00	Cr\$ 1.844.020,00	

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SAUVEN/DICOM  
Telefone: (061) 226-6812  
Horário: 7:30 às 19:00 horas

## BIBLIOTECA MACHADO DE ASSIS

Consulte nossas publicações: Coleção das Leis do Brasil, Revista Trimestral de Jurisprudência do STF e outras.

Horário de atendimento: 7:30 às 19:00h.

Informações: Imprensa Nacional - SIG - Quadra 06 - Lote 800  
Brasília-DF - CEP: 70604-900 - Fone: (061) 321-5566 -  
R. 300 e 301 ou 226-6678

# Presidência da República

## DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

#### Exposição de Motivos

Nº 785-SC-2/22, de 30 de março de 1993. Solicita autorização para que o Gen LISANDRO ABADIA, Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas da República das Filipinas, acompanhado de dois assessores, seja convidado a visitar oficialmente o Brasil, no corrente ano, por um período de 08 dias. "Autorizo. Em 05.04.93".

Nº 812-SC-2/22, de 1º de abril de 1993. Solicita autorização para que uma Comissão do Instituto de Altos Estudos da Defesa Nacional da Venezuela, chefiada pelo Vice-Almirante MARIO IVAN CARRATO MOLINA, diretor daquele estabelecimento, realize uma viagem de estudos ao Brasil, no período de 26 a 30 de abril de 1993. "Autorizo. Em 05.04.93".

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO

### Gabinete do Ministro

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2, DE 30 DE MARÇO DE 1993

Cria Grupo de Trabalho para elaborar proposta de avaliação e alienação das participações minoritárias das empresas estatais.

O Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, Interino, e o Ministro de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 4º e 16, inciso III, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, resolvem:

Art.1º Constituir Grupo de Trabalho com o objetivo de, no prazo máximo de 20 dias, avaliar as carteiras de ações relativas à participação minoritária das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto, bem como propor condições para alienação dessas inversões financeiras.

Art.2º O Grupo de Trabalho será constituído por um representante dos seguintes órgãos:

- Secretaria de Planejamento e Avaliação;
- Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;
- Banco do Brasil;
- Secretaria do Tesouro Nacional;
- Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º O Grupo de Trabalho será coordenado pela Secretaria de Planejamento e Avaliação da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República.

§ 2º Os representantes do Grupo de Trabalho serão designados pelos titulares dos respectivos órgãos.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROCHA MAGALHÃES

Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, Interino

ELISEU RESENDE

Ministro de Estado da Fazenda

(Of. nº 76/93)

## Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

### Superintendência de Patrimônio e Finanças

DESPACHOS  
Processo nº 01-0144/93

De acordo com as peças que instruem o presente processo, autorizo a despesa no valor de Cr\$ 62.272.000,00 (Sessenta e dois milhões, duzentos e setenta e dois mil cruzeiros), em favor da 3M DO BRASIL para prestação de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de duas máquinas leitoras copiadoras, conforme dispõe o art. 23, I do Decreto-Lei nº 2300/86 c/c a R.PR.13/91, art. 2º, inc. II. A SPF, preliminarmente, solicitando ratificação.

Em, 16/03/93.

THAIS MOREIRA DE O. GAYA  
Chefe do Deptº de Recursos Materiais

Com base no art. 24 do Decreto-Lei nº 2300/86, ratifico o procedimento adotado pelo DENAT, relativamente a inexigibilidade de licitação e aut

rização da despesa no valor de Cr\$ 62.272.000,00 (Sessenta e dois milhões, duzentos e setenta e dois mil cruzeiros), em favor da 3M DO BRASIL LTDA, Ao DENAT, para as providências legais decorrentes. Em, 16/03/93.

VIRGINIA PEGADO GONÇALVES  
Superintendente de Patrimônio e Finanças

(Of. nº 198/93)

## ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

### Gabinete do Ministro

#### PORTARIA Nº 841/SC-5, DE 5 DE ABRIL DE 1993

Divulga as tabelas correspondentes aos valores dos Soldos, a partir de 1º de março; e das Contribuições e Pensões Militares, a partir de 1º de março e 1º de abril de 1993.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.645, de 2 de abril de 1993, resolve:

Art. 1º Divulgar as tabelas anexas, correspondentes aos valores dos Soldos (anexo I), das Contribuições e Pensões Militares (anexo II), do Salário-Família e da Unidade de Serviço Médico (USM), a partir de 1º de março de 1993:

I - Salário-Família: Cr\$ 4.303,22 (quatro mil trezentos e três cruzeiros e vinte e dois centavos);

II - USM (art. 36 do Decreto nº 722, de 18 de janeiro de 1993): Cr\$ 1.900,97 (um mil novecentos e novecentos e sete centavos).

Art. 2º Divulgar a tabela correspondente aos valores das Contribuições e Pensões Militares (anexo III), a partir de 1º de abril de 1993.

General-de-Exército ANTONIO LUIZ ROCHA VIEIRA

### ANEXO I

#### OFICIAIS GERAIS DAS FORÇAS ARMADAS - A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 1993

DESCRIÇÃO	SOLDO
ALUMNATO DE COMANDO, GENERAL DE EXERCITO E TENENTE-MAIOR	16.231.000,00
ALUMNATO DE COMANDO, GENERAL DE EXERCITO E TENENTE-MAIOR	15.272.000,00
ALUMNATO DE COMANDO, GENERAL DE EXERCITO E TENENTE-MAIOR	14.412.000,00

#### TABELA DE SOLDOS

HIERARQUIZAÇÃO	POSTO OU GRADE	SOLDO
CIRCULO DE OFICIAIS SUPERIORES	CAPTAN-DE-ARMADA E COMANDANTE	12.420.100,00
	CAPTAN-DE-ARMADA E TENENTE-COMANDANTE	11.862.000,00
	CAPTAN-DE-ARMADA E MAIOR	11.000.000,00
CIRCULO DE OFICIAIS INTERMEDIARIOS	CAPTAN-TELENTE E CAPITAN	8.745.000,00
	MAJOR-TELENTE	8.055.000,00
	MAJOR-TELENTE	7.300.000,00
CIRCULO DE OFICIAIS INFERIORES	MAJOR-TELENTE	7.743.000,00
	MAJOR-TELENTE E MAJOR-TELENTE	6.580.000,00
	MAJOR-TELENTE E MAJOR-TELENTE	5.900.000,00
ALUMNOS	ALUMNOS DO CENTRO DE FORMAZAO DE OFICIAIS E COMANDANTES MAIORES	1.500.000,00
	ALUMNOS DO COLGIO MARIAL E DA ESCOLA PREPARATORIA DE COMANDANTES MAIORES	1.400.000,00
	ALUMNOS DO COLGIO MARIAL E DA ESCOLA PREPARATORIA DE COMANDANTES MAIORES	1.300.000,00
CIRCULO DE SUBOFICIAIS, SARGENTOS E SARGENTOS	SUBOFICIAL E SUBOFICIAL	4.423.000,00
	SARGENTO-SARGENTO	4.275.000,00
	SARGENTO-SARGENTO	4.127.000,00
ALUMNOS	ALUMNOS DA ESCOLA DE FORMAZAO DE SARGENTOS	1.200.000,00
	ALUMNOS DA ESCOLA DE FORMAZAO DE SARGENTOS	1.100.000,00
	ALUMNOS DA ESCOLA DE FORMAZAO DE SARGENTOS	1.000.000,00
CIRCULO DE CAROS E SOLDADOS	SOLDADO E SOLDADO	2.255.000,00
	SOLDADO E SOLDADO	2.065.000,00
	SOLDADO E SOLDADO	1.875.000,00

ANEXO II

TABELA DE PENSOS MILITARES - A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 1993

POSTO OU GRADUAÇÃO	CONTRIBUIÇÃO R\$	PENSO (x 20)
ALTAIRANTE, MARCHEL E MARCHEL-DO-AR	2.349.489,00	46.989.780,00
ALTAIRANTE-DE-ESQUADRA, GENERAL-DE-EXERCITO E TENENTE-BRIGADEIRO	2.232.016,00	44.640.320,00
VICE-ALTAIRANTE, GENERAL-DE-DIVISAO E MAIOR-BRIGADEIRO	2.114.543,00	42.290.860,00
CORTEZ-ALTAIRANTE, GENERAL-DE-BRIGADA E BRIGADEIRO	1.997.069,00	39.941.380,00
CAPITAO-DE-MAE-E-GUERRA E CORONEL	1.731.996,00	34.639.920,00
CAPITAO-DE-FRANCA E TENENTE-CORONEL	1.621.149,00	32.422.980,00
CAPITAO-DE-CORVETA E MAIOR	1.515.500,00	30.310.000,00
CAPITAO-TENENTE E CAPITAO	1.331.906,00	26.638.120,00
PRIMEIRO-TENENTE	1.182.957,00	23.659.140,00
SEGUNDO-TENENTE	1.084.233,00	21.684.660,00
SUBOFICIAL E SUBTENENTE	1.058.251,00	21.165.020,00
PRIMEIRO-SARGENTO	1.025.345,00	20.506.900,00
SEGUNDO-SARGENTO	864.268,00	17.285.360,00
TERCEIRO-SARGENTO	762.080,00	15.241.600,00
CAPO (ENGAJADO) E TAIFEIRO-MAIOR	642.573,00	12.851.460,00
TAIFEIRO-DE-PRIMEIRA-CLASSE	453.784,00	9.075.680,00
TAIFEIRO-DE-SEGUNDA-CLASSE	412.219,00	8.244.380,00
MARINHEIRO, SOLDADO FUZILEIRO MARIN, SOLDADO DO EXERCITO E SOLDADO DE 1ª CLASSE (ESPECIALIZADOS, CURSADOS E ENGAJADOS), SOLDADO-CLARENH DO CORNETEIRO DE 1ª CLASSE E SOLDADO PARA-QUEDISTA (ENGAJADO)	308.300,00	6.166.000,00
MARINHEIRO, SOLDADO FUZILEIRO MARIN E SOLDADO DE 1ª CLASSE (NÃO ESPECIALIZADOS), SOLDADO DO EXERCITO (ESPECIALIZADO E ENGAJADO) E SOLDADO-CLARENH DO CORNETEIRO DE 2ª CLASSE	282.319,00	5.646.360,00
SOLDADO DO EXERCITO E SOLDADO DE 2ª CLASSE (ENGAJADOS E NÃO ESPECIALIZADOS)	245.947,00	4.918.940,00
SOLDADO-CLARENH DO CORNETEIRO DE 3ª CLASSE	185.325,00	3.706.500,00

ANEXO III

TABELA DE PENSOS MILITARES - A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 1993

POSTO OU GRADUAÇÃO	CONTRIBUIÇÃO R\$	PENSO (x 20)
ALTAIRANTE, MARCHEL E MARCHEL-DO-AR	2.521.403,00	50.428.060,00
ALTAIRANTE-DE-ESQUADRA, GENERAL-DE-EXERCITO E TENENTE-BRIGADEIRO	2.395.334,00	47.906.680,00
VICE-ALTAIRANTE, GENERAL-DE-DIVISAO E MAIOR-BRIGADEIRO	2.269.265,00	45.385.300,00
CORTEZ-ALTAIRANTE, GENERAL-DE-BRIGADA E BRIGADEIRO	2.143.196,00	42.863.920,00
CAPITAO-DE-MAE-E-GUERRA E CORONEL	1.868.728,00	37.374.560,00
CAPITAO-DE-FRANCA E TENENTE-CORONEL	1.739.769,00	34.795.380,00
CAPITAO-DE-CORVETA E MAIOR	1.626.350,00	32.527.000,00
CAPITAO-TENENTE E CAPITAO	1.429.362,00	28.587.240,00
PRIMEIRO-TENENTE	1.269.515,00	25.390.300,00
SEGUNDO-TENENTE	1.163.967,00	23.279.340,00
SUBOFICIAL E SUBTENENTE	1.135.684,00	22.713.680,00
PRIMEIRO-SARGENTO	927.507,00	18.550.140,00
SEGUNDO-SARGENTO	817.842,00	16.356.840,00
TERCEIRO-SARGENTO	689.550,00	13.791.000,00
CAPO (ENGAJADO) E TAIFEIRO-MAIOR	486.968,00	9.739.360,00
TAIFEIRO-DE-PRIMEIRA-CLASSE	442.361,00	8.847.620,00
TAIFEIRO-DE-SEGUNDA-CLASSE	401.487,00	8.029.740,00
MARINHEIRO, SOLDADO FUZILEIRO MARIN, SOLDADO DO EXERCITO E SOLDADO DE 1ª CLASSE (ESPECIALIZADOS, CURSADOS E ENGAJADOS), SOLDADO-CLARENH DO CORNETEIRO DE 1ª CLASSE E SOLDADO PARA-QUEDISTA (ENGAJADO)	330.858,00	6.617.160,00
MARINHEIRO, SOLDADO FUZILEIRO MARIN E SOLDADO DE 1ª CLASSE (NÃO ESPECIALIZADOS), SOLDADO DO EXERCITO (ESPECIALIZADO E ENGAJADO) E SOLDADO-CLARENH DO CORNETEIRO DE 2ª CLASSE	302.576,00	6.059.520,00
SOLDADO DO EXERCITO E SOLDADO DE 2ª CLASSE (ENGAJADOS E NÃO ESPECIALIZADOS)	263.943,00	5.278.860,00
SOLDADO-CLARENH DO CORNETEIRO DE 3ª CLASSE	198.865,00	3.977.300,00

Brig Int NEBAR GUILHEM BALFOR  
Subchefe de Economia e Finanças

(Of. nº 842/93)

# DENATRAN

O trânsito brasileiro tem se mostrado perigoso e violento.

Diga NÃO à violência!

**Resoluções do CONTRAN - 3ª edição** - coletânea atualizada das normas aprovadas pelo CONTRAN. Necessário a autoridades de trânsito, funcionários e pessoas ligadas ao assunto.

**Segurança de Trânsito - 2ª edição** - um manual simples e prático com regras fundamentais de direção defensiva para evitar acidentes.

**Manual de Projeto de Interseções em Nível não Semaforizadas em Áreas Urbanas - 2ª edição** - importante fonte de consulta para técnicos responsáveis por projetos viários do País.

INFORMAÇÕES E VENDAS: Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF  
Telefones: (061) 226-6812 e 226-2586 Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

# Ministérios

## Ministério da Justiça

### SECRETARIA-EXECUTIVA

PORTARIA Nº 106, DE 5 DE ABRIL DE 1993

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições delegadas pela Portaria GM Nº 358, de 10 de maio de 1990, alterada pela Portaria Nº 336, de 05 de julho de 1990 e de acordo com o Art. 82, inciso V e Art. 83, Inciso XIII do Decreto Nº 99.244, de 10 de maio de 1990 e considerando o disposto no Art. 2º, Inciso VI do Decreto Nº 98.771, de 27 de setembro de 1983, resolve:

Art. 1º Aprovar os preços dos serviços prestados pelo Arquivo Nacional, constantes da Tabela anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THÉO PEREIRA DA SILVA

#### I - MICROFILMAGEM

SERVIÇOS	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO POR ROLO	PREÇO POR FOTOGRAMA
NEGATIVO ORIGINAL DE MICROFILME	35 MM	1.362.200,00	2.810,00
NEGATIVO ORIGINAL DE MICROFILME	16 MM	1.817.200,00	2.700,00
COPIA EM SAIS DE PRATA (NEGATIVO)	35 MM	681.400,00	1.400,00
COPIA EM SAIS DE PRATA (NEGATIVO)	16 MM	908.600,00	1.300,00
COPIA EM BIAZO (POSITIVO)	35 MM	340.200,00	700,00
COPIA EM BIAZO (POSITIVO)	16 MM	454.300,00	700,00

\* COPIA EM PAPEL (TAM. A4) PREÇO POR COPIA CRS 3.900,00

#### OBSERVAÇÕES

1. CAPACIDADE MÁXIMA DE FOTOGRAMA POR ROLO DE MICROFILME:
  - FILME DE 16 mm - 1740 FOTOGRAMAS (FORMATO MATEMÓI 27 x 36 cm.)
  - FILME DE 35 mm - 740 FOTOGRAMAS (FORMATO MATEMÓI 35 x 48 cm.)
2. SERVIÇOS COM DOCUMENTOS DE FORMATO ACIMA DO MÁXIMO ESTABELECIDO NECESSITARAM DE CONSULTA PRÉVIA AOS TÉCNICOS DO SETOR DE MICROFILMAGEM
3. PERÍODO MÍNIMO: 1000 FOTOGRAMAS

#### II - FOTOGRAFIAS, FILMES E DISCOS

CESSÃO DO DIREITO DE USO DE DOCUMENTOS VISUAIS E SONOROS (por unidade/mínimo)			PREÇO
ESPECIFICAÇÃO			PREÇO
PARA USO DE CINEMA			113.600,00
PARA USO EM TELEVISÃO			113.600,00
PARA USO EM TELA DE CIRCULAÇÃO INTERNA			98.400,00
PARA USO EM ESPECÍFICOS			45.400,00
OBS:1 PARA FIM ACADÊMICOS, DEVIDAMENTE COMPROVADO, O USUÁRIO ESTARÁ ISENTO DE TAXA DE CESSÃO.			
SERVIÇOS	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO	PREÇO
AMPLIAÇÃO FOTOGRAFICA	TAMANHO 09 x 12	24	54.500,00
	TAMANHO 13 x 18	15	109.000,00
	TAMANHO 24 x 36	10	109.000,00
	TAMANHO 30 x 60	7	77.300,00
NEGATIVO FOTOGRÁFICO	35 mm	125	125.300,00
GRAVAÇÃO SONORA	CONTEÚDO DISCURSIVO (POR MINUTO) - FITA FORNECIDA PELO USUÁRIO	22	22.700,00
GRAVAÇÃO EM VÍDEO	COPIAGEM DE IMAGENS (POR MINUTO) - FITA FORNECIDA PELO USUÁRIO	60	60.100,00
III - RESTAURAÇÃO			PREÇO
SERVIÇOS	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO	PREÇO
LIMPEZA A SECO		2	2.300,00
REMOÇÃO DE ADESIVOS		22	22.800,00
RECLASSIFICAÇÃO	A SECO	22	22.800,00
	ÁGUA	13	13.000,00
REINTEGRAÇÃO DE BARRAS		22	22.800,00
		6	6.000,00
LANTIMADA A FRIO	SIMPLES	22	22.800,00
	DUPLO	45	45.400,00
LANTIMADA A QUENTE	SIMPLES	36	36.400,00
	DUPLO	72	72.700,00
REPAROS MANUAIS		13	13.600,00

OBS:1 PREÇOS POR FOLHA FORMATO A-4

#### IV - ENCADERNAÇÃO

SERVIÇOS	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO
ENCADERNAÇÃO CLÁSSICA	COMO COMO/PAPEL	654.300,00
ENCADERNAÇÃO TIPO BRANDEL	TECIDO/PAPEL COMO/PAPEL	318.000,00
RESTAURAÇÃO DE ENCADERNAÇÃO (+) ENCOLAGEM	COSTURA DE ÉPOCA CABEÇOTE DE ÉPOCA TRATAMENTO DE COURO TRATAMENTO DE PEGAMENTO RECONSTITUIÇÃO DE LOMBRADA	454.300,00 176.300,00 454.300,00 363.400,00

(\*) NÃO ESTÃO INCLUIDOS OS CUSTOS DE ENCADERNAÇÃO

#### V - CONSULTORIA TÉCNICA

SERVIÇOS	PREÇO
HORA TRABALHADA	960.600,00

#### VI - OUTRAS

ESPECIFICAÇÃO	PREÇO
COPIA XEROX (POR PAGINA)	2.406,00

(Of. nº 213/93)

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1993

Aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e noventa e três, às quatorze horas, no Edifício Anexo II do Ministério da Justiça, 2º andar, reuniu-se, em Sessão Pública de Julgamento, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, presidido pelo Sr. Presidente RUY COUTINHO DO NASCIMENTO, presentes os Conselheiros CARLOS EDUARDO VIEIRA DE CARVALHO, NEIDE TERESINHA MALARD, MARCELO MONTEIRO SOARES, JOSÉ MATIAS PEREIRA e o Sr. Procurador PAULO GUSTAVO GONET BRANCO. O Sr. Presidente submeteu ao Conselho a Ata da sessão anterior, que foi devidamente aprovada. Prosseguindo, iniciou-se o julgamento do Processo Administrativo nº 23/91, em que é Representante a REPRO MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE XEROGRAFIA Ltda e Outras e Representada a XEROX DO BRASIL Ltda. O Sr. Conselheiro Relator, MARCELO MONTEIRO SOARES procedeu à leitura do Relatório. Em seguida, de acordo com o artigo 19 do Regimento Interno, o Sr. Procurador e o advogado da Representada, Dr. ALBERTO VENANCIO FILHO, fizeram uso da palavra. Em seguida, o Sr. Conselheiro Relator proferiu o seu Voto, acolhendo o parecer do Procurador do CADE, pela procedência da Representação, aplicando multa no valor de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco bilhões de cruzeiros), a ser paga no prazo máximo de 10 (dez) dias. Determinou, ainda, providências a serem cumpridas pela Representada, visando a sustação da prática censurada. Os demais Conselheiros e o Presidente acompanharam o voto do Relator sem divergência.

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/91

REPRESENTANTES: REPRO MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE XEROGRAFIA Ltda. e Outras  
REPRESENTADA: XEROX DO BRASIL S/A

RELATOR: Conselheiro Marcelo Monteiro Soares

DECISÃO: À unanimidade, o Conselho decidiu pela procedência da Representação, por fato capitulado no art. 2º, I, "g", da Lei nº 4.137/62 e no art. 3º, incisos II, VIII, e XVI da Lei nº 8.158/91. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão.

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO  
Presidente

ATA DA 14ª REUNIÃO DE DISTRIBUIÇÃO  
REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 1993

Ao primeiro dia do mês de abril de hum mil novecentos e noventa e três, às quinze horas, em sua sede, no Ministério da Justiça em Brasília-DF, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE, sob a Presidência do Dr. RUY COUTINHO DO NASCIMENTO, com a presença dos Conselheiros CARLOS EDUARDO VIEIRA DE CARVALHO, NEIDE TERESINHA MALARD, MARCELO MONTEIRO SOARES, JOSÉ MATIAS PEREIRA, e do Procurador PAULO GUSTAVO GONET BRANCO, reuniu-se para proceder à distribuição do Processo Administrativo nº. 31/92, no qual é Representante a TRANSAUTO - Transportes Especializados de Automóveis S/A e Representada a FIAT AUTOMÓVEIS S/A. O Presidente declarou aberta a sessão e a seguir foi discutida e aprovada a Ata da reunião anterior. Realizado o sorteio, foi o Processo de nº 31/92 distribuído à Conselheira NEIDE TERESINHA MALARD. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão.

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO  
Presidente do CADE

(Ofs. nºs 44 e 45/93)

## SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

Departamento de Estrangeiros

Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DO CHEFE

Prorrogações e Prazo de estada no País deferidas

- PROCESSO Nº 8000-23.292/92-92 - PAUL MICHAEL CEDERHIM, até 30/12/93  
 PROCESSO Nº 8000-23.388/92-20 - JUNJI FUKUMASU, até 25/02/94  
 PROCESSO Nº 8000-23.390/92-71 - KAZUTARA KODAIRA, até 24/03/94  
 PROCESSO Nº 8000-23.391/92-34 - NAOYUKI NISHIKAWA, até 10/04/94  
 PROCESSO Nº 8000-23.503/92-66 - PABO EMILIO ROJAS, SILVIA NOEMI EGGIER ROJAS, STEVEN DANIEL ROJAS e MICHELLE NICOL E ROJAS, até 04/12/94  
 PROCESSO Nº 8000-23.538/92-41 - HERNAN ROLANDO VEGA, MIRIAM GLORIA BARRIA DE VEGA, FERNANDO JAVIER VEGA e GUILLERMO MARTIN VEGA, até 06/02/95  
 PROCESSO Nº 8000-23.563/92-98 - HIROHIDE FURUKAWA, até 21/12/94  
 PROCESSO Nº 8000-23.965/92-00 - DONNA MARIE NEMER, até 01/03/95  
 PROCESSO Nº 8000-24.147/92-99 - GUSTAVO HECTOR ABELENDA, LILIANA FÓZ DE ABELENDA, AGUSTINA ABELENDA, NICOLAS ABELENDA e FLORENCIA ABELENDA, até 20/01/95  
 PROCESSO Nº 8000-24.257/92-97 - BRUNO DIETER KRESS e LUISE BARBARA KRESS, até 30/07/95  
 PROCESSO Nº 8296-01.180/92-36 - RICHARD HASTNER, até 01/12/95  
 PROCESSO Nº 8394-02.029/92-47 - DIA MOUSTAPHA, até 10/01/94  
 PROCESSO Nº 8360-08.181/92-91 - EDGAR TEJERINA MARISCAL, até 05/12/93  
 PROCESSO Nº 8360-08.227/92-90 - CARLOS ALBERTO ANEZ BEL, até 05/12/93  
 PROCESSO Nº 8386-01.541/92-53 - DIETER MICHAEL SPRINGMANN, KARIN OLGA SPRINGMANN, DANIEL SPRINGMANN e CHRISTOPH SPRINGMANN, até 29/10/93  
 PROCESSO Nº 8360-08.376/92-40 - SILVIA MARIANELA VILLARRIEL, LAFUENTE, até 11/12/95  
 PROCESSO Nº 8390-02.471/92-85 - AURELIA MARIA CARRERA ALVAREZ, até 13/12/93  
 PROCESSO Nº 8390-02.472/92-18 - SERGIO FALCON WIEDERKEHR, até 17/12/93  
 PROCESSO Nº 8444-05.180/92-46 - LEMAN ALCIDES CORPUS RODRIGUEZ, até 31/12/93  
 PROCESSO Nº 8444-05.204/92-11 - SERAYA USULVA FERNANDEZ USECHE, até 10/12/93  
 PROCESSO Nº 8444-05.216/92-91 - ANISID OSORIO PIRES RODRIGUEZ, até 02/11/93  
 PROCESSO Nº 8444-05.335/92-81 - SHEILY ANNE INA DENISE LASHLEY, até 10/12/94  
 PROCESSO Nº 8460-02.521/92-14 - JOSE ANTONIO HINDJOSA VERA, até 06/12/93  
 PROCESSO Nº 8505-36.508/92-13 - GABRIEL OMAR SHUK SUGLIANO, até 07/10/93  
 PROCESSO Nº 8505-39.920/92-11 - FILEMNA ARANO SAINZ, até 02/08/93  
 PROCESSO Nº 8505-39.991/92-51 - LUIS FERNANDO DIAZ VILLAVENCIONE, até 07/12/93  
 PROCESSO Nº 8505-39.998/92-09 - ESTHER PAJUELDO BERRICAL, até 13/12/93  
 PROCESSO Nº 8505-40.030/92-53 - MITSUNORI KIYOSAWA, até 20/12/93  
 PROCESSO Nº 8505-40.087/92-71 - LIGIA RUIZ GAMBIA, até 27/11/93

Prorrogações de prazo de estada no País deferidas, com os registros condicionados à comprovação, junto à Polícia Federal, do recolhimento da taxa DARF complementar, no valor de Cr\$ 55.000,00.

- PROCESSO Nº 8000-24.405/92-82 - ANGELA BLAIR, até 21/01/94  
 PROCESSO Nº 8000-24.406/92-45 - JAMIE LYNN ALMEIDA, até 20/01/94  
 PROCESSO Nº 8000-24.421/92-39 - JUSTIN MOKI KAAIYAKAMANI, até 30/01/94  
 PROCESSO Nº 8000-24.423/92-64 - CHARLES RONAINTE WALDRON JR., até 30/01/94  
 PROCESSO Nº 8000-24.424/92-27 - ROBERT GLEN CAMPBELL, até 27/01/94  
 PROCESSO Nº 8000-24.427/92-15 - ABRAHAM RODRIGUEZ, até 28/01/94  
 PROCESSO Nº 8000-24.428/92-88 - LORIN EDWARD OLSON, até 28/01/94  
 PROCESSO Nº 8000-24.431/92-92 - KLAYE PERRY SLACK, até 28/01/94  
 PROCESSO Nº 8000-24.432/92-55 - DOUGLAS ALVIN HANSEN, até 28/01/94  
 PROCESSO Nº 8000-24.433/92-19 - ALBERTO DON BINGHAM, até 28/01/94  
 PROCESSO Nº 8000-24.434/92081 - ROBERT ALLEN Mc ARTHUR, até 28/01/94  
 PROCESSO Nº 8000-24.435/92-43 - LEWIS ALEXANDER HARKERDAD, até 28/01/94  
 PROCESSO Nº 8000-24.436/92-14 - CHRISTIAN ERIC JORDAN, até 28/01/94  
 PROCESSO Nº 8000-24.437/92-79 - ROBB SCOTT MILLER, até 28/01/94  
 PROCESSO Nº 8000-24.438/92-31 - GARRET PAUL JOHNSON, até 28/01/94  
 PROCESSO Nº 8000-24.439/92-02 - SHANE BRADLEY THORNDYK, até 04/02/94  
 PROCESSO Nº 8000-24.440/92-83 - CHRISTOPHER C. NORDFEIT, até 26/01/94  
 PROCESSO Nº 8000-24.441/92-46 - BERRY STEVEN OGLE JR., até 31/01/94  
 PROCESSO Nº 8000-24.442/92-17 - RARRV CHAD MAC ARTHUR, até 31/01/94

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

## RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União, Seção I, página nº 14.257, de 08 de outubro de 1992, página nº 3.946, de 30 de março de 1993 e página nº 40.020, de 31 de março de 1993,

Leia-se:

- PROCESSO Nº 8507-000096/92-72 - ALI KHALED  
 PROCESSO Nº 8354-01.888/92-37 - NESTOR PEREZ IRRIZOS, até 29/01/94  
 PROCESSO Nº 8505-03.469/92-78 - OCTAVIO ANTONIO DIAZ BONZALEZ e OCTAVIO ANTONIO DIAZ CONTRERAS  
 MARIA AMANDA AMADOR MANDUJANO  
 RUBEN JORGE PEDROZIN  
 WILLIAN CIARD VARGAS VEGA

## SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL

Departamento de Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 113, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1993

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08430-4808/92, resolve:

conceder autorização à empresa ALERTA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA S/C,CCC nº 92.248.897/0001-95, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, para adquirir, em estabelecimento comercial daquele Estado, armas e munições, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 15 revólveres calibre 38 e 150 cartuchos 38 mm.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 11.838-1 - 25-3-93 - Cr\$ 959.562,80)

## Ministério da Marinha

## DIRETORIA GERAL DO MATERIAL

Diretoria de Armamento e Comunicações

TERMO-JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/93

EMPRESA: Tracocom Telecomunicações e Informática Ltda OBJETO: Prestação de serviços técnicos de manutenção sistêmica e de produtos de software TEXTRACE-CM e MV-100 VALOR: Cr\$ 81.536.460,00 JUSTIFICATIVA: A empresa TRACOCOM é a fabricante, distribuidora e prestadora dos serviços de manutenção exclusiva dos software TEXTRACE-CM e MV-100, incluídas suas versões de atualização. APROVAÇÃO: Aprova a contratação dos serviços com base no caput do Artigo 23 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

PAULO DE TARSO DE OLIVEIRA LEME  
 Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM)  
 Superintendente de Administração

Ratifico a decisão supra.

SERGIO G. F. CHAGASTELES  
 Vice-Almirante  
 Diretor

TERMO-JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/93

EMPRESA: Tracocom Telecomunicações e Informática Ltda OBJETO: Prestação de serviços específicos de assistência técnica para manutenção preventiva/corretiva dos seguintes equipamentos: 03 SI-50B-RS, com 15 cartões; e 03 SI-50B-TM, com 15 cartões. VALOR: Cr\$ 7.008.471,00 JUSTIFICATIVA: A empresa TRACOCOM é a fabricante, distribuidora e prestadora dos serviços de manutenção exclusiva dos software TEXTRACE-CM e MV-100, e das interfaces SI-50B, incluídas suas versões de atualização. APROVAÇÃO: Aprova a contratação dos serviços com base no caput do Artigo 23 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

PAULO DE TARSO DE OLIVEIRA LEME  
 Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM)  
 Superintendente de Administração

Ratifico a decisão supra.

SERGIO G. F. CHAGASTELES  
 Vice-Almirante  
 Diretor

(Ofs. nºs 537 e 538/93)

## VISITE O MUSEU DA IMPRENSA

e conheça as primeiras máquinas e peças que iniciaram a história da imprensa no Brasil.  
 Horário de visitas: 8:00 às 18:00h (dias úteis)

IMPRENSA NACIONAL - SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Brasília - DF  
 CEP: 70604-900, Fones (061) 226-9638 e 321-5566 - R. 43 e 252

# Ministério do Exército

## COMANDO MILITAR DO SUL

3ª Região Militar

Região Dom Diogo de Souza

Hospital Geral de Porto Alegre

DESPACHOS  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico de acordo com o Artigo 24 do Decreto Lei nº 2300/86, Art. 1º e 2º do Decreto Lei nº 30/92 e Decreto Lei nº 449/92, o ato do OD do HGePA, praticado por intermédio da Nota de Epenho 00029 de 03 FEV 93 com base no Inciso I, do Artigo 23 do Decreto Lei 2300/86 em favor de firma PROFAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARM. LTDA. no valor de Cr\$ 36.755.000,00.

Ratifico de acordo com o Artigo 24 do Decreto Lei nº 2300/86, Art. 1º e 2º do Decreto Lei nº 30/92 e Decreto Lei nº 449/92, o ato do OD do HGePA, praticado por intermédio da Nota de Epenho 00039 de 03 FEV 93 com base no Inciso I, do Artigo 23 do Decreto Lei 2300/86 em favor de firma CIRURMEHENS INSTRUMENTOS CIRURGICOS LTDA. no valor de Cr\$ 16.061.352,00.

Gen Div IVENS ELY MONTEIRO MARCONDES

(Nº 6.243 - 5-4-93 - Cr\$ 1.020.000,00)

# Ministério da Fazenda

## GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Tabela T-1 do Anexo à Portaria nº 154, de 31 de março de 1993, do Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 1993, Seção I, página 4181,

Onde se lê: "CERNAMBI A GRANEL ..... 20 ....."

Leia-se: "CERNAMBI A GRANEL ..... 30 ....."

(Of. nº 98/93)

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

### Coordenação-Geral de Serviços Gerais

DESPACHOS

PROCESSO Nº : 10166.00064/93-80  
INTERESSADO : DAMF/DF e Departamento de Imprensa Nacional  
ASSUNTO : dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para o serviço de assinaturas de Diário Oficial da União, Seções I, II e III, Diário da Justiça e respectivas renovações destinadas a este Ministério no decorrer do presente exercício, no valor de Cr\$ 2.695.824.000,00 (dois bilhões, seiscentos e noventa e cinco milhões, oitocentos e vinte e quatro mil cruzeiros), com fundamento no inciso VII, art. 22 do Decreto-lei 2.300/86, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

DJAIR FIORILLO LOPES  
Delegado/DAMP/DF

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração no Distrito Federal, exarada à fl. 08, referente a dispensa de licitação para o serviço de assinaturas de Diário Oficial da União, Seções I, II e III, Diário da Justiça e respectivas renovações destinadas a este Ministério no decorrer do presente exercício, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 2º da Portaria/SAG/MEFP/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Brasília, 2 de abril de 1993

MAURÍCIO AUGUSTO DA SILVA  
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

(Of. nº 65/93)

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 32, DE 5 DE ABRIL DE 1993

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, § 5º, da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991,

Declara a expressão monetária da UFIR diária para os dias 6 a 12 de abril de 1993:

DIAS	CR\$
6/4/93	15.913,54
7/4/93	16.116,99
12/4/93	16.323,05

ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO

(Of. nº 481/93)

ATO DECLARATÓRIO Nº 33, DE 5 DE ABRIL DE 1993

fixa valores para ressarcimento dos selos de controle dos cigarros

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria MF nº 678, de 22 de outubro de 1992, declara:

que os valores de ressarcimento dos selos de controle, por unidade, relativos aos cigarros classificados no código TIPI 2402.20.9900, são os seguintes:

- 1) Cia. de Cigarros Souza Cruz  
Vigência: a partir de 22/03/93  

Classe A: Cr\$ 601,96	Classe B: Cr\$ 747,40
Classe C: Cr\$ 868,60	Classe D: Cr\$ 989,80
Classe E: Cr\$ 1.111,00	Classe F: Cr\$ 1.252,40
Classe G: Cr\$ 1.414,00	
- 2) Philip Morris Marketing S.A.  
Vigência: a partir de 22/03/93  

Classe A: Cr\$ 606,00	Classe B: Cr\$ 747,40
Classe C: Cr\$ 868,60	Classe D: Cr\$ 989,80
Classe E: Cr\$ 1.111,00	Classe F: Cr\$ 1.252,40
Classe G: Cr\$ 1.409,00	
- 3) SUDAN Ind. e Com. de Cigarros Ltda.  
3.a) Vigência: a partir de 17/03/93  
Classe A: Cr\$ 525,20  
3.b) Vigência: a partir de 27/03/93  
Classe A: Cr\$ 606,00
- 4) CIBRASA Ind. e Com. de Tabacos S.A.  
Vigência: a partir de 22/03/93  
Classe A: Cr\$ 525,20  
Classe B: Cr\$ 666,60
- 5) ALFREDO FANTINI Ind. e Com. Ltda.  
5.a) Vigência: a partir de 17/03/93  
Classe A: Cr\$ 525,20  
5.b) Vigência: a partir de 27/03/93  
Classe A: Cr\$ 606,00

ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO

(Of. nº 481/93)

### Coordenação-Geral do Sistema de Controle Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 117, DE 19 DE ABRIL DE 1993

O COORDENADOR-GERAL-SUBSTITUTO DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso da delegação de competência contida no Item XI da Portaria SRF nº 221, de 01 de abril de 1983, tendo em vista o que consta do processo nº 10880.08464/92-11 e o disposto na Instrução Normativa SRF nº 019, de 05 de maio de 1978, resolve:

1. Declarar habilitada para operar no regime especial de Despacho Aduaneiro Simplificado - DAS, a empresa THOMSON COMPONENTES DO BRASIL LTDA.

1.1 - ESTABELECIMENTO SEDE:

Endereço: Av. Roque Petroni, 1.464 Brooklin - São Paulo - SP  
CGC/MP : 45.547.239/0001-14

1.2 - ESTABELECIMENTO IMPORTADOR:

Endereço: Av. Roque Petroni Júnior, 1464 Brooklin - São Paulo-SP.  
CGC/MP: 45.547.239/0001-14

1.3 - LOCAL ONDE SERÃO DEPOSITADAS E UTILIZADAS AS MERCADORIAS:

O mesmo indicado no Subitem 1.2.

1.4 - MERCADORIAS HABILITADAS (POSICÕES DA NBM/SN)

2823 2825 2836 2841 2843 2846 3823 3905 3907 5911.

**1.5 - APLICAÇÃO DAS MERCADORIAS**

Salvo disposto no subitem 3.3, alíneas "a" e "c" da Instrução Normativa SRF nº 019/78 (redação dada pela Instrução Normativa SRF nº 029/83), as mercadorias despachadas no regime devem ser diretamente utilizadas no processo produtivo da empresa, sejam como bens do ativo Imobilizado ou na fabricação dos produtos compreendidos nos seguintes códigos da TIPI/SH:

8532.23.0000

**1.6 - UNIDADES DE JURISDIÇÃO:****1.6.1 - Do Estabelecimento Sede:**

Superintendência Regional da Receita Federal, 8ª Região Fiscal, São Paulo - SP.

**1.6.2 - Do Estabelecimento Importador:**

Delegacia da Receita Federal em São Paulo - SP.

**1.6.3 - Do local de depósito e utilização de mercadorias:**

A mesma indicada no subitem 1.6.2.

**1.7 - PRAZO DE HABILITAÇÃO:**

Indeterminado

2. A eficácia da habilitação, quanto às mercadorias para as quais esteja ou venha a ser vedada a emissão de Guia de Importação, é condicionada a que o referido documento seja, excepcionalmente, emitido pelo DTIC/SECEX.

3. Excluem-se da habilitação as importações a que se refere o item 68 da Instrução Normativa SRF nº 019/78, de 05 de maio de 1978.

4. O regime ora concedido sujeita-se às disposições do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 05 de março de 1985.

5. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias, a partir desta data.

MOACYR ELOY DE MEDEIROS

(Nº 6.253 - 5-4-93 - Cr\$ 3.910.000,00)

**ATO DECLARATÓRIO Nº 119, DE 2 DE ABRIL DE 1993**

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso da delegação de competência contida no Item XI da Portaria SRF nº 221, de 01 de abril de 1985, tendo em vista o que consta do Processo nº 10880.061607/92-83 e o disposto na Instrução Normativa SRF nº 019, de 05 de maio de 1978, declara:

1. Em aditamento ao Ato Declaratório CSA nº 166, de 22 de junho de 1992 concedido à empresa SETAL LUMMUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A fica alterado o subitem 1.7 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**1.7 - PRAZO DE HABILITAÇÃO:**

Determinado.

Até 31.12.93, conforme estabelecido no CERTIFICADO ADITIVO/SDI/BEFLEX/Nº 174/IV/93.

2. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias a partir desta data.

RENATO CARRERI PALOMBA

(Nº 6.252 - 5-4-93 - Cr\$ 1.530.000,00)

**Coordenação-Geral do Sistema de Tributação****ATO DECLARATÓRIO (NORMATIVO) Nº 6, DE 5 DE ABRIL DE 1993**

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 24 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e no art. 17 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, declara:

em caráter normativo, às Superintendências Regionais da Receita Federal e aos demais interessados que as aplicações financeiras de renda fixa efetuadas até 31 de dezembro de 1992, por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, que ficaram dispensadas do imposto de renda na fonte em vista do disposto no art. 24 da Lei nº 8.383, de 1991, cuja cessão, resgate, repactuação ou liquidação da operação vier a ocorrer a partir de 1º de janeiro de 1993, deverão ser tributadas da seguinte forma:

1.1. no caso de a pessoa jurídica apurar lucro real mensal, a partir de janeiro de 1993, para feito de pagamento do imposto sobre a renda da pessoa jurídica, os rendimentos deverão ser apropriados de acordo com o regime de competência;

1.2. no caso de a pessoa jurídica optar pelo pagamento men-

sal do imposto, a partir de janeiro de 1993, calculado por estimativa, deverá apurar o resultado da operação pela diminuição do valor de cessão, resgate, repactuação ou liquidação da operação, do valor da aplicação corrigido monetariamente, tributando o resultado positivo na forma do art. 17 da Lei nº 8.541, de 1993.

2. A pessoa jurídica de que trata o subitem precedente que tiver apropriado parcela do rendimento no ano-calendário de 1992, em razão do regime de competência, deverá oferecer à tributação, na forma do art. 17 retrocitado, o resultado positivo produzido pela aplicação a partir de 1º de janeiro de 1993.

JOSÉ ROBERTO MOREIRA DE MELO

**ATO DECLARATÓRIO (NORMATIVO) Nº 7, DE 5 DE ABRIL DE 1993**

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991 e no § 3º do art. 14 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, declara:

em caráter normativo às Superintendências Regionais da Receita Federal e aos demais interessados que, nas vendas a prazo, o custo do financiamento, contido no valor dos bens ou serviços ou destacado na nota fiscal, integra a receita bruta para efeito da tributação com base no lucro presumido, do pagamento do imposto sobre a renda mensal calculado por estimativa e da incidência da contribuição social para financiamento da Seguridade Social.

JOSÉ ROBERTO MOREIRA DE MELO

(Of. nº 481/93)

**Superintendências Regionais da Receita Federal****2ª Região Fiscal****Delegacia da Receita Federal em Macapá****PORTARIA Nº 33, DE 16 DE MARÇO DE 1993**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MACAPÁ/AP no uso de suas atribuições legais previstas no art. XXV da Portaria NF nº 646, de 03.09.92, no artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/67, combinado com o artigo 14 do Decreto nº 517, de 08.05.92, resolve:

1. Estabelecer como locais de descarga de mercadorias de origem estrangeira procedente do exterior, da Zona Franca de Manaus e de outras áreas de Livre Comércio, o Porto de Macapá/Santana (administrado pela COMPANHIA DOCAS DO PARÁ), o Aeroporto Internacional de Macapá e o Porto Privativo da ICOMI, por estarem os mesmos alfandegados.

2. Estabelecer como locais de armazenagem, desembarco aduaneiro de mercadorias importadas ou a exportar e vistoria de mercadorias internadas, os Armazéns alfandegados da INFRAERO e da PORTOBRAS.

3. Estabelecer como locais de atendimento de passageiros e conferência de bagagem acompanhada os seguintes pontos:

a) Aeroporto Internacional de Macapá.

b) Porto de Macapá/Santana (administrado pela PORTOBRAS).

c) Trapiche Eliezer Levi.

d) Outros pontos de saída (fluviais ou terrestres), atendidas as condições previstas no subitem 3.i.

3.1 - Nos pontos referidos na alínea "d" o atendimento de passageiros e conferência de bagagem acompanhada será feita em pontos de controle fixos pelo Grupo de Vigilância Aduaneira, de acordo com as peculiaridades de cada local de saída, observada a necessidade de apresentação de DBA, se for o caso, no momento da ação fiscalizadora.

4. Estabelecer para a saída de mercadorias, sob o regime fiscal de que trata o Decreto nº 517, de 08.05.92, os mesmos pontos definidos no item 3 desta Portaria.

5. Estabelecer que em todas as áreas de descarga, desembarco de mercadorias, entrando ou saindo da ALCMS, bem como de verificação de bagagem acompanhada, a vigilância aduaneira e repressão ao contrabando, serão exercidas nos termos do artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/67, combinado com o artigo 14 do Decreto nº 517/92.

6. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 478/93)

GERALDO ADALBERTO CALDEIRA

**8ª Região Fiscal****ORDEN DE SERVIÇO Nº 2, DE 24 DE MARÇO DE 1993**

O Superintendente Regional da Receita Federal da 8ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na I.N. DRRF nº 87, de 26 de maio de 1992, que estabeleceu normas para a

compensação de tributos recolhidos ou pagos indevidamente ou a maior, determina:

1. A compensação do imposto de Importação, I.I., e do imposto sobre Produtos Industrializados, IPI, na importação, na definição dada pela I.N. DPrF nº 87/92, far-se-á de acordo com as regras desta Ordem de Serviço.

2. A compensação do I.I. e do IPI fica restrita exclusivamente a:  
a) créditos relativos a impostos recolhidos ou pagos a partir de 1º de janeiro de 1992;  
b) impostos da mesma espécie e de mesmo código de receita.

3. O I.I. será compensado pelo próprio contribuinte na Declaração de Importação, DI, ou DI's subsequentes àquela que deu origem ao crédito, independentemente de prévia solicitação à Receita Federal, ou de sua autorização.

4. A DI em que o I.I. for compensado será formulada e instruída com:  
a) demonstrativo, no quadro 24, da compensação efetuada, especificando o montante em Unidade Fiscal de Referência, UFIR, e em cruzeiros;  
b) cópia da Declaração Complementar de Importação, DCI, da DI que deu origem ao crédito;  
c) comprovação de que o importador assumiu o encargo financeiro do imposto ou de que está expressamente autorizado a compensá-lo por quem o tenha assumido, na forma prescrita no item 10 desta Ordem de Serviço.

5. A DI com imposto compensado será encaminhada, após o registro, ao setor competente do Sistema de Arrecadação, onde o importador apresentará a 4ª via da DI que originou o crédito, o Documento de Arrecadação de Receitas Federais, DARF, original correspondente e a DCI que ateste o crédito a seu favor.

6. O setor competente do Sistema de Arrecadação adotará os seguintes procedimentos:

a) examinará os documentos com vistas a apurar a sua autenticidade, a correção dos cálculos apresentados, e se a compensação se fez nos termos dos itens 2 e 3 desta Ordem de Serviço;  
b) fará registro, nos originais da 4ª via, da DCI e do DARF da DI que deu origem ao crédito, do valor total ou parcial da compensação, em UFIR e em cruzeiros, averbado por Auditor Fiscal do Tesouro Nacional, AFN;  
c) homologará, na 1ª e 4ª vias da DI em que o imposto foi compensado, a compensação efetuada;

d) encaminhará a DI ao setor competente, para fins de conferência e desembaraço da mercadoria;  
e) restituirá ao importador a 4ª via, a DCI e o DARF da DI que deu origem ao crédito.

7. A compensação do IPI na importação poderá ser efetuada, ou na escrituração contábil ou através de DI subsequente à que deu origem ao crédito.

7.1. A compensação por escrituração contábil sujeitar-se-á às normas do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, RPI, aprovado pelo Decreto nº 87.981, de 23 de dezembro de 1982, combinado com o art. 66, da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1992, e IN DPrF nº 67/92;

7.2. A compensação do IPI, se efetuada através de DI, obedecerá ao disposto nos itens 4 a 8 desta Ordem de Serviço.

8. Se da conferência aduaneira resultar diferença de imposto a pagar, poderá o importador recolher essa diferença ou compensá-la, se ainda dispuser de crédito.

8.1. Na hipótese de o importador optar pela compensação, proceder-se-á de conformidade com os itens 5 e 6.

9. O código de receita a que se refere a alínea "b" do item 2 desta Ordem de Serviço é:

a) imposto de importação sobre bagagem acompanhada: 0094;  
b) imposto de importação - outros: 0086;  
c) IPI vinculado à importação: 1038.

10. A comprovação a que se refere a alínea "c" do item 4 desta Ordem de Serviço, será feita através de documentos ou cópia de lançamentos contábeis consolidados que demonstrem de forma cabal e inequívoca que:

a) o imposto recolhido ou pago indevidamente ou a maior não foi lançado como custo da mercadoria;  
b) foi efetuado lançamento de estorno, se tal imposto tiver sido lançado e custo da mercadoria;  
c) o preço de venda da mercadoria importada está sujeito a tabelamento;  
d) a mercadoria foi destinada ao ativo imobilizado;  
e) a mercadoria destinou-se a consumo do próprio importador.

11. O registro a que se refere o item 6, alínea "b" desta Ordem de Serviço consistirá no assentamento dos seguintes dados:  
a) número e data da DI em que o imposto foi compensado;  
b) o valor, em UFIR e em cruzeiros, da compensação efetuada;  
c) o saldo credor, em UFIR, se houver.

12. Aplica-se o disposto nesta Ordem de Serviço, no que couber, respeitadas as regras da legislação específica, às importações tributadas de:

a) bagagem acompanhada;  
b) amostras e pequenas encomendas submetidas a despacho por Declaração de Importação de Amostras e Pequenas Encomendas, DIA;  
c) mercadorias via "petit paquet";  
d) mercadorias via "colis postaux";  
e) mercadorias submetidas a despacho por Declaração de Remessa Expressa, DRE.

13. A não homologação da compensação efetuada sujeitará o importador ao imediato recolhimento do valor do imposto indevidamente compensado, acrescido das cominações legais aplicáveis, sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991.

14. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 478/93)

JEFFERSON RIBEIRO SALAZAR

10ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 28, DE 23 DE MARÇO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 5º da Instrução Normativa DPrF nº 109, de 2 de outubro de 1992, resolve:

Incluir no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº do Registro	Nome	CPE
10A. 00. 095	Alzimir Wilson Nunes Portela	419.663.680-20
10A. 00. 096	Marcus Raul Silveira Lemos	664.822.160-72
10A. 00. 097	Rubem Batista Silveira Falcão	344.940.650-72
10A. 00. 098	Daniilo Pereira Canez	471.208.270-49
10A. 00. 099	Suzana Eichenberg	291.729.180-04
10A. 00. 100	César José Kunst	236.815.530-04
10A. 00. 101	José Luis da Silva	442.748.900-15
10A. 00. 102	Ana Heloisa Hannich	439.856.610-12
10A. 00. 103	Derli Maristela dos Santos	296.978.910-87
10A. 00. 104	Marcelo Clark Alves	514.007.310-20
10A. 00. 105	Maurício Luis Fisch	443.527.860-04
10A. 00. 106	Silvano Reis Bonatto	605.707.680-04
10A. 00. 107	Agostinho Schell	296.604.240-00
10A. 00. 108	Jamerson Pinto Borba	354.522.500-34
10A. 00. 109	Odemar Marcolin	363.336.110-34
10A. 00. 110	Marco Antônio Conceição da Silva	528.233.690-15
10A. 00. 111	Márcio Penkalits	665.361.700-91

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ JAIR CARDOSO

(Of. nº 478/93)

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Processo nº : 11070.00028/93-85 COOPERATIVA NISTA SAO LUIZ LTDA.

COOPERNHL.

Solicitação de autorização para distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, a título de propaganda.

Deferido, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria do SRF nº 533/87.

ADMIR DA SILVA OLIVEIRA  
Superintendente Substituto

Nº 6.201 - 5-4-93 - Cr\$ 680.000,00

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Departamento de Controle Econômico

PORTARIA Nº 6, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da competência subdelegada pela Portaria SUSEP nº 109, de 25 de maio de 1992, do SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, e tendo em vista o disposto no artigo 77, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 005-394/92, resolve:

Approvar as alterações introduzidas no artigo 5º do Estatuto Social da TOTAL SEGURADORA S/A, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberações de seus acionistas em Assembleia Geral Ordinária realizada em 28 de março de 1992 e Assembleia Geral Extraordinária de 23 de junho de 1992, destacado o seguinte:

I - aumento de seu capital social de Cr\$196.331.653,36 (cento e noventa e seis milhões, trezentos e trinta e um mil, seiscentos e cinquenta e três cruzeiros e trinta e seis centavos) para Cr\$14.398.821.224,03 (quatorze bilhões, trezentos e noventa e oito milhões, oitocentos e vinte e um mil, duzentos e vinte e quatro cruzeiros e três centavos), mediante o aproveitamento de parte da correção monetária do capital e créditos em contas correntes; e

II - redução do capital social de Cr\$14.398.821.224,03 (quatorze bilhões, trezentos e noventa e oito milhões, oitocentos e vinte e um mil, duzentos e vinte e quatro cruzeiros e três centavos) para Cr\$10.532.503.657,70 (dez bilhões, quinhentos e trinta e dois milhões, quinhentos e três mil, seiscentos e cinquenta e sete cruzeiros e setenta centavos), nos termos do artigo 173 da lei nº 6.404/76.

ELIEZER FERNANDES TUNALA  
Responsável pelo DECON

TOTAL SEGURADORA S.A.  
CGCME Nº 53.445.771/0001-59

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 1992

A Assembleia Geral Ordinária da Total Seguradora S.A., instalada com a presença de acionistas representando a totalidade do Capital Social, independentemente de convocação, presidida pelo Diretor Presidente Sr. Roberto Baptista Pereira de Almeida Filho e secretariada pelo Sr. Antonio Carlos Pereira de Almeida, realizou-se às 10 horas, do dia 28 de março de 1992, na sede social, na Rua Líbero Badaró, nº 158, 10º andar, na Capital do Estado de São Paulo, na conformidade do ordeno do dia das seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade de votos, abstenção-se de votar o legalmente impedidos, quando exigidos por lei: a) aprovar, sem reservas, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1991, documentos estes publicados nos jornais "Diário do Comércio" e no "Diário Oficial" do Estado de São Paulo, nas edições do dia 28 de fevereiro de 1992, tendo sido dispensada a publicação dos anúncios a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, conforme permitido pelos parágrafos 4º e 5º do mesmo artigo; b) aprovar a correção da expressão monetária do capital social, no montante de Cr\$2.074.004.529,51 (dois bilhões, setenta e quatro milhões, quatro mil, quinhentos e vinte e nove cruzeiros e cinquenta e hum centavos), sendo que este valor será pago em prestações, a futuro aproveitamento, em 12 (doze) prestações, de Cr\$170.334.524,51 (cento e setenta e quatro milhões, setenta e seis mil, trezentos e quarenta e seis cruzeiros e sessenta e quatro centavos), permanecendo o saldo de Cr\$336.182,87 (trezentos e trinta e seis mil, cento e oitenta e dois cruzeiros e oitenta e dois centavos), a ser pago em prestações, com o consequente aumento do capital social de Cr\$196.331.653,36 (cento e noventa e seis milhões, trezentos e trinta e um mil, setecentos e cinquenta e três cruzeiros e trinta e seis centavos) para Cr\$2.270.000.000,00 (dois bilhões, duzentos e setenta e sete milhões, oitocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e seis cruzeiros e seis centavos); c) fixar a remuneração mensal para os Diretores da Administração, a ser distribuída entre eles, segundo seus próprios critérios de até 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), reajustáveis segundo os mesmos índices aplicáveis aos reajustes e acréscimos concedidos ao valor geral da empresa, sem prejuízo do previsto no artigo 18 do Estatuto Social; d) aprovar a ocorrência das deliberações tomadas, aprovar a alteração e a consolidação do Estatuto Social em novo texto que passa a vigorar com a seguinte redação: **TOTAL SEGURADORA S.A.** - CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Foro, Objeto Social - Artigo 1º - A denominação da sociedade é Total Seguradora S.A., esta sociedade reger-se-á por este estatuto e pela legislação vigente. Artigo 2º - A Sociedade terá sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Líbero Badaró, nº 158, 10º andar, podendo abrir sucursais e filiais em qualquer cidade, com o consentimento das autoridades legais em vigor. Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto a exploração de seguros do ramo vida e a instituição de planos de pecúlios e rendas de previdência privada aberta, tais como definidos na legislação em vigor. Artigo 4º - A Sociedade não terá finalidade lucrativa, sendo o lucro indeterminado. CAPÍTULO II - Capital Social e Ações - Artigo 5º - O Capital Social é de Cr\$2.270.000.000,00 (dois bilhões duzentos e setenta milhões de cruzeiros) dividido em 2.648.221 (dois milhões, seiscentos e quarenta e oito mil e vinte e sete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. CAPÍTULO III - Administração - Artigo 6º - A administração será administrada por uma Diretoria composta de até 04 (quatro) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, para mandatos de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo um deles o Diretor Presidente. Parágrafo único - Não poderá servir como diretores os maiores de 70 (setenta) anos. Parágrafo 2º - A remuneração mensal da Diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária e será distribuída a critério de seus membros, sem prejuízos da porcentagem estabelecida no artigo 18 deste Estatuto Social. Parágrafo único - A posse dos membros da Diretoria está sujeita a uma homologação da eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Artigo 7º - Competirá à Diretoria: a) dirigir todos os negócios da Sociedade, fiscalizar e defender seus interesses, respeitando e fazendo cumprir as leis, o Estatuto Social e as deliberações das Assembleias Gerais; b) organizar o relatório anual relativo ao exercício social e fazer elaborar as demonstrações financeiras exigidas por lei, propondo à Assembleia a destinação dos lucros; c) adquirir, alienar e prestar bens móveis ou imóveis da Sociedade; d) deliberar sobre a abertura e encerramento de suas dependências. Artigo 8º - Competirá ao Diretor Presidente: a) convocar as Assembleias Gerais; b) presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria; c) representar a Sociedade em Juízo; d) aprovar a organização da Sociedade, seus controles e sistemas e estabelecer as funções de cada um dos Diretores, levando em consideração as seguintes atribuições básicas: supervisão da tesouraria, dos controles financeiros e seus serviços executivos, supervisão dos contratos de seguros de vida e de previdência privada, e a supervisão de todas as operações técnicas da Sociedade. Artigo 9º - Nos casos de impedimento ou de ausência temporária do Diretor Presidente, ele mesmo indicará, entre os demais Diretores o seu substituto. Artigo 10 - No caso de vaga do cargo de Diretor Presidente, será imediatamente convocada Assembleia Geral Extraordinária para preencher o cargo. Artigo 11 - No caso de ausência temporária ou ausência temporária de outro Diretor que não o Presidente, a Diretoria designará um de seus membros para exercer o cargo cumulativamente. Artigo 12 - No caso de vaga de Diretor que não o Presidente, a Diretoria designará um dos outros Diretores para substituí-lo. Artigo 13 - Os membros da Assembleia Geral Extraordinária para preencher o cargo e completar o mandato. CAPÍTULO IV - Responsabilidade e Representação - Artigo 13 - Todos e quaisquer documentos que envolvam a responsabilidade da Sociedade, bem como as obrigações assumidas por ela, serão obrigatoriamente assinados por dois Diretores ou de um Diretor agindo em conjunto com um procurador devidamente constituído, ou ainda, de dois procuradores devidamente constituídos nos termos deste Estatuto Social. Parágrafo Único - Será também uma assinatura de um Diretor, quando o documento for assinado exclusivamente a depósito em conta bancária em nome da Sociedade, bem como nas apólices de seguros, nos contratos de previdência privada e documentos de outras operações de natureza financeira, ordinariamente, quando a "ad negotia" outorgadas em nome da Sociedade, quando o interessado assinado por dois Diretores, terão prazo de validade determinado e vedarão o substabelecimento, sob pena de nulidade. As procurações outorgadas a um Diretor, sob o regime da cláusula "ad iudicia", poderão ser assinados por um Diretor, sob o regime da cláusula "ad negotia", ordinariamente, até o dia 31 de março de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas e presididas pelo Diretor Presidente, que designará um dos presentes para servir como secretário. Parágrafo 2º - Quando convocada a Assembleia Geral, ficarão suspensas as transferências de ações até que a mesma se realize

ou fique sem efeito a sua convocação. CAPÍTULO VII - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro - Artigo 17 - O exercício social ocorrerá a partir do ano civil. Parágrafo 1º - Ao fim de cada semestre civil a Diretoria fará elaborar as Demonstrações Financeiras exigidas por lei. Parágrafo 2º - A Sociedade poderá, ainda, levantar balanços de períodos inferiores aos semestrais. Artigo 18 - Do resultado do exercício após a dedução dos lucros e despesas, o lucro líquido e da dedução do imposto de Renda, será deduzida a participação da Diretoria, na base de 10% (dez por cento) a qual será distribuída a critério de seus membros, desde que a participação não ultrapasse a remuneração anual dos administradores e nem a 0,1 (um décimo) do lucro, prevalecendo o limite que for menor. Parágrafo Único - A participação de que trata este artigo poderá ser paga em base nos balanços semestrais observados os demais preceitos legais. Artigo 19 - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) a ser destinado à constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento) após os ajustes previstos nos incisos II ou III do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, serão destinados ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas. Parágrafo 2º - Os dividendos poderão ser pagos com base nos balanços anuais, por deliberação da Assembleia Geral ou à conta de lucros acumulados nos balanços semestrais, por deliberação da diretoria, observados os demais preceitos legais. Parágrafo 2º - O saldo remanescente terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral. CAPÍTULO VIII - Disposições Gerais - Artigo 20 - Qualquer alteração no presente Estatuto Social dependerá de prévia autorização do Ministério da Fazenda. Os termos desta ata foram aprovados pelos acionistas presentes que a subscrevem. São Paulo, 28 de março de 1.992. Confere com o original. a) Antonio Carlos Pereira de Almeida - Secretário.

#### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Assembleia Geral Extraordinária da Total Seguradora S.A., instalada com a presença de acionistas representando a totalidade do Capital Social, independentemente de convocação, presidida pelo Diretor Presidente Sr. Roberto Baptista Pereira de Almeida Filho e secretariada pelo Sr. Antonio Carlos Baptista Pereira de Almeida, realizou-se às 10 horas, do dia 25 de junho de 1992, na sede social, na Rua Líbero Badaró, nº 158, 10º andar, na Capital do Estado de São Paulo. Na conformidade da ordem do dia, as seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade de votos, abstenção-se dos legalmente impedidos, quando exigidos por lei: a) aprovar a proposta da diretoria, de 27/5/92, no sentido de se proceder a avaliação do imóvel situado na Avenida das Nações Unidas, nº 19.707, naticulado sob o nº 18.494, no 11º andar, da Companhia Paulista de Seguros, no valor de Cr\$1.490.000,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro cruzeiros e quatrocentos e noventa e quatro centavos), para realizar a avaliação do citado imóvel, para a subsequente capitalização de seu valor e aumento de capital social; b) aprovar o laudo de avaliação referente ao imóvel situado na Avenida das Nações Unidas, nº 19.707, que havia sido elaborado previamente, por solicitação da Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral, e que determinou o valor total do mesmo em Cr\$1.788.212.500,00 (doze bilhões, setecentos e oitenta e oito milhões, duzentos e doze mil e quinhentos cruzeiros), tendo sido prestados pelos engenheiros avaliadores todas as informações que lhes foram solicitadas, ficando o laudo, devidamente autenticado pela mesa, fazendo parte integrante desta ata e dos arquivos da Companhia; c) aprovar o aumento do capital social de Cr\$2.270.000.000,00 (dois bilhões duzentos e setenta e sete milhões, oitocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e seis cruzeiros e seis centavos) para Cr\$4.398.821.224,03 (quatro bilhões, trezentos e noventa e oito milhões, oitocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e sete mil, duzentos e sete cruzeiros e três centavos), sem emissão de novas ações mediante: 1. aproveitamento do crédito da Companhia Paulista de Seguros, no valor de Cr\$6.028.821.224,03 (seis bilhões, vinte e oito milhões, oitocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e sete cruzeiros e três centavos), crédito esse representado pela venda efetuada em 10 de dezembro de 1991, por instrumento particular de promessa de venda e compra, à Total Seguradora S.A., da fração correspondente à metade do imóvel situado na Avenida das Nações Unidas, nº 19.707, que havia sido correspondente a outra metade do imóvel situado na Avenida das Nações nº 19.707, de propriedade da Companhia Paulista de Seguros, pelo valor de Cr\$6.100.000,00 (seis bilhões e cem milhões de cruzeiros), tendo em vista a avaliação realizada e aprovada nesta Assembleia, tudo nos termos do artigo 8º e parágrafo 2º da Lei 6.404/76 e demais disposições aplicáveis. d) aprovar a redução do capital social de Cr\$4.398.821.224,03 (quatro bilhões, trezentos e noventa e oito milhões, oitocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e sete mil, duzentos e sete cruzeiros e três centavos) para Cr\$2.270.000.000,00 (dois bilhões, duzentos e setenta e sete milhões, oitocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e sete mil, duzentos e sete cruzeiros e três centavos), provocados pelos efeitos da Lei nº 8.200, de 28 de Junho de 1991; e) em decorrência das deliberações tomadas, aprovar a alteração do artigo 5º do Estatuto Social, para que a participação da Diretoria seja de 10% (dez por cento) do lucro líquido e de Cr\$10.532.503.657,70 (dez bilhões, quinhentos e trinta e dois milhões, quinhentos e trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta e sete cruzeiros e setenta e sete centavos), dividido em 2.648.221 (dois milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, duzentos e setenta e sete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Tendo em vista o disposto no artigo 4º da Circular nº 2.231, de 25.09.92 e acionistas presentes que a subscrevem. a) Antonio Carlos B. Pereira de Almeida - Secretário da Mesa.

(Nº 6.180 - 2-4-93 - Cr\$ 10.880.000,00)

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

### Departamento de Câmbio

CARTA-CIRCULAR Nº 2.357, DE 2 DE ABRIL DE 1993

Divulga inclusões e exclusões de códigos numéricos no Regulamento sobre Contratos de Câmbio e Classificação de Operações, instituído pela Circular nº 2.231, de 25.09.92.

Tendo em vista o disposto no artigo 4º da Circular nº 2.231, de 25.9.92, e a necessidade de inclusões e exclusões de códigos numéri-

cos utilizados no registro de operações de câmbio no SISBACEN, levando ao conhecimento dos interessados as seguintes alterações no Regulamento sobre Contratos de Câmbio e Classificação de Operações (Capítulo 1 da Consolidação das Normas Cambiais - CNC):

- I - no título 10, inclusão de códigos de cidades;
  - II - nos títulos 11 e 12, inclusão e exclusão de códigos de países e de moedas;
  - III - no título 14, inclusão e exclusão de códigos de natureza de operação e de clientes;
  - IV - alterações de texto de "observações" vinculadas a códigos de natureza de operação.
2. Encontram-se anexas as folhas necessárias à atualização do Regulamento sobre Contratos de Câmbio e Classificação de Operações (Capítulo 1 da Consolidação das Normas Cambiais - CNC), cujos excertos relativos às alterações ora efetivadas são divulgados, via SISBACEN, a seguir.

Esta Carta-Circular entra em vigor na data de sua publicação.

ALCINDO FERREIRA  
Chefe Interino

No título 10 - Cidade, inclusão dos seguintes códigos:

Americana (SP)	- 5801
Araruama (RJ)	- 5407
Barra do Pirai (RJ)	- 5411
Carajás (PA)	- 1709
Itaboraí (RJ)	- 5435
Itatiba (SP)	- 5910
Jacutinga (MG)	- 5038
Piracais (SP)	- 5906
Pluma (ES)	- 5268
Porecatu (PR)	- 7366
Rio Bonito (RJ)	- 5467
São Mateus (ES)	- 5277
São Pedro (SP)	- 5902
Serra Negra (SP)	- 5904

No título 11 - Moeda/País:

MOEDA	PAÍS	MOEDA	PAÍS
COD. NOME	SWIFT	COD. NOME	SWIFT
058 Coroa Eslovaca	---	2470 Eslovaca, República	---
-----	---	7919 Tcheca, República	---
Exclusão:	---	7900 Tcheca e Eslovaca, Rep. Fed. da	---

No título 12 - País/Moeda:

PAÍS	MOEDA
COD. NOME	COD. NOME
2470 Eslovaca, República	058 Coroa Eslovaca
7919 Tcheca, República	-----
Exclusão:	-----
7900 Tcheca e Eslovaca, Rep. Fed. da	---

No título 14 - Natureza da Operação:

- Inclusão:
- na seção II - CLIENTES:
  - "Bancos Múltiplos - 30"
  - "Não Especificadas/Outras - 41";
  - na seção VIII - TRANSPORTES:
  - "20602 - Fretes"
  - "20224 - Outros Fretes"
  - "20255 - Outras rec./desp. de Transporte"
  - na seção IX - SEGUROS:
  - "25009 - Seguro de Transporte Internacional de Mercadorias (exclusivo reassseguro) - Prêmios sobre Exportação"
  - "25016 - Seguro de Transporte Internacional de Mercadorias (exclusivo reassseguro) - Prêmios sobre Importação";
  - na seção XIV - SERVIÇOS DIVERSOS:
  - "45900 - Serviços de Informação de Imprensa e Financeira";
  - na seção XVII - CAPITAIS ESTRANGEIROS A CURTO PRAZO
  - "60806 - Financiamento de Importação até 360 dias - Mercadorias - Parte Não Financiada"
  - "60851 - Financiamento de Importação até 360 dias - Mercadorias - Amortização";
- Exclusão:
- na seção VIII - TRANSPORTES:
  - "20619 - Fretes sobre exportação - aéreos"
  - "20626 - Fretes sobre exportação - marítimos"
  - "20633 - Fretes sobre exportação - terrestres"
  - "20640 - Fretes sobre importação - aéreos"
  - "20657 - Fretes sobre importação - marítimos"
  - "20664 - Fretes sobre importação - terrestres"
  - "20671 - Fretes - outros - aéreos"
  - "20688 - Fretes - outros - marítimos"
  - "20695 - Fretes - outros - terrestres"
  - "20190 - Outros - aéreos"
  - "20200 - Outros - marítimos"
  - "20217 - Outros - terrestres"

Alterações

na seção X - VIAGENS INTERNACIONAIS, alteração do texto das "observações" 1 e 4:

na "observação" 1, adicionar:

"Inclui também manutenção de estudantes mediante autorização do Banco Central do Brasil";

na "observação" 4 o novo texto é:

"registra gastos em viagens com finalidade de tratamento de saúde, custeadas com recursos de pessoas jurídicas de direito público interno."

na seção VIII - TRANSPORTES, alteração do texto da "observação" 1, com remuneração das demais:

observação 1: "refere-se a fretes vinculados a operações comerciais (exportação e importação), não classificáveis nos códigos 20224 e 20255."

(OF. nº 217/93)

**Departamento de Operações Bancárias**

CARTA-CIRCULAR Nº 2.358, DE 5 DE ABRIL DE 1993

Divulga alteração no valor-limite dos cheques trocados nas sessões específicas

Tendo em conta as disposições contidas no artigo 6º da Circular nº 1.954, de 10.05.91, e no parágrafo único do artigo 2º da Carta-Circular nº 2.172, de 22.05.91, comunicamos que:

Art. 1º Fica alterado o valor-limite dos cheques trocados nas sessões específicas do Serviço de Consensação de Cheques e Outros Papéis para Cr\$ 2.999.999,99 (dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros e noventa e nove centavos), que passará a vigorar a partir de data a ser fixada pelo Executante

Art. 2º As faixas constantes da transação PESPSS0 do SISBACEN serão ajustadas, a partir da data-base de 12.04.93, para os seguintes valores em Cr\$:

- 1 - de 0,01 a 99.999,99
- 2 - de 100.000,00 a 2.999.999,99
- 3 - de 3.000.000,00 a 3.999.999,99
- 4 - de 4.000.000,00 a 4.999.999,99
- 5 - a partir de 5.000.000,00

Art. 3º Esta Carta-Circular entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Fica revogada a Carta-Circular nº 2.351, de 11.02.93

MARCELO MARTINS CURVELO  
Chefe

(OF. nº 217/93)

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro**

PROCESSOS APROVADOS

- Pelo Presidente, em 24.03.93  
9300175340 - BANCO DO BRASIL S.A. - Autorização para instalar dependência 1 (uma) em Oiapoque-AP, 7 (sete) em Salvador-BA, 1 (uma) em Feira de Santana-BA, Itabuna-BA, 2 (duas) em Fortaleza-CE, 1 (uma) em Brasília-DF, 2 (duas) em Belo Horizonte-MG, 1 (uma) em Juiz de Fora-MG, Medianeira-PA, Portel-PA, Santana do Araguaia-PA, Viseu-PA, Teresopolis-RJ, 16 (dezenesseis) no Rio de Janeiro-RJ, 2 (duas) em Porto Alegre-RS, 2 (duas) em Campinas-SP, 20 (vinte) em São Paulo-SP, 1 (uma) em Jandira-SP; Diamema-SP e Sorocaba-SP.

- Pelo Chefe de Divisão do DEORF/DIORF-II, em 26.03.93  
9300180609 - BANCO MOSSORÓ S.A. - Autorização para instalar dependência em Salvador-BA e Belo Horizonte-MG.

- Pelo Chefe de Divisão do DEORF/DIORF-II, em 30.03.93  
9300168286 - BANCO COOPER S.A. - Transferência da sede de Porto Alegre-RS para São Paulo-SP (AGO de 05.02.93); cancelamento da autorização para funcionar da dependência instalada em São Paulo-SP; e autorização para instalar dependência em Porto Alegre-RS.  
9200007603 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - Cancelamento das autorizações para instalar dependência em Belo Horizonte-MG, Goiânia-GO, 2 (duas) em Curitiba-PR, 2 (duas) em Porto Alegre-RS, 2 (duas) em Brasília-DF, 2 (duas) em São Paulo-SP e 3 (três) no Rio de Janeiro-RJ.

- Pelo Chefe de Divisão da DERNA/REORF, em 01.04.93  
9300182808 - BANCO NACIONAL S.A. - Correção da expressão monetária do capital em Cr\$ 7.790.431.844,20 para Cr\$3.677.052.590.000,00; reforma estatutária (AGO de 25.03.93)

- Pelo Chefe de Divisão do DEBIO/REORF, em 02.04.93  
930017107 - OBJETIVO EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIO LTDA. - Ampliação de cotas; Termo Aditivo ao Certificado de Autorização nº 03/00/142/90, de 05.09.90.

CARLOS CORRÊA ASSI  
Chefe

(OF. nº 217/93)

**Ministério da Agricultura,  
do Abastecimento  
e da Reforma Agrária**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

Processo nº 21014/000323/93-13

No uso da competência que me foi delegada através de Portaria Ministerial nº 214, de 21 de agosto de 1992, Art. 49 do Regulamento Interno das Diretorias Federais, publicada no DOU de 28/08/92, aprovo a Dispensa de Licitação para reassarcimento à EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, as despesas inerentes aos serviços públicos de água, esgoto, energia elétrica e comunicação pelo uso de uma área aeroportuária destinada as atividades indispensáveis ao Serviço de Defesa Sanitária Animal e Vegetal, no valor estimativo de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), de acordo com o Art. 22, Inciso X do Decreto-Lei nº 2300/86.

Fortaleza, 12 de março de 1993  
LUIZ CLAUDIO DA ROCHA EVANGELISTA  
Chefe Subst.NAG/SAD/DPANAL/CE

Ratifico a Dispensa de Licitação na forma proposta, com fulcro na competência a mim atribuída através da Portaria Ministerial nº 214, de 21 de agosto de 1992, Art. 49 do Regulamento Interno das Diretorias

Federais, publicada no DOU de 28/08/92.

Fortaleza, 12 de março de 1993

TIVO HOLANDA COSTA  
Chefe do SAD/DFARA/CE

Rerratifico a Dispensa de Licitação na forma proposta, face o Parecer da Consultoria Jurídica contido às fls. do processo.

PETRÔNIO AUGUSTO  
Secretário de Administração Geral

(Of. nº 32/93)

Coordenação de Administração Financeira e de Material

RETIFICAÇÃO

Na Edição do DOU de 05/04/93, Seção I, Página 4347, onde publico os editais dos Processos nºs 21000/001354/93-32 e 21000/001355/93-03. Onde se Lê: Simpósio Sobre a Febre Amarela no Brasil. Leia-se: Simpósio Sobre a Febre Aftosa no Brasil.

(Of. nº 32/93)

## SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Departamento de Defesa Animal

Divisão de Produtos Veterinários

Atos da Divisão de Produtos Veterinários/DPV, durante o mês de Janeiro/93, em conformidade com as disposições constantes do Decreto nº 64.499 de 14 de maio de 1969, que aprova o Regulamento de Produtos de Uso Veterinários e Estabelecimentos que os fabricam:

### A - LICENCIAMENTOS DE PRODUTOS DE USO VETERINÁRIOS\*

*Refere-se à reserva de número das licenças.	LICENÇAS	VALIDADES	PROCESSOS	ESTABELECIMENTOS
TRIVIROVAX-Vac. C/ Cínomose, Hepatite Infecciosa e Parvovirose canina	4.166/93	06.01.1996	MA-21052/007433/92	RHODIA-MÉRIEUX VETERINÁRIA LTDA.
BIVIROVAX-Vacina Contra Cínomose e Hepatite Infecciosa canina	4.167/93	06.01.1996	MA-21052/007439/92	RHODIA-MÉRIEUX VETERINÁRIA LTDA.
PARVOVAC-Vacina Contra Parvovirose Canina	4.168/93	06.01.1996	MA-21052/007438/92	RHODIA-MÉRIEUX VETERINÁRIA LTDA.
IRAMISOL	4.170/93	06.01.2003	MA-21042/001799/92	IRFA-INST. RIOGRANDENSE DE FEBRE AFTOSA LTDA.
VERMIBRAN	4.172/93	06.01.2003	MA-21044/001808/92	CIBRAM-COMPANHIA BRASILEIRA DE ANTIBIÓTICOS
CITRAX	4.173/93	06.01.2003	MA-21052/003116/92	VET-LIFE-PRODUTOS E SERVIÇOS VETS. LTDA
ESPECÍFICO COMPOSTO ESSER	4.173/93	06.01.2003	MA-21000/003413/91	LABORATÓRIO ESSER LTDA
LEVAMISOL F - Injetável Des-Vet	4.174/93	06.01.2003	MA-21052/000808/92	DES-VET DESENVOLVIMENTO DE PRODS.AGROPS. LTDA
CLEAKIL - 100	4.175/93	06.01.1996	MA-21052/002603/91	SANKOMIX IND. E COM. DE VITAMINAS LTDA
ATYSPER - ESPÍRIMACINA BASE	4.176/93	06.01.1996	MA-21052/002255/92	SERONO PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA
CORAN 400 PREMIX	4.177/93	06.01.2003	MA-21052/008205/91	ELANCO QUÍMICA LTDA
BERNE KILL PULVERIZADOR	4.178/93	06.01.2003	MA-21052/006041/92	MA-21052/006041/92
SULFAQUINOXALINA - VANSIL	4.179/93	10.01.2003	MA-21052/005457/92	VANSIL IND. COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA
VECTON SISTÊMICO	4.180/93	10.01.2003	MA-21052/006298/92	CENTRAGO-CENTRO TECNOLÓGICO AGROP. LTDA
MEBENDAZOL CHEMIE CÃES E GATOS	4.181/93	10.01.2003	MA-21052/005177/91	CHEMIE BRASILEIRA IND. E COMÉRCIO LTDA
BIYERMIN A	4.182/93	10.01.2003	MA-21044/002545/92	COVELL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
IYOMEC PREMIX	4.183/93	10.01.1996	MA-21052/006659/92	MERCK SHARP & DOHME FARMACÉUTICA VET. LTDA
FOVERM ORAL - Pó Solúvel	4.184/93	10.01.2003	MA-21044/002257/91	LABORATÓRIOS SILVA ARANJO ROUSSEL S/A
VIVIRAM - V	4.185/93	10.01.1996	MA-21052/001279/92	HAPPYVET PHARMA-COM. DE PRODS. VETS. LTDA
ANVILEX COMPRIMIDOS	4.186/93	10.01.2003	MA-21052/003890/92	FINA QUÍMICA FARMACÉUTICA S/A
RICOVERM BOVINOS	4.187/93	10.01.2003	MA-21052/006633/92	SOLVAY SAÚDE ANIMAL LTDA
RICOVERM OVINOS	4.188/93	10.01.2003	MA-21052/006632/92	SOLVAY SAÚDE ANIMAL LTDA
CICATRIL	4.189/93	11.01.2003	MA-21044/002781/92	LABORATÓRIOS SILVA ARANJO ROUSSEL S/A
VECTALL	4.190/93	11.01.2003	MA-21052/006299/92	CENTRAGO-CENTRO TECNOLÓGICO AGROPECUÁRIO LTDA
MERCENISOLE F	4.191/93	11.01.2003	MA-21044/002910/92	LABORATÓRIO BRAVET LTDA
ZILEX FT	4.192/93	13.01.2003	MA-21052/005172/92	IBRAVI-INST. BRASILEIRO DE VET. INDL. LTDA
INJETIL-SOLUÇÃO INJETÁVEL	4.193/93	13.01.2003	MA-21052/006288/92	VIRBAC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
SESPQUIN	4.194/93	13.01.2003	MA-21052/006688/92	SESO QUÍMICA FINA LTDA
SILVERM SUINOS	4.195/93	13.01.2003	MA-21052/005458/92	VANSIL IND. E COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA
HELMINTEC	4.196/93	13.01.2003	MA-21052/003629/92	BOVIFARM COM. IND. FARM. DE MEDICAM. VETS. LTDA
ANEQUIM PLUS	4.197/93	13.01.2003	MA-21052/006524/92	UNIVET S/A. INDÚSTRIA VETERINÁRIA
BOVICARE PULVERIZAÇÃO	4.199/93	14.01.2003	MA-21052/006575/92	VIRBAC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CLIN VAC CORONA INATIVADA-Vac.C/Coronavirus canino	4.200/93	17.01.2003	MA-21052/008298/92	CBM LABORATÓRIOS LTDA
INTERVAC AVE-S-ESTIMULANTE DAS DEFESAS ORGÂNICAS	4.201/93	17.01.1996	MA-21052/002120/92	TORTUGA COMPANHIA ZOOTÉCNICA AGRÁRIA
TETRADOG-Vac. Liofilizada c/ Cínomose, Hepatite Infecciosa, Parvovirose e Leptospirose caninas	4.203/93	17.01.1996	MA-21052/007436/92	RHODIA-MÉRIEUX VETERINÁRIA LTDA
CLIN VAC CORONA PARVO-Vac. Associada Contra Coronavirus e Parvovirus Canino	4.204/93	17.01.2003	MA-21052/008297/92	CBM LABORATÓRIOS LTDA
CANIFFA-Vac. Contra Cínomose, Hepatite Infecciosa e Leptospirose canina	4.205/93	17.01.1996	MA-21052/007435/92	RHODIA-MÉRIEUX VETERINÁRIA LTDA
LEPTORABISIN-Vac. c/ Leptospirose e Raiva canina	4.206/93	17.01.1996	MA-21052/007166/92	RHODIA-MÉRIEUX VETERINÁRIA LTDA
PRECOR TÉCNICO	4.207/93	17.01.1996	MA-21044/003844/92	SANDOZ S/A. DIVISÃO AGROQUÍMICA
DORAMECTIN	4.208/93	18.01.1993	MA-21052/008608/92	LABORATÓRIOS PFIZER LTDA
PROVEC INJETÁVEL	4.209/93	18.01.2003	MA-21052/003767/92	CENTRAGO-CENTRO TECNOLÓGICO AGROPECUÁRIO LTDA
SOLVAPOLISE TM 25 mg	4.210/93	18.01.1996	MA-21052/008615/92	SOLVAY SAÚDE ANIMAL LTDA
SOLVAPOLISE TM 50 mg	4.211/93	18.01.1996	MA-21052/008614/92	SOLVAY SAÚDE ANIMAL LTDA
LEPTODOG-Vacina Contra Leptospirose Canina	4.212/93	18.01.1996	MA-21052/007167/92	RHODIA-MÉRIEUX VETERINÁRIA LTDA
HEXADOG-Vac. c/ Cínomose, Hepatite Infecciosa, Parvovirose, Leptospirose e Raiva Canina	4.213/93	18.01.1996	MA-21052/007434/92	RHODIA-MÉRIEUX VETERINÁRIA LTDA
PNEUMODOG-Vac. Inativada com Adjuvante C/ Bordetella e Parainfluenza Tipo 2. dos Cães	4.214/93	19.01.1996	MA-21052/007168/92	RHODIA-MÉRIEUX VETERINÁRIA LTDA
LOGEC	4.215/93	19.01.2003	MA-21044/002478/92	PRODUTOS VETERINÁRIOS MANGUINHOS LTDA
CORONAGUARD-Vac. Contra a Coronavirus canina	4.216/93	24.01.2003	MA-21052/004779/92	SOLVAY SAÚDE ANIMAL LTDA
PENTADOG-Vac. Liofilizada c/ Cínomose, Hepatite Infecciosa, Leptospirose e Raiva Canina	4.217/93	24.01.1996	MA-21052/007437/92	RHODIA-MÉRIEUX VETERINÁRIA LTDA
TRIDOXIN	4.218/93	24.01.2003	MA-21028/003238/92	LEMA BIOLOGIC DO BRASIL LTDA
LANDIMICINA AP - 200	4.219/93	24.01.2003	MA-21028 003241/92	LEMA BIOLOGIC DO BRASIL LTDA
FERRAX	4.220/93	24.01.2003	MA-21028/003240/92	LEMA BIOLOGIC DO BRASIL LTDA
PÓ ANTIDIARRÉICO ULTRABRÁS	4.221/93	24.01.2003	MA-21028/007014/89	ULTRABRÁS PRODUTO AGROPECUÁRIO LTDA
COOPERSOL FORTE	4.222/93	24.01.1996	MA-21052/008237/92	PITMAN-MOORE BRASIL S/A
MAGDOG PULVERIZADOR ANTIPULGAS	4.223/93	25.01.2000	MA-21042/002286/92	CIQUISA FARMACÉUTICA LTDA
CÁLCIO MAGNESTADO	4.224/93	27.01.2000	MA-21020/002404/91	BOIVET IND. E COM. DE PRODUTOS VETS. LTDA

### B - RENOVACÕES DE LICENÇAS DE PRODUTOS VETERINÁRIOS

NOMES DOS PRODUTOS	RENOV.	VALIDADES	PROCESSOS	ESTABELECIMENTOS
NEOMATIZON - AVICOLA 20	001/93	18.11.2002	MA-25/00609/81	FARM. ...
AVENEMAZINA	002/93	26.12.2002	MA-21853/72	...S BRASILEIRAS S/A
VACINA ANTI-AFTOSA OLEOSA PARAFTOSA VAC	003/93	27.01.1994	A-33/81	...-AMERICANO DE FEBRE AFTOSA
ENTERO BACTER	005/93	29.06.2002	MA-14445/72	... ETE S/A-INDS. QUÍMS. E BIOLÓGICAS
CARDOMEC	006/93	20.12.1995	MA-21.../.../89	MERCK SHARP & DOHME FARM. E VET. LTDA.

### C - LICENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO QUE IMPORTAM, FABR...

NOME DO ESTABELECIMENTO	LICENÇA	PROCESSO	ENDREÇO
INSTITUTO DE QUÍMICA E BIOLOGIA S/A	882/93	002763/92	Rua A, nº 20 - Caramujo - Niterói - RJ

D - INDEFERIMENTOS DE PEDIDOS DE REGISTROS DE PRODUTOS VETERINÁRIOS

NOMES DOS PRODUTOS	PROCESSOS	ESTABELECIMENTOS
AGROBIÓTICO	MA-21052/005065/91	FINA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A
AGROBIÓTICO BEZERRO	MA-21052/005064/91	FINA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A
BOVITAM	MA-21034/001845/90	DISPEC DO BRASIL-IND.E COM.DE PRODS.AGROPS.
FURBACTIN	MA-21034/001246/90	DISPEC DO BRASIL-IND.E COM.DE PRODS.AGROPS.
SOADE - R	MA-21034/002106/89	DISPEC DO BRASIL-IND.E COM.DE PRODS.AGROPS.
FERROVET B12	MA-21034/002087/89	DISPEC DO BRASIL-IND.E COM.DE PRODS.AGROPS.

E - ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE PRODUTO, POR NÃO CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA

NOME DO PRODUTO	PROCESSO	ESTABELECIMENTO
BEVERMKN	MA-21052/003007/88	PROBION-IND. DE MEDICAMENTOS VETS. LTDA

F - CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO, FACE NOVO REGISTRO

NOME DO PRODUTO	LICENÇA	PROCESSO	ESTABELECIMENTO
VAC. C/ A ENCEFALOMIELITE DOS EQUÍDEOS (VIRUS OESTE)	109/74	MA-25/001190/74	INSTITUTO BIOLÓGICO DE SÃO PAULO

G - CANCELAMENTO DE LICENÇA DE ESTABELECIMENTO, POR NÃO CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS

NOME DO ESTABELECIMENTO	LICENÇA	PROCESSO	ENDEREÇO
ZOOQUÍMICA-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA.	813/89	MA-21052/007408/88	Rua Fernandópolis, 105 - Catanduva - SP

Brasília-DF, 19 de abril de 1993

AMÉLIA ALVES LEAL NERI  
Chefe Substituta

(Of. nº 20/93)

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**

DESPACHOS

REF: Processo/INCRA/Nº 21.460/00037/93  
INT: Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Salvador - SETPS.  
ASS: Aquisição de Vale-Transporte - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com fundamento no § 1º, artigo 80, do Decreto - Lei nº 200, de 25.02.67, tendo em vista o que dispõe o Decreto-Lei nº 2.300/86, artigo 23, inciso I, no uso da competência conferida pelo Regulamento Interno da Autarquia e pela Portaria INCRA/P/Nº 81, de 23.02.90, e considerando o pronunciamento conclusivo da SR-05/J, RECONHEÇO a inexigibilidade de licitação relativa à aquisição de vale-transporte para os servidores da SR-05, através do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Salvador - SETPS, no valor mensal estimado de Cr\$. 460.800.000,00 (Quatrocentos e sessenta milhões e oitocentos mil cruzes), à conta do Programa de Trabalho 04013002120080069, Plano Interno 15200869105 e Natureza de Despesa 349039, do exercício de 1993, devendo o presente ato subordinar-se à ratificação do Sr. Presidente da Autarquia, nos termos do artigo 24 do citado Decreto-Lei 2.300/86 e do artigo 3º da Portaria Ministerial nº 74/92, que reformulou a de nº 183/91.

A DA para as medidas decorrentes.

Salvador-BA, 5 de abril de 1993  
RENATO JOSÉ VAZ LORDELLO  
Superintendente Estadual da Bahia

Face à justificativa do Ordenador de Despesas Titular da Superintendência Estadual da Bahia, bem como o exame e pronunciamento emitido pelo Órgão Jurídico daquela SR, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, relativa à aquisição de vale-transporte para os servidores da SR-05, através do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Salvador - SETPS. Publique-se no Diário Oficial da União, no prazo de 72 horas, visando o cumprimento do artigo 7º do Decreto nº 449/92 e Portaria Ministerial nº 183/91, reformulada pela de nº 74/92.

Brasília-DF, 5 de abril de 1993  
OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO  
Presidente do INCRA

(Of. nº 45/93)

**Ministério da Educação e do Desporto**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças  
DESPACHOS

Processo nº 23075.10629/93-26. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de Cr\$ 24.440.400,00 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e quarenta mil e quatrocentos cruzeiros), em favor de ANALYTICAL SERVICE COM. & ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA., para atender despesas com compra de filamentos para microscópio eletrônico, para o

Setor de Ciências Biológicas da UFPR. Reconheço a inexigibilidade de licitação com base no artigo 23, item I, do Decreto-Lei nº 2.300 datado de 21/11/86.

Curitiba, 30 de março de 1993

WALDEMIRO GREMSKI  
Diretor do Setor de Ciências Biológicas

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21/11/86, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 31 de março de 1993

JOSÉ HENRIQUE DE FARIA  
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

(Of. nº 42/93)

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**

PORTARIA Nº 594, DE 30 DE MARÇO DE 1993

A Reitora, em exercício, da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.005331/92-62, da Coordenadoria do Horto Botânico, do Centro de Ciências Biológicas, resolve:

HOMOLOGAR a decisão do Conselho Departamental, no que se refere ao Concurso Público para Professor Assistente, no Campo de Conhecimento e respectiva vaga:

CAMPO DE CONHECIMENTO: SISTEMÁTICA DE ALGAS, FUNGOS E BRIOFITAS  
VAGAS: 01 (uma) EDITAL Nº 527/DP/92  
CLASSIFICAÇÃO: MÉDIA FINAL  
01 - Iara Maria Franceschini 8,7  
02 - Marilêns Garça Baptista 7,6

(Of. nº 117/93)

NILCEA LEMOS PELANDRE

**Ministério da Aeronáutica**

DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL  
Subdepartamento de Operações

PORTARIA Nº 147/SOP, DE 31 DE MARÇO DE 1993

Approva valores das Tarifas Domésticas de Embarque, de Pousar, de Permanência e dos Preços Unificados de Utilização da Infra-Estrutura Aeroportuária e das outras providências.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com a delegação de competência do DIRETOR GERAL, outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro

de 1986 e nos termos da Portaria nº 142/DGAC, de 24 de março e publicada no D.O.U. de 31 de março de 1993, resolve:

Art. 1º - Ficam aprovados, nos termos desta Portaria, os valores das Tarifas Domésticas de Embarque, de Pousar, de Permanência e dos Preços Unificados devidos pela efetiva utilização da Infra-Estrutura Aeroportuária.

Art. 2º - As tarifas e os preços tratados nesta Portaria são fixados em moeda nacional.

Art. 3º - De acordo com o previsto na Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, será acrescido aos valores de que trata esta Portaria o Adicional de Tarifa Aeroportuária de 50% (cinqüenta por cento).

Art. 4º - A Tarifa de Embarque é devida pelo passageiro e as de Pousar e de Permanência pelo proprietário ou explorador de aeronaves do transporte aéreo regular, terão os valores constantes da seguinte tabela:

CATEGORIA DO AEROPORTO	TARIFAS DOMÉSTICAS VALORES UNITÁRIOS EM CR\$			
	EMBARQUE (PAX)	POUSO (t.)	PERMANÊNCIA (t.h)	
			PÁTIO DE MANOBRAS	ÁREA DE ESTADIA
1*	56.000,00	16.355,32	3.271,06	654,21
2*	50.000,00	14.339,51	2.867,90	573,58
3*	34.000,00	9.447,16	1.889,43	377,89
4*	24.000,00	4.410,96	882,19	176,44

Art. 5º - Para as aeronaves engajadas no transporte aéreo regular, o preço do estacionamento no pátio de manobras será calculado na base de 20% (vinte por cento) do preço do pousar ou fração.

§ 1º - Quando a aeronave, engajada no transporte aéreo regular, retornar ao pátio de manobras procedente de área arrendada por seu proprietário ou explorador, ou de área aeroportuária de estadia, terá as 2 (duas) primeiras horas cobradas pelo mesmo valor da tarifa de área de estadia.

§ 2º - Decorridas as 2 (duas) horas a que se refere o parágrafo anterior, será cobrado o preço previsto no artigo 4º, por hora ou fração excedente.

Art. 6º - Os preços unificados referenciados no artigo 8º, da Portaria nº 331/SOP, de 07 de outubro de 1991 e constantes da seguinte tabela, serão cobrados do proprietário ou explorador de aeronaves nas seguintes atividades:

- I - administrativa;
- II - taxi-aéreo;
- III - transporte privado;
- IV - serviço de indústria e comércio;
- V - instrução;
- VI - recreio;
- VII - demonstração; e
- VIII - serviços especializados.

#### DO PREÇO UNIFICADO

FAIXA DE PESO MÁXIMO DE DECOLAGEM (TONELADAS)	VÔO DOMÉSTICO - VALORES EM CR\$			
	CATEGORIA DO AEROPORTO			
	1*	2*	3*	4*
ATÉ 1	267.477,00	164.480,00	79.330,00	48.475,00
MAIS DE 1 ATÉ 2	267.477,00	164.480,00	113.321,00	69.246,00
MAIS DE 2 ATÉ 4	324.624,00	285.634,00	196.463,00	118.537,00
MAIS DE 4 ATÉ 6	656.854,00	578.000,00	397.988,00	241.371,00
MAIS DE 6 ATÉ 12	855.372,00	752.305,00	516.555,00	308.968,00
MAIS DE 12 ATÉ 24	1.942.717,00	1.709.002,00	1.175.230,00	708.396,00
MAIS DE 24 ATÉ 48	4.985.583,00	4.386.695,00	3.022.315,00	1.838.398,00
MAIS DE 48 ATÉ 100	5.901.441,00	5.191.293,00	3.567.450,00	2.141.363,00
MAIS DE 100 ATÉ 200	9.632.122,00	8.470.289,00	5.800.503,00	3.531.111,00
MAIS DE 200 ATÉ 300	15.295.971,00	13.369.988,00	9.143.624,00	5.351.111,00
MAIS DE 300	25.414.159,00	22.349.925,00	15.312.554,00	9.047.675,00

Art. 7º - Os preços pela permanência das aeronaves de que trata o artigo anterior desta Portaria, em pátio de manobras e/ou área de estadia, serão calculados conforme as seguintes tabelas:

#### DOS PREÇOS DE PERMANÊNCIA I - PÁTIO DE MANOBRAS (POR HORA OU FRAÇÃO)

FAIXA DE PESO MÁXIMO DE DECOLAGEM (TONELADAS)	VÔO DOMÉSTICO - VALORES EM CR\$			
	CATEGORIA DO AEROPORTO			
	1*	2*	3*	4*
ATÉ 1	44.226,57	38.573,15	25.870,05	7.383,41
MAIS DE 1 ATÉ 2	44.226,57	38.573,15	36.957,82	10.548,92
MAIS DE 2 ATÉ 4	44.226,57	38.573,15	36.957,82	10.548,92
MAIS DE 4 ATÉ 6	44.226,57	38.573,15	36.957,82	10.548,92
MAIS DE 6 ATÉ 12	44.226,57	38.573,15	36.957,82	10.548,92
MAIS DE 12 ATÉ 24	64.096,27	56.210,92	37.079,96	17.345,69
MAIS DE 24 ATÉ 48	128.624,55	112.720,11	74.333,53	34.697,29
MAIS DE 48 ATÉ 100	212.981,58	186.620,11	123.009,99	57.403,61
MAIS DE 100 ATÉ 200	482.570,62	422.811,91	278.637,24	130.121,72
MAIS DE 200 ATÉ 300	841.339,53	737.474,84	485.927,46	226.657,11
MAIS DE 300	1.223.455,02	1.072.314,78	706.656,81	329.786,49

#### II - ÁREA DE ESTADIA (POR HORA OU FRAÇÃO)

FAIXA DE PESO MÁXIMO DE DECOLAGEM (TONELADAS)	VÔO DOMÉSTICO - VALORES EM CR\$			
	CATEGORIA DO AEROPORTO			
	1*	2*	3*	4*
ATÉ 1	2.963,15	2.963,15	2.072,86	2.072,86
MAIS DE 1 ATÉ 2	2.963,15	2.963,15	2.963,15	2.963,15
MAIS DE 2 ATÉ 4	2.963,15	2.963,15	2.963,15	2.963,15
MAIS DE 4 ATÉ 6	3.727,93	3.282,51	2.963,15	2.963,15
MAIS DE 6 ATÉ 12	6.589,05	5.821,21	3.739,68	2.963,15
MAIS DE 12 ATÉ 24	12.804,44	11.256,87	7.566,91	3.491,18
MAIS DE 24 ATÉ 48	25.622,09	22.597,76	14.818,39	7.043,81
MAIS DE 48 ATÉ 100	42.586,06	37.365,74	24.615,32	11.524,64
MAIS DE 100 ATÉ 200	96.493,38	84.587,15	55.708,97	25.991,92
MAIS DE 200 ATÉ 300	168.309,54	147.544,47	97.254,07	45.292,39
MAIS DE 300	244.644,41	214.332,21	141.299,57	66.015,74

Art. 8º - A presente Portaria entra em vigor a partir do dia 31 de março de 1993, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brig do Ar - MAYRON DOS SANTOS PEREIRA

#### PORTARIA Nº 148/SOP, DE 31 DE MARÇO DE 1993

Approva valores das Tarifas Domésticas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota e dá outras providências.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com a delegação de competência do DIRETOR GERAL, outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986 e nos termos da Portaria nº 142/DGAC, de 24 de março de 1993, publicada no D.O.U. de 31 de março de 1993, resolve:

Art. 1º - Ficam aprovados, nos termos desta Portaria, os valores das Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota, assim denominadas:

I - TAN - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea; e

II - TAT - Tarifa e Uso das Comunicações e dos Auxílios - Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo.

Art. 2º - As tarifas e os preços tratados nesta Portaria são fixados em moeda nacional.

Art. 3º - De acordo com o previsto na Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, será acrescido aos valores de que trata esta Portaria o Adicional de Tarifa Aeroportuária de 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º - As Tarifas TAN e TAT são devidas pelo proprietário ou explorador de aeronaves do transporte aéreo regular, terão os valores constantes da seguinte tabela:

TAN (POR KM)		TAT (POR OPERAÇÃO)	
REGIÃO DE VOO	VÓO DOMÉSTICO CR\$	CLASSE DO AERÓDROMO	VÓO DOMÉSTICO CR\$
FIR/UTA BRASÍLIA	2.730,22	A	714.510,59
		B	571.609,18
FIR CURITIBA	2.730,22	C	400.126,51
		D	280.087,88
DEMAIS FIR	1.472,60	E	196.063,20
		F	78.425,17

Art. 5º - Os preços únicos PAN e PAT referenciados no artigo 6º, da Portaria nº 331/SOP, de 07 de outubro de 1991 e constantes da seguinte tabela, serão cobrados do proprietário ou explorador de aeronaves nas seguintes atividades:

- I - administrativa;
- II - táxi-aéreo;
- III - transporte privado;
- IV - serviço de indústria e comércio;
- V - instrução;
- VI - recreio;
- VII - demonstração; e
- VIII - serviços especializados.

## DO PREÇO ÚNICO

## I - PAN

FAIXA DE PESO MÁXIMO DE DECOLAGEM (TONELADAS)	VÓO DOMÉSTICO (CR\$)
ATÉ 1	106.260,00
MAIS DE 1 ATÉ 2	151.804,00
MAIS DE 2 ATÉ 4	237.415,00
MAIS DE 4 ATÉ 6	314.529,00
MAIS DE 6 ATÉ 12	629.192,00
MAIS DE 12 ATÉ 24	1.259.248,00
MAIS DE 24 ATÉ 48	2.517.629,00
MAIS DE 48 ATÉ 100	4.720.833,00
MAIS DE 100 ATÉ 200	9.441.997,00
MAIS DE 200 ATÉ 300	17.953.865,00
MAIS DE 300	21.844.156,00

## II - PAT

FAIXA DE PESO MÁXIMO DE DECOLAGEM (TONELADAS)	CLASSE DO AERÓDROMO	VÓO DOMÉSTICO (CR\$)
ATÉ 1	A	206.915,00
	B	148.397,00
	C	28.290,00
	D	20.066,00
	E	14.048,00
	F	5.687,00
MAIS DE 1 ATÉ 2	A	206.915,00
	B	148.397,00
	C	40.404,00
	D	28.674,00
	E	20.062,00
	F	8.128,00
MAIS DE 2 ATÉ 4	A	322.723,00
	B	222.979,00
	C	64.342,00
	D	43.135,00
	E	30.392,00
	F	12.202,00

FAIXA DE PESO MÁXIMO DE DECOLAGEM (TONELADAS)	CLASSE DO AERÓDROMO	VÓO DOMÉSTICO (CR\$)
MAIS DE 4 ATÉ 6	A	428.583,00
	B	295.894,00
	C	86.390,00
	D	67.977,00
	E	48.042,00
	F	19.417,00
MAIS DE 6 ATÉ 12	A	571.699,00
	B	444.378,00
	C	288.867,00
	D	172.195,00
	E	121.682,00
	F	48.756,00
MAIS DE 12 ATÉ 24	A	714.419,00
	B	593.094,00
	C	433.837,00
	D	344.068,00
	E	243.723,00
	F	97.433,00
MAIS DE 24 ATÉ 48	A	857.349,00
	B	741.234,00
	C	529.755,00
	D	516.328,00
	E	365.896,00
	F	146.113,00
MAIS DE 48 ATÉ 100	A	1.142.965,00
	B	889.453,00
	C	688.965,00
	D	668.400,00
	E	488.077,00
	F	194.866,00
MAIS DE 100 ATÉ 200	A	1.428.809,00
	B	1.185.880,00
	C	867.371,00
	D	861.008,00
	E	609.986,00
	F	243.372,00
MAIS DE 200 ATÉ 300	A	1.786.040,00
	B	1.577.145,00
	C	1.127.682,00
	D	1.110.596,00
	E	762.378,00
	F	304.465,00
MAIS DE 300	A	2.743.118,00
	B	2.232.833,00
	C	1.730.746,00
	D	1.680.688,00
	E	1.226.517,00
	F	490.485,00

Art. 6º - A presente Portaria entra em vigor a partir do dia 31 de março de 1993, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brig do Ar - MAYRÔN DOS SANTOS PEREIRA.

(Of. nº 64/93)

## Ministério da Saúde

### SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

#### Departamento Técnico-Normativo

PORTARIA Nº 32, DE 2 DE ABRIL DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO TÉCNICO-NORMATIVO - DETEN, da Secretaria de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições e em cumprimento a dispositivos do Decreto-Lei nº 986/69, resolve:

1. Conceder os Registros, as Revalidações, as Modificações de Rotulagem e de Marca, as Transferências de Titularidade, as Cancelamentos por Transferência de Titularidade e as Alterações de Embalagem de Produtos Alimentícios, na conformidade da relação anexa.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FELIPE MOREIRA LIMA

NOME DA EMPRESA		AUTORIZAÇÃO/CADASTRO		DOCIAN IND COM DOCES CIANORTE LTDA	4.02800-1
NOME DO PRODUTO	NUM. DO PROCESSO	NUM. DE REGISTRO	VENCIMENTO	VALIDADE	
COMPLEMENTO DO NOME					
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO					
CLASSE/CAT DESCRICAO					
RESUMO DESCRICAO					
AGUIA SA		4.03270-5			
BISCOITO RECHEADO SABOR DE MORANGO AROMAT/ARTIFICIALMENTE					
ITINERARY SELECTION	25022.00153.92	4.3270.0079.001-0			
FILME COMPOSTO DE POLIPROPILENO BIORIENTADO + POLIETILENO	**/**				
41.00.08-8 Biscoitos		06	MESES		
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)					
SALADINHO INTEGRAL NATURAL					
CARREFOUR	25022.001512.92	4.3270.0078.001-4			
FILME COMPOSTO POLIPROPILENO BI ORIENTADO + POLIETILENO	**/**				
41.00.08-8 Biscoitos		06	MESES		
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)					
AROMAX IND E COM DE ESSENCIAS ALIMENTARES LTDA		4.07733-0			
AROMA INITACAO TIPO CALABREZA EM PD					
AROMAX	25004.007201.91	4.7733.0056.001-1			
VIDRO E/ OU BOMBONA E GALAO PLASTICO	**/**				
42.00.04-7 Aditivos (Formulados)		09	MESES		
444 Reg de aditivo					
AROMA NATURAL REFORCADO DE CACAU TIPO CHOCOLATE					
AROMAX	25004.007200.91	4.7733.0053.001-2			
VIDRO E/OU BOMBONA E GALAO PLASTICO	**/**				
42.00.04-7 Aditivos (Formulados)		09	MESES		
444 Reg de aditivo					
AROMA NATURAL REFORCADO DE COCO					
AROMAX	25004.007198.91	4.7733.0054.001-7			
VIDRO E/ OU BOMBONA E GALAO PLASTICO	**/**				
42.00.04-7 Aditivos (Formulados)		09	MESES		
444 Reg de aditivo					
AROMA NATURAL REFORCADO DE MANTEIGA					
AROMAX	25004.007202.91	4.7733.0057.001-8			
VIDROS E/OU BOMBONA E GALOES PLASTICOS	**/**				
42.00.04-7 Aditivos (Formulados)		09	MESES		
444 Reg de aditivo					
ARTY. INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENT.LTDA		4.09167-4			
PO PARA GELADOS COMESTIVEIS SBR ARTIF DE CEREJA COL ARTIFICIO					
INTRIX	25004.002283.91	4.9167.0039.001-7			
PLASTICO/LATA	**/**				
42.00.09-8 Misturas para o Preparo de Alimentos e Bebida		12	MESES		
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)					
BELA VISTA SA PRODUTOS ALIMENTICIOS		4.00307-5			
BALA SABOR CAFE					
BELA VISTA CAFEEZINHO	25004.009376.82	4.0307.3981.001-1			
PAPEL PARAFINADO	03/03				
43.00.16-7 Balas		06	MESES		
457 Renovacao ou Revalidacao de Registro					
CIA INEL E MERCANTIL PAOLETTI		4.00599-4			
MOLHO DE TOMATE REFORCADO					
STANLETTI	25004.006191.91	4.0099.0034.001-8			
LATA/VIDRO/TETRABRIK	**/**				
41.00.04-9 Produtos de Tomate		18	MESES		
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)					
MOLHO DE TOMATE REFORCADO					
SALADINA	25004.006192.91	4.0099.0059.001-0			
LATA/VIDRO/TETRABRIK	**/**				
41.00.04-9 Produtos de Tomate		18	MESES		
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)					
CONSIDPRESS S A INDUSTRIAS ALIMENTICIAS		4.00214-3			
COQUELHOS EM CONSERVA					
SUBNO	25004.006108.91	4.0214.0045.001-8			
VIDRO/LATA	**/**				
41.00.07-7 Conservas Vegetais		01	ANOS		
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)					
DICANNE ALIMENTICIA LTDA		4.09356-1			
LIGA A BASE PROTEINA DE SOJA PARA EMBUTIDOS					
LIGANAX	25004.003274.91	4.9356.0019.001-2			
SACO DE POLIETILENO	**/**				
41.00.18-2 Produtos de Soja		12	MESES		
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)					
BOCEIRA OPNER LTDA		4.09120-5			
BOMBON DE CEREJA					
OPNER	25004.003120.91	4.9120.0020.001-2			
FOLHA DE ALUMINIO	**/**				
41.00.16-6 Produtos de Cacau/Chocolate		03	MESES		
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)					
DOCE DE ABOBORA CREMOSO COM CRAVO					
DOCIAN	25023.333323.92	4.2800.0022.001-8			
POTE PLASTICO DE 500 GRAMAS	**/**				
41.00.07-7 Conservas Vegetais		01	ANOS		
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)					
EMBALAGENS FLEXIVEIS DIADEMA LTDA		4.08041-4			
EMB POLIESTER ADESIVO POLIP RECHLZ DEST ENTRAR CONT ALIMENT					
DIADEMA	25004.004850.92	4.8041.0011.001-4			
EMBALAGENS	**/**				
42.00.07-1 Embalagens		**	MESES		
453 Reg de Embalagens de prods constantes das Cat 1 e 2)					
EMILIO PIERI S/A INDUSTRIA E COMERCIO		4.00734-1			
PO P/PREP DE BORVETE SBR ARTF MORANGO COLOR ARTIFICIALMENTE					
BORVELIGA SIBER	25004.002476.92	4.0734.0079.001-4			
SACO DE POLIPROPILENO	**/**				
42.00.01-2 Gelados Comestiveis		11	MESES		
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)					
ENPAX EMBALAGENS S/A		4.03083-7			
FILM COM ALUM POLIET E PARAFINA DEST ENT EM CONT C/ ALIMENS					
ENPAX	25004.003597.92	4.3083.0041.001-2			
SACO PLASTICO OU CAIXA PAPELAO	**/**				
42.00.07-1 Embalagens		02	ANOS		
453 Reg de Embalagens de prods constantes das Cat 1 e 2)					
EMULZINT ADITIVOS ALIME IND E COM LTDA		4.00331-7			
HISTURA PARA O PREPARO DE BOLD DE MILHO					
MUTIN	25004.002843.91	4.0331.0085.001-6			
SACO PLAST DE POLIET EM CX DE PAPELAO OU SC DE PAPEL MULT **/**					
42.00.09-8 Misturas para o Preparo de Alimentos e Bebida		03	MESES		
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)					
HISTURA PARA O PREPARO DE BOLD SABOR DE CHOCOLATE					
MUTIN	25004.002844.91	4.0331.0056.001-2			
SC PLAST DE POLIET EM CX DE PAPELAO OU SC DE PAPEL MULTIF **/**					
42.00.09-8 Misturas para o Preparo de Alimentos e Bebida		03	MESES		
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)					
HISTURA PARA O PREPARO DE BOLD SABOR INITACAO DE BANILHA					
MUTIN	25004.002844.91	4.0331.0057.001-9			
SC PLAST DE POLIET E CX DE PAPELAO OU SC DE PAPEL MULTIF **/**					
42.00.09-8 Misturas para o Preparo de Alimentos e Bebida		03	MESES		
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)					
ERNESTO NEUGEBAUER SA INDS REUNIDAS		4.00104-3			
BOMBON SABOR CEREJA AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE					
ONLY	25023.000456.92	4.0104.0044.001-0			
POLIPROPILENO DE TORCAG	**/**				
41.00.16-6 Produtos de Cacau/Chocolate		07	MESES		
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)					
BOMBON SBR CEREJA AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE					
ONLY	25023.000456.91	4.0104.0039.001-7			
POLIPROPILENO DE TORCAG	**/**				
41.00.16-6 Produtos de Cacau/Chocolate		07	MESES		
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)					
ESSENCIAS CRIBICI LTDA		4.03081-9			
PO P/PREP GEL COMEST SBR ARTIF DE CREME COL ARTIFICIALMENTE					
CRIBICI	25004.006126.92	4.3081.0044.001-5			
FILME DE POLIPROPILENO	**/**				
42.00.09-8 Misturas para o Preparo de Alimentos e Bebida		12	MESES		
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)					
FABRICA DE BALAS SAO JOAO SA		4.01957-7			
BALA RECHEADA SABOR ARTIF DE CEREJA COLORIDO ARTIFICIALMENTE					
GOOD BOL	25004.000832.92	4.1957.0088.001-8			
FILME DE POLIPROPILENO TORCAG E PAPEL PARAFINADO	**/**				
43.00.16-7 Balas		24	MESES		
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)					
BALA RECHEADA SABOR DE LARANJA COLORIDA ARTIFICIALMENTE					
GOOD BOL	25004.007229.91	4.1957.0089.001-4			
FINE DE POLIPROPILENO TORCAG E PAPEL PARAFINADO	**/**				
43.00.16-8 Sopas Desidratadas		24	MESES		
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)					
BALA RECHEADA SBR ARTIF DE TUTTI-FRUTTI COL ARTIFICIALMENTE					
GOOD BOL	25004.007231.91	4.1957.0084.001-2			
FILME DE POLIPROPILENO TORCAG E PAPEL PARAFINADO	**/**				
43.00.16-7 Balas		24	MESES		
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)					
PIRILITO RECHEADO SABOR DE LARANJA COLORIDO ARTIFICIALMENTE					
GOOD BOL	25004.007228.91	4.1957.0078.001-2			
FILME DE POLIPROPILENO TORCAG	**/**				
43.00.16-7 Balas		24	MESES		
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)					
PIRILITO RECHEADO SBR ARTIF DE CEREJA COL ARTIFICIALMENTE					
GOOD BOL	25004.000831.92	4.1957.0087.001-1			
FILME DE POLIPROPILENO TORCAG	**/**				
43.00.16-7 Balas		24	MESES		
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)					

PIRULITO RECHEADO SBR ARTIF DE TUTTI-FRUITI COLORIDO ARTIFIC COCO BCL 23004.007230.91 4.1977.0083.001-6 FILME DE POLIPROPILENO TORCAO 43.00.16-7 Bales 24 MESES 452 Res de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	PREPARO PARA SOVETE SABOR ARTIFICIAL DE BANANA GIOVANELLA 23004.001209.85 4.8777.0007.001-6 SACO PLASTICO ACNDICIONADO EM BARRICA DE FIBRA 42.00.01-2 Gelados Cosméticos 08/00 456 Modif de Rotulas relacionada aos prod Cat 1 e 2) 01 ANOS
PIRULITO RECHEADO SBR ARTIF DE UVA COLORIDO ARTIFICIAMENTE COCO BCL 23004.007233.91 4.1977.0086.001-3 FILME DE POLIPROPILENO TORCAO 43.00.16-7 Bales 24 MESES 452 Res de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	GRINDSTED DO BRASIL IND E COM LTDA 4.07076-1 AROMA ARTIFICIAL DE CEREJA COM 10% PROPILENO GLICOL GRINDSTED 23004.000784.92 4.7076.0137.001-1 SACO PLASTICO 42.00.04-7 Aditivos (Formulações) 06 MESES 452 Res de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)
FONENTO INDUSTRIAL ALIMENTICIA E FARMACEUTICA LTDA 4.09689-2 BALA DIETETICA MINUS DIET SABOR ARTIF CEREJA COLOR ARTIFICIAL MINUS DIET CANDIEZ 23023.745879.90 4.9689.0006.001-6 LATAS 42.00.11-1 Alimentos e Bebidas Dietéticas 02 ANOS 452 Res de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	AROMA ARTIFICIAL DE FRANGO 94,7% PROPILENO GLICOL GRINDSTED 23004.000787.92 4.7076.0140.001-0 SACO PLASTICO DE POLIETILENO 42.00.04-7 Aditivos (Formulações) 06 MESES 452 Res de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)
FONENTO INDUSTRIAL ALIMENTICIA E FARMACEUTICA LTDA 4.09689-2 BALA DIETETICA MINUS DIET SBR ARTIF LARANJA COLOR ARTIFICIAL LATAS 23023.745900.90 4.9689.0004.001-3 42.00.11-1 Alimentos e Bebidas Dietéticas 02 ANOS 452 Res de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	AROMA ARTIFICIAL DE LEITE COM 47,5% PROPILENO GLICOL GRINDSTED 23004.000788.92 4.7076.0138.001-6 SACO PLASTICO 42.00.04-7 Aditivos (Formulações) 06 MESES 452 Res de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)
BALA DIETETICA MINUS DIET SBR ARTIF MORANGO COLOR ARTIFICIAL MINUS DIET CANDIEZ 23023.745879.90 4.9689.0005.001-1 LATAS 42.00.11-1 Alimentos e Bebidas Dietéticas 02 ANOS 452 Res de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	AROMA ARTIFICIAL DE MENTA GRINDSTED 23004.000786.92 4.7076.0137.001-2 SACO PLASTICO DE POLIETILENO 42.00.04-7 Aditivos (Formulações) 12 MESES 452 Res de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)
BALA DIETETICA MINUS DIET SBR NATURAL LIMAO COLOR ARTIF MINUS DIET CANDIEZ 23023.745901.90 4.9689.0007.001-2 LATAS 42.00.11-1 Alimentos e Bebidas Dietéticas 02 ANOS 452 Res de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	GRINDSTED DO BRASIL IND E COM LTDA 4.07076-1 AROMA NATURAL REFORCADO DE CHOCOLATE COM 50% PROPILENO GLICOL GRINDSTED 23004.000790.92 4.7076.0141.001-7 BALDE DE POLIETILENO 42.00.04-7 Aditivos (Formulações) 06 MESES 452 Res de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)
BALA DIETETICA MINUS DIET SBR NATURAL MENTA COR ARTIF MINUS DIET CANDIEZ 23023.745902.90 4.9689.0008.001-9 LATAS 42.00.11-1 Alimentos e Bebidas Dietéticas 02 ANOS 452 Res de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	HAENSBGEM & CIA LTDA 4.03884-3 CHOCOLATE COM AMENDOIM NATAL 23023.003844.92 4.3834.0037.001-0 PAPEL KRAFT PARAFINADO 41.00.16-8 Produtos de Cacau/Chocolate 01 ANOS 452 Res de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)
FULLER S/A 4.01240-9 BISCOITO SABOR IMITACAO DOCE DE LEITE FULLER 23023.005687.92 4.1240.0042.001-1 SAGUINHOS PLASTICOS 41.00.08-5 Biscoitos 06 MESES 452 Res de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	IFF ESSENCIAS E FRAGRANCIAS LTDA 4.00040-1 PREPARADO DE AMEIXA VERMELHA IFF 23001.000373.90 4.0040.0042.001-5 PASTA 42.00.04-7 Aditivos (Formulações) 06 MESES 444 Res de aditivo
BALSADINHO SABOR ARTIFICIAL DE BACON FILLERZITO 23023.003293.92 4.1240.0041.001-3 SAGUINHOS PLASTICOS 41.00.08-5 Biscoitos 06 MESES 452 Res de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	PREPARADO DE CENOURA COM LARANJA E MEL IFF 23001.000388.91 4.0040.0043.001-1 PASTO DO COM PEDACOS DE CENOURA EM POTES DE CINCO SUILOS 42.00.04-7 Aditivos (Formulações) 06 MESES 444 Res de aditivo
GIOVANELLA PRODS ALIM LTDA 4.08777-1 SABE PARA GELADOS COSMETIVEIS GIOVANELLA L NEUTRA 23004.001215.85 4.8777.0004.001-7 SACO PLASTICO ACNDICIONADO EM BARRICA DE FIBRA 42.00.01-2 Gelados Cosméticos 01 ANOS 456 Modif de Rotulas relacionada aos prod Cat 1 e 2)	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CENOURA S/A 4.04246-1 FUBA DE MILHO FINO INEC 23023.003132.92 4.4246.0001.001-1 SACOS PLASTICOS 41.00.02-4 Farinhas 04 MESES 452 Res de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)
PREPARADO PARA SOVETE SABOR MILHO VERDE GIOVANELLA 23004.001212.85 4.8777.0005.001-3 SACO PLASTICO ACNDICIONADO EM BARRICA DE FIBRA 42.00.01-2 Gelados Cosméticos 01 ANOS 456 Modif de Rotulas relacionada aos prod Cat 1 e 2)	FUBA DE MILHO MEDIO INEC 23023.003131.92 4.4246.0002.001-6 SACOS PLASTICOS 41.00.02-4 Farinhas 04 MESES 452 Res de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)
PREPARADO PARA SOVETE SBR ART CEREJA COL ARTIFICIAMENTE GIOVANELLA 23004.001210.85 4.8777.0030.001-8 SACO PLASTICO ACNDICIONADO EM BARRICA DE FIBRA 42.00.01-2 Gelados Cosméticos 01 ANOS 452 Res de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	IND DE CONSERVAS MINUANO LTDA 4.06619-1 AMACAXI EM CALDA RODELAS MINUANO 23023.000399.91 4.6619.0010.001-9 LT 420G 850G 3200G 4020G 18KG 41.00.05-0 Frutas em Conserva 02 ANOS 452 Res de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)
GIOVANELLA PRODS ALIM LTDA 4.08777-1 PREPARADO PARA SOVETE SBR DE HORTOLA COL ARTIFICIAMENTE GIOVANELLA 23004.001211.85 4.8777.0006.001-1 SACO PLASTICO ACNDICIONADO EM BARRICA DE FIBRA 42.00.01-2 Gelados Cosméticos 01 ANOS 456 Modif de Rotulas relacionada aos prod Cat 1 e 2)	ERVILHAS FRESCAS EM CONSERVA TAHANHO MINUANO 23023.000287.91 4.6619.0007.001-8 LT 340G 340G 500G 3200G 4020G 18KG 41.00.07-7 Conservas Vegetais 02 ANOS 452 Res de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)
PREPARO PARA SOVETE SABOR LIMAO GIOVANELLA 23004.001208.85 4.8777.0007.001-6 SACO PLASTICO ACNDICIONADO EM BARRICA DE FIBRA 42.00.01-2 Gelados Cosméticos 05/00 456 Modif de Rotulas relacionada aos prod Cat 1 e 2)	IND DE CONSERVAS MINUANO LTDA 4.06619-1 FIGOS EM CALDA INTEIROS MINUANO 23023.000290.91 4.6619.0008.001-5 LATA 400G 800G 1000G 41.00.05-0 Frutas em Conserva 02 ANOS 452 Res de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)
PREPARO PARA SOVETE SBR ART DOCE DE LEITE COL ARTIF GIOVANELLA 23004.001217.85 4.8777.0003.001-0 SACO PLASTICO ACNDICIONADO EM BARRICA DE FIBRA 42.00.01-2 Gelados Cosméticos 01 ANOS 456 Modif de Rotulas relacionada aos prod Cat 1 e 2)	MILHO VERDE EM CONSERVA MINUANO 23023.000289.91 4.6619.0009.001-0 LATA 200G 430G 500G 3200G 4020G 18000G 41.00.05-0 Frutas em Conserva 02 ANOS 452 Res de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)
PREPARO PARA SOVETE SBR ART MORANGO COL ARTIFICIAMENTE GIOVANELLA 23004.001218.85 4.8777.0002.001-4 SACO PLASTICO ACNDICIONADO EM BARRICA DE FIBRA 42.00.01-2 Gelados Cosméticos 01 ANOS 456 Modif de Rotulas relacionada aos prod Cat 1 e 2)	PEBEGOS EM CALDA EM METADES EXTRA MINUANO 23023.000282.91 4.6619.0008.001-4 LT 420G 850G 3200G 4020G 18KG 02 ANOS

41.00.05-0 Frutas em Conserva 482 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	02 ANOS			43.00.15-1 Cereais e Derivados 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	02 MESES
PEBESOS EM CALDA FATIAS DOLM NINJAND 25023.005378.91	4.6619.0004.001-7	4.6619.0004.001-7	02/03	POLPA DE MACA DESIDRATADA MACROBRASIL 25023.982015.91	4.8320.0018.001-7
LT 420G B50G 3200G 4020G 18KG	02 ANOS	02/03	02/03	PACOTE PLASTICO DE POLIETILENO	02 MESES
41.00.05-0 Frutas em Conserva 482 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	02 ANOS			43.00.14-1 Frutas Dessecadas 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	02 MESES
PEBESOS EM CALDA METADES ESPECIAL NINJAND 25023.005285.91	4.6619.0006.001-1	4.6619.0006.001-1	02/03	SENOLA DE TRIGO MACROBRASIL 25023.981879.91	4.8320.0015.001-8
LT 420G B50G 3200G 4020G 18KG	02 ANOS	02/03	02/03	SACO PLASTICO DE POLIPROPILENO	02 MESES
41.00.05-0 Frutas em Conserva 482 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	02 ANOS			41.00.02-6 Farinhas 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	02 MESES
PEBESOS EM CALDA METADES PRIMEIRA NINJAND 25023.005283.91	4.6619.0003.001-2	4.6619.0003.001-2	02/03	IND IMPERADOR LTDA	4.03960-9
LT 420G B50G 3200G 4020G 18KG	02 ANOS	02/03	02/03	CAFE TORRADO ENDOIO IMPERADOR 25003.200027.93	4.3960.0001.001-7
41.00.05-0 Frutas em Conserva 482 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	02 ANOS			SACO PLASTICO DE POLIPROPILENO	60 DIAS
IND DE OLEOS CORINGA SA	4.08243-4			41.00.01-8 Cafes 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	
CREME VEGETAL CRENDIVITA AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE LIGHT 25014.010264.92	4.8243.0007.001-7	4.8243.0007.001-7	03/03	INDL DE ALIMENTOS APPEITIO LTDA	4.00466-4
CAIXA DE PAPELÃO C/ 12 POTES DE 300 GRs	06 MESES	03/03	03/03	MASSA FRESCA APPEITIO 25025.003833.92	4.0466.0013.001-9
43.00.08-4 Cremas Vegetais 492 Reg de Prod que necessita de Normat(const Cat 1 e 2)	06 MESES			SACO PLASTICO	30 DIAS
41.00.13-1 Massas 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)				INDS ALEXANDRINO FIGUEIREDO S/A	4.00686-4
IND DE PRODUTOS ALIMENTICIOS INSTANTANEOS LTDA	4.00202-1			ALIMENTO ACHOCLATADO EM PD XOCO MILHA 25004.026951.87	4.0686.0023.001-4
FEIJAO PRETO DESIDRATADO PRATIKA 25023.006114.92	4.0202.0463.001-6	4.0202.0463.001-6	02/03	POTES DE PVC	03/03
SACOS DE POLIAMIIDA 43.00.16-6 Vegetais (Dessecados e Liofilizados)	01 ANOS	02/03	02/03	41.00.16-6 Produtos de Cacau/Chocolate 454 Modif de Formula de prod constantes das Cat 1 e 2)	12 MESES
437 Renovacao ou Revalidacao de Registro				CHOCOLATE EM PD MILHA 25004.005921.90	4.0686.0022.001-8
IND DE PRODUTOS ALIMENTICIOS INSTANTANEOS LTDA	4.00202-1			SACOS ALUMINIZADOS	06 MESES
MISTURA PARA PREPARO DE ARROZ DOCE ARROZ DELEITE 25023.006116.92	4.0202.0462.001-1	4.0202.0462.001-1	02/03	41.00.16-6 Produtos de Cacau/Chocolate 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	
SACO POLIETILENO/CARTUCHO PAPELÃO	04 MESES	02/03	02/03	INDS DE CHOCOLATE LACTA SA	4.00071-9
42.00.09-8 Misturas para o Preparo de Alimentos e Bebida	04 MESES			BOMBOM RECHEADO MORANGO FETICO LACTA 25004.003132.92	4.0071.0105.001-6
482 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)				ALUMINIO E CELOFANE/CELOFANE-POLIETILENO/CX DE CARILINA	01 ANOS
MISTURA PARA PREPARO DE CAJUCA PRACANLIXA 25023.006115.92	4.0202.0461.001-3	4.0202.0461.001-3	02/03	41.00.16-6 Produtos de Cacau/Chocolate 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	
SACO POLIETILENO/CARTUCHO	04 MESES	02/03	02/03	INDS NELINDAS JARAGUA LTDA	4.00054-0
42.00.09-8 Misturas para o Preparo de Alimentos e Bebida	04 MESES			BASE NEUTRA PARA GELADOS COMESTIVEIS SELECTA INDUSTRIAL 25024.007776.91	4.0054.0200.001-3
482 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)				PD	02 ANOS
PD PARA GELATINA-SABOR ARTIFICIAL LIMO COL ARTIF FRATIGEL 25023.004890.92	4.0202.0459.001-9	4.0202.0459.001-9	02/03	42.00.04-7 Aditivos (Formulados)	
PAPEL POLIETILENO BAIXA DENSIDADE	08 MESES	02/03	02/03	444 Reg de aditivo	
42.00.09-8 Misturas para o Preparo de Alimentos e Bebida	08 MESES			BASE P/ SORVETES SBR ARTIF FRUTAS TROPICAIS COL ARTIF ALGENIX 25024.007772.91	4.0054.0199.001-3
482 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)				PD	18 MESES
PD PARA PREPARO DE FUDIM SABOR CHOCOLATE PRATIKA 25023.004221.92	4.0202.0464.001-2	4.0202.0464.001-2	02/03	42.00.04-7 Aditivos (Formulados)	
SACO DE POLIETILENO	04 MESES	02/03	02/03	444 Reg de aditivo	
42.00.09-8 Misturas para o Preparo de Alimentos e Bebida	04 MESES			BASE PARA SORVETES SABOR ARTIFICIAL CHOCANTE ALGENIX 25001.007770.91	4.0054.0196.001-6
482 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)				PD	18 MESES
PD PARA PREPARO DE FUDIM SABOR NATURAL DE COCO PRATIKA 25023.005340.92	4.0202.0460.001-7	4.0202.0460.001-7	02/03	42.00.04-7 Aditivos (Formulados)	
SACO POLIETILENO	04 MESES	02/03	02/03	444 Reg de aditivo	
42.00.09-8 Misturas para o Preparo de Alimentos e Bebida	04 MESES			LIO P/SORVETES E PICCOLES SBR ARTF DE DOCE DE LEITE COL ARTIF LIQUIDO 25024.007773.91	4.0054.0194.001-3
482 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)				SELECTA	18 MESES
IND E COM DE DESIDRATADOS LTDA	4.08320-1			42.00.04-7 Aditivos (Formulados)	
CEVADA TORRADA E MOIDA MACROBRASIL 25023.865939.90	4.8320.0014.001-1	4.8320.0014.001-1	90 DIAS	452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	
SACO PLASTICO	02 MESES	02/03	02/03	LIQUIDO P/ SORVETES E PICCOLES SABOR ARTIF OVOS COL ARTIF SELECTA 25024.007775.91	4.0054.0197.001-2
43.00.15-1 Cereais e Derivados 482 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)				LIQUIDO	18 MESES
42.00.04-7 Aditivos (Formulados)				444 Reg de aditivo	
42.00.04-7 Aditivos (Formulados)				LIQUIDO P/ SORVETES E PICCOLES SBR HOLLANDES COLORIDO ARTIF SELECTA 25024.007774.91	4.0054.0198.001-9
444 Reg de aditivo				LIQUIDO	18 MESES
42.00.04-7 Aditivos (Formulados)				444 Reg de aditivo	
42.00.04-7 Aditivos (Formulados)				PD P/ SORVETE SABOR MACA VERDE COLORIDO ARTIFICIALMENTE SELECTA 25024.007236.91	4.0054.0193.001-7
444 Reg de aditivo				SACOS PLASTICOS	12 MESES
42.00.04-7 Aditivos (Formulados)				42.00.04-7 Aditivos (Formulados)	
444 Reg de aditivo				452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	
42.00.04-7 Aditivos (Formulados)				PD P/ SORVETES SBR ARTIF DE BANANA COL ARTIFICIALMENTE SELECTA 25024.007771.91	4.0054.0195.001-1
444 Reg de aditivo				PD	18 MESES
42.00.04-7 Aditivos (Formulados)				42.00.04-7 Aditivos (Formulados)	
444 Reg de aditivo				452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	
IND E COM DE DESIDRATADOS LTDA	4.08320-1			INDUSTRIA J B DUARTE S/A	4.00447-9
FLOCOS DE TRIGO MACROBRASIL 25023.981861.91	4.8320.0019.001-3	4.8320.0019.001-3	02/03	EMULSAO DE GORDURA VEGETAL HIDROGENADA	
PACOTE PLASTICO DE POLIPROPILENO	02 MESES	02/03	02/03		

BAKER SACOS PLÁSTICOS DU LÁTAS 41.00.15-8 Glicos e Gorduras Vegetais 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	25004.002046.89 4.0447.0047.001-1 **/** **/****	41.00.12-3 Pass 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	15 DIAS
INSOL INDUSTRIA DE SORVETES LTDA	4.09458-3	MARITUCS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODS ALIM LTDA	4.02098-4
SORVETE DE CREME AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE YOPA GELATO 25004.002721.91 4.9658.0056.001-3 ***** 42.00.01-2 Gelados Comestíveis 18 MESES 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	4.9658.0056.001-3 **/** **/****	AMENDOIM CONFEITADO SABOR DE CHOCOLATE AROMATIZADO ARTIF KUKY 25004.006247.08 4.2098.0009.001-4 SACOS PLÁSTICOS 43.00.14-7 Bolsas 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	04 MESES
IRMAOS KANASHIRO	4.02720-3	MINABA TVP ALIMENTOS E PROTEINAS SA	4.02243-4
IRMAO DE MILHO IRMAOS KANASHIRO 25004.003543.89 4.2720.0009.001-7 SACOS PLÁSTICOS 41.00.14-1, Produtos de Confeitaria 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	4.2720.0009.001-7 **/** **/****	FILME PLÁSTICO DE PVC PARA EMBALAGEM DE ALIMENTOS MAGIPACK 25004.002211.92 4.2243.0010.001-4 ***** 42.00.07-3 Embalagens 453 Reg de Embalagens de prods constantes das Cat 1 e 2)	04 MESES
ISABELA SA PRODUTOS ALIMENTICIOS	4.00011-1	MOINHO DA LAPA	4.02483-3
BISCOITO AGUA E SAL KATELLONI POLIETILENO 41.00.08-3 Biscoitos 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	25025.005089.92 4.0011.0031.001-1 **/** **/****	FARINHA DE TRIGO COMUM LAPA 25004.901214.88 4.2483.0013.001-1 SACO DE PAPEL KRAFT E SACO BRANCO DE ALGODAO 09/78 41.00.02-4 Farinhas 441 Cancelamento de Reg por Transf de Titularidade	04 MESES
BISCOITO AGUA E SAL AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE PAVOLI POLIETILENO 41.00.08-3 Biscoitos 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	25025.005084.92 4.0011.0029.001-7 **/** **/****	FARINHA DE TRIGO COMUM TRIANG 25004.901212.88 4.2483.0014.001-3 SACO DE PAPEL KRAFT E SACO BRANCO DE ALGODAO 09/78 41.00.02-4 Farinhas 441 Cancelamento de Reg por Transf de Titularidade	04 MESES
BISCOITO CREAM CRACKER KATELLONI POLIETILENO 41.00.08-3 Biscoitos 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	25025.005086.92 4.0011.0028.001-0 **/** **/****	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL SADIA 25004.901213.88 4.2483.0012.001-2 SACO DE PAPEL KRAFT E SACO DE ALGODAO BRANCO 09/78 41.00.02-4 Farinhas 441 Cancelamento de Reg por Transf de Titularidade	04 MESES
BISCOITO DOCE SABOR ARTIFICIAL DE LEITE KATELLONI POLI/PROPILENO 41.00.08-3 Biscoitos 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	25023.001537.91 4.0011.0027.001-4 **/** **/****	PO P/ SOBREM DE GELAT SBR NATURAL DE FRANGUEIRA COL ARTIF SADIA 25004.993339.89 4.2483.0033.001-2 ENVOLVOPES DE POLIPEL EM CAIXA DE CARTOLINA 08/00 42.00.09-8 Misturas para o Preparo de Alimentos e Bebida 441 Cancelamento de Reg por Transf de Titularidade	04 MESES
BISCOITO BALGADO CREAM CRACKER ISABELA POLIETILENO 41.00.08-3 Biscoitos 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	25025.005095.92 4.0011.0032.001-8 **/** **/****	PO P/ SOBREM DE GELATINA SAB NAT DE LIMAO COLOR ARTIF SADIA 25004.993337.89 4.2483.0077.001-7 ENVOLVOPES DE POLIPEL EM CAIXA DE CARTOLINA 08/00 42.00.01-2 Gelados Comestíveis 441 Cancelamento de Reg por Transf de Titularidade	04 MESES
BISCOITO BALGADO CREAM CRACKER AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE PAVOLI POLIETILENO 41.00.08-3 Biscoitos 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	25023.005074.92 4.0011.0030.001-3 **/** **/****	PO P/ SOBREM DE GELATINA SAB NAT DE PESSEGO COLOR ARTIF SADIA 25004.993338.89 4.2483.0034.001-6 ENVOLVOPES DE POLIPEL EM CAIXA DE CARTOLINA 08/00 42.00.09-8 Misturas para o Preparo de Alimentos e Bebida 441 Cancelamento de Reg por Transf de Titularidade	04 MESES
ITAP SA	4.03463-8	PO P/ SOBREM DE GELATINA SAB NAT DE TUTTI-FRUTTI COLOR ARTIF SADIA 25004.993335.89 4.2483.0073.001-4 ENVOLVOPES DE POLIPEL EM CAIXA DE CARTOLINA 08/00 42.00.09-8 Misturas para o Preparo de Alimentos e Bebida 441 Cancelamento de Reg por Transf de Titularidade	04 MESES
CONC PLAST PIGH BRANCO P/ POLIET DEST A ENTR EM CONT C/ALIMS PILICOR B-20506 RE-4 25004.001233.92 4.0363.0170.001-0 SACO DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE 42.00.07-1 Embalagens 453 Reg de Embalagens de prods constantes das Cat 1 e 2)	4.0363.0170.001-0 **/** **/****	NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA	4.00074-7
FILME COMPOSTO PAPEL E POLIETILENO DES ENT CONT COM ALIM ITAP 25004.004949.92 4.0363.0171.001-7 SACO PLÁSTICO E/OU CX PAPELADO 42.00.07-1 Embalagens 453 Reg de Embalagens de prods constantes das Cat 1 e 2)	4.0363.0171.001-7 **/** **/****	LEITE DE COCO EM PO NESTLE COMCONUT 25004.003991.92 4.0074.0843.001-0 LÁTAS POLHAS DE FLANDRES/LAMINADO AL POLIET POLIPROP AL P **/** 42.00.04-3 Produtos de Coco 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	12 MESES
JEB IND E COM DE PRODS ALIM LTDA	4.08586-1	NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA	4.00074-7
DOCE DE ABORORA CREMOBO COM COCO JEB 25004.023137.87 4.8586.0005.001-6 LÁTAS 41.00.03-4 Doces 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	4.8586.0005.001-6 **/** **/****	PETISCO DE BATATA SEN PARAR/ S L NESTLE 25004.004544.92 4.0074.0841.001-8 FILMES COMPOSTOS 41.00.08-3 Biscoitos 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	08 MESES
JOAO TUCUNDUVA DE CAMPOS	4.01481-2	PETISCO DE BATATA COM GERCILIN SEN PARAR/ S L NESTL 25004.004751.92 4.0074.0842.001-4 FILMES COMPOSTOS 41.00.08-3 Biscoitos 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	04 MESES
PICOLE SBR ARTIFICIAL DE ABACAXI MILKONI 25004.001174.91 4.1681.0002.001-0 PAPEL PARAFINADO 42.00.01-2 Gelados Comestíveis 03 MESES 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	4.1681.0002.001-0 **/** **/****	PETISCO DE BATATA COM QUEIJO E ERVAS FINAS SEN PARAR/ S L NESTLE 25004.005316.92 4.0074.0839.001-3 FILMES COMPOSTOS 41.00.08-3 Biscoitos 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	08 MESES
PICOLE SBR ARTIFICIAL DE CREME HOLANDES MILKONI 25004.001178.91 4.1681.0001.001-4 PAPEL PARAFINADO 42.00.01-2 Gelados Comestíveis 04 MESES 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	4.1681.0001.001-4 **/** **/****	PETISCO DE BATATA TEMPERADO SEN PARAR/ S L NESTLE 25004.004732.92 4.0074.0840.001-1 FILMES COMPOSTOS 41.00.08-3 Biscoitos 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	04 MESES
LOPES & VALERIANO LTDA	4.09131-3	NUTRE INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA	4.00101-2
BISCOITO 07 CAPAS SANTA RITA SACO PLÁSTICO 41.00.08-3 Biscoitos 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	25022.002129.92 4.9131.0010.001-1 **/** **/****	PO P/ GELADOS SABOR ARTIFICIAL TUTTI-FRUTTI GELATIERE 25004.002769.91 4.0101.0097.001-9 SACOS PLÁSTICOS LÁTAS 42.00.01-2 Gelados Comestíveis 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	12 MESES
PAO DE MILHO SANTA RITA SACO PLÁSTICO	25022.001130.92 4.9131.0011.001-8 **/**	PO P/ SORVETES SBR ARTIFICIAL LEITE CONDENSADO COLORADO ARTI	

DELATIERE	25004.002770.91	4.0101.0098.001-3	BRDA DE FUBA.	25004.001139.91	4.9756.0004.001-4
SACOS PLASTICOS/ CARIAS PAPELÃO		##/##	PCD		##/##
42.00.01-2 Gelados Cones/ativos		12 NEBES	EMBALAGEN PLASTICA		10 DIAS
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)			41.00.12-3 Pães		
PO PARA GELS SBR ARTIFICIAL FRAMBOSA COLORIDO ARTIFICIALM			452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)		
DELATIERE	25004.002770.91	4.0101.0099.001-1	PAO DE COCO ARMATIZADO ARTIFICIALMENTE	25004.005333.90	4.9756.0003.001-8
SACOS PLASTICOS		##/##	PCD		##/##
42.00.01-2 Gelados Cones/ativos		12 NEBES	EMBALAGEN PLASTICA		10 DIAS
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)			41.00.12-3 Pães		
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)			452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)		
NUTRICA S/A PROD DIETETICOS E NUTRICIONAIS	4.00249-4		PANTERA ENBALAGENS PLASTICAS LTDA		4.06249-3
PO PARA FLAV SABOR LARANJA COLORIDO ARTIFICIALMENTE			EMBALAGENS PLASTICAS	25004.000512.92	4.6249.0002.001-9
CRISTALDIET NUTRICA	25001.000010.92	4.0249.0348.001-2	PANTERA		##/##
ENVELOPE 1KG		##/##	42.00.07-1 Embalagens		##/##
42.00.11-1 Alimentos e Bebidas Dieteticas		12 NEBES	453-Reg de Embal de prods constantes das Cat 1 e 2)		
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)			PAO AMERICANO IND E COM SA		4.00433-1
NUTRIL NUTRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	4.06012-3		BISCOITO RECHEADO COM CREME	25004.004549.89	4.0433.0043.001-1
ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PO			CREMOSINO PULLPAN		##/##
NUTRIL - REF 2082	25003.040364.92	4.6012.0194.001-4	41.00.08-5 Biscoitos		03 NEBES
SACOS DE POLIETILENO		##/##	452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)		
42.00.09-8 Misturas para o Preparo de Alimentos e Bebida 04 NEBES			PAO AMERICANO IND E COM SA		4.00433-1
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)			SOLO COM RECHEIO CREMOSO SABOR MACA VERDE	25004.000340.89	4.0433.0044.001-8
HISTORIA PARA PREPARO DE ARROZ COM DOBRADINHA			ANA MARIA MACAZINHA		##/##
NUTRIL - REF 4021	25003.040334.92	4.6012.0200.001-4	PLASTICO		20 DIAS
SACOS DE POLIETILENO		##/##	41.00.14-1 Produtos de Confeitaria		
42.00.09-8 Misturas para o Preparo de Alimentos e Bebida 04 NEBES			452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)		
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)			PASTIFICIO BAHIA LTDA		4.06725-7
HISTORIA PARA PREPARO DE POLENTA TEMPERADA			BALGADINHO SABOR ARTIFICIAL DE BACON	25022.001796.91	4.6725.0010.001-8
NUTRIL - REF 4019	25003.040333.92	4.6012.0199.001-6	XEEK'S		##/##
SACOS DE POLIETILENO		##/##	SACO PLASTICO DE POLIPROPILENO		04 NEBES
42.00.09-8 Misturas para o Preparo de Alimentos e Bebida 04 NEBES			41.00.08-3 Biscoitos		
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)			452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)		
PO P/ PREPARO DE BEBIDA SABOR ARTIF DE MORANGO COL ARTIFIC			PAULIPAN - IND E COM LTDA		4.07861-2
NUTRIL - REF 2078	25003.040330.92	4.6012.0193.001-8	LIGA NEUTRA PARA SORVETE	25004.004888.92	4.7861.0013.001-9
SACOS DE POLIETILENO		##/##	LIGAZEL ESPECIAL		##/##
42.00.09-8 Misturas para o Preparo de Alimentos e Bebida 04 NEBES			MALDE E POTES PLASTICOS		12 NEBES
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)			42.00.04-7 Aditivos (Formulações)		
PO P/ PREPARO DE BEBIDA SABOR ARTIFICIAL DE BANILHA			452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)		
NUTRIL - REF 2079	25003.040365.92	4.6012.0198.001-1	LIGA NEUTRA PARA SORVETE	25004.004889.92	4.7861.0014.001-5
SACOS DE POLIETILENO		##/##	LIGAZEL COMHN		##/##
42.00.09-8 Misturas para o Preparo de Alimentos e Bebida 04 NEBES			MALDE E POTES PLASTICOS		12 NEBES
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)			42.00.04-7 Aditivos (Formulações)		
PO P/ PREPARO DE BEBIDA SABOR CHOCOLATE ARMATIZADO ARTIFIC			452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)		
NUTRIL - REF 2080	25003.040331.92	4.6012.0195.001-0	LIGA NEUTRA PARA SORVETES	25004.004890.92	4.7861.0015.001-1
SACOS DE POLIETILENO		##/##	LIGAZEL INDUSTRIAL		##/##
42.00.09-8 Misturas para o Preparo de Alimentos e Bebida 04 NEBES			MALDE E POTES PLASTICOS		12 NEBES
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)			42.00.04-7 Aditivos (Formulações)		
PO P/ PREPARO DE BEBIDA SABOR COCO			452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)		
NUTRIL - REF 2077	25003.040348.92	4.6012.0197.001-3	PO P/ PREP DE GELADOS COMEST SBR ARTIF MORANGO COLOR ARTIF	25004.205270.92	4.7861.0011.001-6
SACOS DE POLIETILENO		##/##	SABOR GEL		##/##
42.00.09-8 Misturas para o Preparo de Alimentos e Bebida 04 NEBES			MALDE PLASTICO E POTE PLASTICO		04 NEBES
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)			42.00.09-8 Misturas para o Preparo de Alimentos e Bebida 04 NEBES		
PO PARA PREPARO DE CAFE COM LEITE E GEMA DE OVO			452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)		
NUTRIL - REF 2040 RD	25003.040336.92	4.6012.0201.001-0	PO P/ GELADOS COMEST SBR ARTIF ABEIJA COLOR ARTIFICIALMENTE	25004.204071.92	4.7861.0012.001-2
SACOS DE POLIETILENO		##/##	SABOR GEL		##/##
42.00.09-8 Misturas para o Preparo de Alimentos e Bebida 04 NEBES			MALDE PLASTICO E POTE PLASTICO		04 NEBES
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)			42.00.09-8 Misturas para o Preparo de Alimentos e Bebida 04 NEBES		
PREPARADO SOLIDO ARTIF P/ REFRIGCO SBR UVA COLOR ARTIFICIALM			452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)		
NUTRIL - REF 2081 RD	25003.040332.92	4.6012.0196.001-7	PEDRO ERNESTO MARSON		4.06747-3
SACOS DE POLIETILENO		##/##	FARINHA DE MANDIOCA CRUA FINA	25004.005613.91	4.6747.0005.001-3
42.00.09-8 Misturas para o Preparo de Alimentos e Bebida 04 NEBES			BRASILEIRA		##/##
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)			SACO PLASTICO		04 NEBES
NUTRIMENTAL SA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS	4.00164-0		41.00.02-6 Farinhas		
POLPA DE GOIABA DESIDRATADA	25023.216274.92	4.0164.0573.001-4	452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)		
NUTRIMENTAL		##/##	PEDRO ERNESTO MARSON		4.06747-3
30KG COM 10 SACOS DE 2 KG			FARINHA DE ROSCA	25004.005612.91	4.6747.0010.001-7
42.00.09-8 Misturas para o Preparo de Alimentos e Bebida 04 NEBES			SACO PLASTICO		##/##
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)			41.00.12-3 Pães		04 NEBES
PROTEINA TEXTURIZADA DE SOJA SABOR CARNE - PTEM SBR CARNE			452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)		
NUTRIMENTAL	25023.134549.92	4.0164.0576.001-3	MILHO PARA CANJICA	25004.005614.91	4.6747.0003.001-0
10 KG COM 10 SACOS PLASTICO DE 1KG		##/##	BRASILEIRA		##/##
41.00.18-2 Produtos de Soja		04 NEBES	SACO PLASTICO		04 NEBES
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)			41.00.02-6 Farinhas		
PROTEINA TEXTURIZADA DE SOJA SBR CHARGUE - PTEM SBR CHARGUE			452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)		
NUTRIMENTAL	25023.134550.92	4.0164.0574.001-0	OREGANO	25004.005610.91	4.6747.0007.001-6
10 KG COM 10 SACOS PLASTICOS DE 1KG		##/##	BRASILEIRA		##/##
41.00.18-2 Produtos de Soja		04 NEBES	SACO PLASTICO		04 NEBES
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)			41.00.04-2 Especiarias		
PURE DE BATATAS INSTANTANEO	25023.630084.89	4.0164.0571.001-2	452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)		
MIRI		##/##	PIMENTA DO REINO MOIDA	25004.005617.91	4.6747.0006.001-1
FILME COMPOSTA PAPEL COUCHE-POLIETILENO/ALUMINIO-POLIETIL 01/00			BRASILEIRA		##/##
42.00.09-8 Misturas para o Preparo de Alimentos e Bebida 08 NEBES			SACO PLASTICO		04 NEBES
453 Modif de Marca de prods constantes das Cat 1 e 2)			41.00.04-2 Especiarias		
456 Modif de Rotulos relacionada aos prod Cat 1 e 2)			452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)		
PADARIA E CONFEITARIA CAIEIRA LTDA	4.09956-4				

BACO PLASTICO 41.00.04-2 Especiarias 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	**/** 04 MESES		EMBALAGENS PLASTICAS DE POLIETILENO E CAIXAS DE PAPELÃO 42.00.09-B Histuras para o Preparo de Alimentos e Bebida 06 MESES 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	**/** 06 MESES
SACU BRASILEIRA 25004.005611.91 4.6747.0009.001-9 BACO PLASTICO 41.00.02-6 Farinhas 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	**/** 04 MESES		PO PARA PREPARO DE MINGAU DE TAPIOCA PINK 25003.040284.92 EMBALAGENS PLASTICAS DE POLIETILENO E CAIXAS DE PAPELÃO 42.00.09-B Histuras para o Preparo de Alimentos e Bebida 06 MESES 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	4.0803.0101.001-9 **/** 06 MESES
TRIGO PARA KIBE BRASILEIRA 25004.005616.91 4.6747.0008.001-2 BACO PLASTICO 43.00.15-1 Cereais e Derivados 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	**/** 04 MESES		PLUS-VITA SA PAO DE FORMA PLUS VITA 25001.000564.91 BACO DE POLIETILENO 41.00.12-3 Pass 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	4.06410-8 **/** 07 DIAS
PEPSICO & CIA BATATA FRITA CONDIMENTADA CHIPS 25004.003343.92 4.0334.0008.001-6 BACO PLASTICO DE POLIPROPILENO 43.00.16-1 Batata Frita 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	4.00334-8		POLIDOLEFINAS SA GRANULOS DE POLIETILENO DE BAIXA DENS DES ENT EM CON C/ ALINH PINK/30 POLIDOLEFINA 25004.007208.91 BACO PLASTICO E/OU CX PAPELÃO 42.00.07-1 Embalagens 453 Reg de Embalag de prods constantes das Cat 1 e 2)	4.00148-6 **/** 90 DIAS **/** 02 ANOS
PETROQUIMICA TRIUNFO SA GRANS X POLIET X BAIXA DENS DESB A ENTRAR E/ CONT C/ ALINEN TRITHENE TX 7003 25025.005627.92 4.1778.0020.001-8 ***** 42.00.07-1 Embalagens 453 Reg de Embalag de prods constantes das Cat 1 e 2)	4.01798-B		PRINCIPAL COMERCIO E INDUSTRIA DE CAFE LTDA CAFE TORRADO E MOIDO PRINCIPAL 25001.000076.92 BACO PLASTICO 41.00.01-B Cafes 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	4.04602-8 **/** 12 MESES
GRANULOS DE COPOLIMERO DE ETILENO ACETATO DE VINILA TRITHENA TH 2100 25025.002922.92 4.1778.0016.001-0 ***** 42.00.07-1 Embalagens 453 Reg de Embalag de prods constantes das Cat 1 e 2)	**/** 90 DIAS		CAFE TORRADO EM GRAO PIMPINELA 25001.000078.92 BACO DE PAPEL KRAFT 41.00.01-B Cafes 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	4.6022.0003.001-6 **/** 12 MESES
PETROQUIMICA TRIUNFO SA GRANULOS DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE TRITHENE TX 7001 25025.002973.92 4.1778.0013.001-1 ***** 42.00.07-1 Embalagens 453 Reg de Embalag de prods constantes das Cat 1 e 2)	4.01798-B		PRINCIPAL COMERCIO E INDUSTRIA DE CAFE LTDA CAFE TORRADO MOIDO PIMPINELA 25001.000075.92 BACO PLASTICO 41.00.01-B Cafes 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	4.06022-8 **/** 12 MESES
GRANULOS DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE TRITHENE TB 7035 25025.002961.92 4.1778.0014.001-8 ***** 42.00.07-1 Embalagens 453 Reg de Embalag de prods constantes das Cat 1 e 2)	**/** 90 DIAS		PRDS ALIM ARAPONGAS SA PRODASA FONDANT DE LEITE ARAPONGAS 25023.039998.92 FIME POLIPROPILENO 41.00.03-4 Doces 437 Renovacao ou Revalidacao de Registro	4.00082-3 4.0052.0028.001-1 12/02 90 DIAS
GRANULOS DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE TRITHENE TX 6020 25023.002954.92 4.1778.0015.001-4 ***** 42.00.07-1 Embalagens 453 Reg de Embalag de prods constantes das Cat 1 e 2)	**/** 90 DIAS		PRDS ALIM CADORE SA MASSA DE BENDOLINA CADORE 25001.000152.92 BACO PLASTICO / PAPEL KRAFT 250 300 1000 F 5000 G 41.00.13-1 Massas 437 Renovacao ou Revalidacao de Registro	4.07054-5 4.7054.0019.001-8 10/02 60 DIAS
GRANULOS DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE TRITHENE TX 5300 25023.002958.92 4.1778.0018.001-3 ***** 42.00.07-1 Embalagens 453 Reg de Embalag de prods constantes das Cat 1 e 2)	**/** 90 DIAS		PRDS ALIM FLEISCHMANN E ROYAL LTDA COBERTURA TIPO FONDANT SABOR DE CAFE FLEISCHMANN 25004.000437.91 POLIETILENO 41.00.14-1 Produtos de Confeiteria 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	4.00080-1 4.0080.0703.001-1 06/** 06 MESES
GRANULOS DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE TRITHENE TX 6070 25023.002933.92 4.1778.0019.001-1 ***** 42.00.07-1 Embalagens 453 Reg de Embalag de prods constantes das Cat 1 e 2)	**/** 90 DIAS		GELATINA VERMELHA COLORIDA ARTIFICIALMENTE ROYAL 25004.006480.91 POLIETILENO 42.00.09-B Histuras para o Preparo de Alimentos e Bebida 10 MESES 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	4.0080.0702.001-3 **/** 10 MESES
GRANULOS X POLIET X BAIXA DENS DESB A ENTRAR E/CONT C/ALINH TRITHENE TC 9004 25023.002936.92 4.1778.0012.001-5 ***** 42.00.07-1 Embalagens 453 Reg de Embalag de prods constantes das Cat 1 e 2)	**/** 90 DIAS		PO P/ PUDIM SBR ARTIF DE BANILHA COLORIDO ARTIFICIALMENTE ROYAL 25004.000102.89 PAPEL/ALUMINIO/POLIETILENO 42.00.09-B Histuras para o Preparo de Alimentos e Bebida 12 MESES 454 Modif de Formula de prod constantes das Cat 1 e 2)	4.06444-3 4.0080.0131.001-6 06/00 12 MESES
PINK ALIMENTOS DO BRASIL LTDA MISTURA PARA PREPARO DE RIZOTO COM CARNE PINK 25003.040285.92 EMBALAGENS PLASTICAS DE POLIETILENO E CAIXAS DE PAPELÃO 42.00.09-B Histuras para o Preparo de Alimentos e Bebida 06 MESES 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	4.00803-8		PRDS ALIM MARTINHA PIRULITO SABOR ARTIFICIAL DE LIMAO COL ARTIFICIALMENTE MARTINHA 25004.001897.91 BACO PLASTICO 43.00.16-7 Balas 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	4.06444-3 4.6666.0005.001-6 **/** 06 MESES
MISTURA PARA PREPARO DE RIZOTO COM FRANGO PINK 25003.040291.92 EMBALAGENS PLASTICAS DE POLIETILENO E CAIXAS DE PAPELÃO 42.00.09-B Histuras para o Preparo de Alimentos e Bebida 06 MESES 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	4.0803.0099.001-4 **/** 06 MESES		PRDS ALIM PAVAO DE OURO LTDA SAGU DE MANDIOCA PAVAO DE OURO 25004.004771.91 BACO PLASTICO 41.00.02-6 Farinhas 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	4.06444-3 4.6616.0014.001-4 **/** 06 MESES
PINK ALIMENTOS DO BRASIL LTDA PO PARA PREPARO DE BEBIDA SABOR BANILHA PINK 25003.040286.92 EMBALAGENS PLASTICAS DE POLIETILENO E CAIXAS DDE PAPELÃO 42.00.09-B Histuras para o Preparo de Alimentos e Bebida 06 MESES 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	4.0803.0100.001-2			

PRODS ALIMS PRACOR IND E COM LTDA	4.00024-7		R G DE CAMPOS E CIA LTDA	4.03310-3
CANELA DA CHINA EM PO COM ACUCAR			CANELA EM PO	
MELCOR 25004.002814.91	4.0024.0007.001-3	##/##	PROFAL 25023.985054.91	4.3310.0008.001-3
SACOS PLASTICOS			SACO PLASTICO	12/99
41.00.09-3 Condimentos Preparados	06 MESES		41.00.04-2 Especiarias	18 MESES
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)			437 Renovacao ou Revalidacao de Registro	
CANELA DA CHINA EM PO COM ACUCAR			CONDIMO MDOO	
PRACOR 25004.002815.91	4.0024.0008.001-1	##/##	PROFAL 25023.985106.91	4.3310.0010.001-8
SACOS PLASTICOS			SACOS PLASTICOS	##/##
41.00.09-3 Condimentos Preparados	06 MESES		41.00.04-2 Especiarias	18 MESES
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)			452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	
PRODS ALIMS SANT'ANA LTDA	4.06080-8		R G DE CAMPOS E CIA LTDA	4.03310-3
FARINHA DE MANDIOCA TORRADA			CRAVO MDOO	
SANT'ANA 25004.006115.92	4.6080.0020.001-3	##/##	PROFAL 25023.985104.91	4.3310.0007.001-7
SACOS PLASTICOS			SACOS PLASTICOS	##/##
41.00.02-6 Farinhas	06 MESES		41.00.04-2 Especiarias	18 MESES
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)			452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	
SACU DE MANDIOCA			PIMENTA DO REINO MOIDA	
SANT'ANA 25004.006111.92	4.6080.0021.001-1	##/##	KADE 25023.985042.91	4.3310.0009.001-1
SACOS PLASTICOS			SACO PLASTICO	##/##
41.00.02-6 Farinhas	06 MESES		41.00.04-2 Especiarias	18 MESES
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)			452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	
PRODUTOS ALIMENTICIOS VINHEDO LTDA	4.09692-1		RED INDIAN S A INDUSTRIA E COMERCIO	4.00383-7
ACUCAR COLORIDO VERMELHO			AMEIXA EM CALDA	
VINHEDO 25004.004308.91	4.9692.0009.001-8	##/##	KUKA 25001.000304.92	4.0383.0031.001-4
SACOS DE POLIPROPILENO			LATA DE FOLHA DE FLANDRES	##/##
41.00.11-5 Acucares	03 ANOS		41.00.05-0 Frutas em Conserva	05 ANOS
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)			452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	
CANELA EM PO			AMEIXA SECA	
VINHEDO 25004.004303.91	4.9692.0010.001-6	##/##	KUKA 25001.000305.92	4.0383.0032.001-0
SACOS DE POLIPROPILENO			LATA DE FOLHA DE FLANDRES	##/##
41.00.04-2 Especiarias	##/##		41.00.05-0 Frutas em Conserva	05 ANOS
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)			452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	
CHOCOLATE GRANULADO			AZEITONA PRETA EM CONSERVA	
VINHEDO 25004.004305.91	4.9692.0012.001-9	##/##	KUKA 25001.000307.92	4.0383.0034.001-3
SACOS DE POLIPROPILENO			VIDRO LATA DE FOLHA DE FLANDRES	##/##
41.00.16-4 Produtos de Cacau/Chocolate	##/##		41.00.07-1 Conservas Vegetais	05 ANOS
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)			452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	
COLORIFICO			AZEITONA VERDE EM CONSERVA	
VINHEDO 25004.004304.91	4.9692.0011.001-2	##/##	KUKA 25001.000306.92	4.0383.0033.001-7
SACOS DE POLIPROPILENO			VIDRO LATA DE FOLHA DE FLANDRES	##/##
41.00.10-7 Colorifico	##/##		41.00.07-1 Conservas Vegetais	05 ANOS
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)			452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	
CONFEITOS PRATEADOS			GELEIA DE AMACAXI	
VINHEDO 25004.004307.91	4.9692.0013.001-5	##/##	KUKA 25001.000276.92	4.0383.0035.001-1
SACOS DE POLIPROPILENO			VIDRO LATA FOLHA DE FLANDRES	##/##
41.00.11-5 Acucares	##/##		43.00.13-1 geleias (frutas)	05 ANOS
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)			452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	
PRODUTOS ALIMENTICIOS VINHEDO LTDA	4.09692-1		GELEIA DE AMEIXA	
FARINHA DE MILHO			KUKA 25001.000275.92	4.0383.0036.001-6
VINHEDO 25004.004309.91	4.9692.0003.001-1	##/##	VIDRO TRANSPARENTE LATA DE FOLHA DE FLANDRES	##/##
FILME DE POLIETILENO			41.00.13-1 geleias (frutas)	05 ANOS
41.00.02-6 Farinhas	06 MESES		452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)			GELEIA DE BANANA	
FUMÁ NINHO			KUKA 25001.000277.92	4.0383.0042.001-6
VINHEDO 25004.004310.91	4.9692.0004.001-6	##/##	VIDRO LATA DE FOLHA DE FLANDRES	##/##
FILME DE POLIETILENO			43.00.13-1 geleias (frutas)	05 ANOS
41.00.02-6 Farinhas	06 MESES		452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)			RED INDIAN S A INDUSTRIA E COMERCIO	4.00383-7
POLVILHO AZEDO			GELEIA DE GOIABA	
VINHEDO 25004.004301.91	4.9692.0007.001-3	##/##	KUKA 25001.000278.92	4.0383.0040.001-3
FILME DE POLIETILENO			VIDRO LATA DE FOLHA DE FLANDRES	##/##
41.00.02-6 Farinhas	12 MESES		43.00.13-1 geleias (frutas)	05 ANOS
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)			452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	
POLVILHO DOCE			GELEIA DE LARANJA	
VINHEDO 25004.004302.91	4.9692.0008.001-1	##/##	KUKA 25001.000279.92	4.0383.0041.001-1
FILME DE POLIETILENO			VIDRO LATA DE FOLHA DE FLANDRES	##/##
41.00.02-6 Farinhas	12 MESES		43.00.13-1 geleias (frutas)	05 ANOS
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)			452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	
SACU DE MANDIOCA			GELEIA DE MANDIO	
VINHEDO 25004.004313.91	4.9692.0005.001-2	##/##	KUKA 25001.000300.92	4.0383.0039.001-5
FILME DE POLIETILENO			VIDRO LATA DE FOLHA DE FLANDRES	##/##
41.00.02-6 Farinhas	12 MESES		43.00.13-1 geleias (frutas)	05 ANOS
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)			452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	
TRIGO P/ KIBE			GELEIA DE HORANGO	
VINHEDO 25004.004311.91	4.9692.0004.001-9	##/##	KUKA 25001.000301.92	4.0383.0038.001-9
FILME DE POLIETILENO			VIDRO LATA DE FOLHA DE FLANDRES	##/##
41.00.02-6 Farinhas	12 MESES		43.00.13-1 geleias (frutas)	05 ANOS
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)			452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	
PROTEIA IND DE PRODS ALIMS SA	4.00031-0		GELEIA DE PEBREGO	
HISTURA PARA VITAMINA DE AVEIA SABOR MAHAO E LARANJA			KUKA 25001.000302.92	4.0383.0037.001-2
PROTEIA 25023.983465.91	4.0031.0853.001-5	##/##	VIDRO LATA DE FOLHA DE FLANDRES	##/##
PAQUETE DE POLIETILENO COM 1 KG E 2 KG PO	##/##		43.00.13-1 geleias (frutas)	05 ANOS
42.00.09-8 Histuras para o Preparo de Alimentos e Bebida	06 MESES		452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)			GELEIA DE UVA	

KUKA	25001.000303.92	4.0383.0043.001-2	BALA DE GOMA DE ANIDO BORTIDA AROMATIZADA E COLORIDA ARTIF	
VIDRO LATA DE FOLHA DE FANDRES		##/##	REIHEL	25004.010779.82
43.00.13-1 geleias (frutas)		05 ANOS	CELOFANE	4.3334.0004.001-8
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)			43.00.14-7 Bolsas	11/02
			437 Renovacao ou Revalidacao de Registro	04 MESES
REFINACOES DE MILHO BRASIL LTDA		4.00027-8	RIOHAR CONSERVAS LTDA	4.00343-9
CANELA DA CHINA EM CASCA			AMPARDES EM CONSERVAS	
CONDINIX CATERPLAN	25004.003476.90	4.0027.0344.001-9	IXAI	25004.004135.91
PLASTICO		06/00	VIDRO/LATA	##/##
41.00.04-2 Especiarias		14 MESES	41.00.07-7 Conservas Vegetais	4.0343.0026.001-7
436 Transferencia de Titularidade			452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	01 ANOS
455 Modif de Marca de prods constantes das Cat 1 e 2)				
411 Alt Embalagens quanto a Tipo, Forma e P liquido			PALMTO EM CONSERVA	
456 Modif de Rotulas relacionada aos prod Cat 1 e 2)			DIAMANTE	25004.004133.91
			VIDRO/LATA	4.0343.0026.001-3
CANELA DA CHINA EM PD			41.00.07-7 Conservas Vegetais	##/##
CONDINIX CATERPLAN	25001.000121.83	4.0027.0368.001-4	452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	04 MESES
PLASTICO		04/93		
41.00.04-2 Especiarias		14 MESES	ROTOPACK EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA	4.05426-8
436 Transferencia de Titularidade				
455 Modif de Marca de prods constantes das Cat 1 e 2)			POLIESTER E POLIETILENO DESTINADO ENTRAR EM CONT COM ALIMS	
411 Alt Embalagens quanto a Tipo, Forma e P liquido			ROTOPACK	25004.005072.92
456 Modif de Rotulas relacionada aos prod Cat 1 e 2)			CAIXA PAPELAO OU SACO PLASTICO	4.5426.0009.001-0
			42.00.07-1 Embalagens	##/##
REFINACOES DE MILHO BRASIL LTDA		4.00027-8	453 Reg de Embal de prods constantes das Cat 1 e 2)	02 ANOS
COLORIFICO			S/A MOINHO SANTISTA INDUSTRIAS GERAIS	4.00766-0
CONDINIX CATERPLAN	25001.007383.83	4.0027.0367.001-8	HISTURA PREPARADA PARA PAO	
PLASTICO		06/93	PRE-MIX VITINA	25023.983948.91
41.00.10-7 Colorifico		08 MESES	SACO DE POLIETILENO LEITOBO	4.0766.0133.001-9
436 Transferencia de Titularidade			42.00.09-8 Misturas para o Preparo de Alimentos e Bebida 30 DIAS	##/##
455 Modif de Marca de prods constantes das Cat 1 e 2)			452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	
411 Alt Embalagens quanto a Tipo, Forma e P liquido				
456 Modif de Rotulas relacionada aos prod Cat 1 e 2)			S/A MOINHO SANTISTA INDUSTRIAS GERAIS	4.00766-0
			PRE-MEBCLA PARA PAO CASEIRO	
CURRY			XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	25023.983977.91
KITANO	25001.000117.83	4.0027.0365.001-3	SACO DE POLIETILENO LEITOBO	4.0766.0132.001-2
PLASTICO / VIDRO		03/93	42.00.09-8 Misturas para o Preparo de Alimentos e Bebida 02 MESES	##/##
41.00.09-3 Condimentos Preparados		14 MESES	452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	
454 Modif de Formula de prod constantes das Cat 1 e 2)			S/A MOINHOS RIO GRANDENSES-SARRIG	4.00830-2
436 Transferencia de Titularidade			COMPOSTO ALIMEN A BASE DE SORO DE LEITE E PROT INCL DE SOJA	
455 Modif de Marca de prods constantes das Cat 1 e 2)			PROTEINIX SSO	25023.002247.92
411 Alt Embalagens quanto a Tipo, Forma e P liquido			SACO PLASTICO COM SACO PAPEL MULTIFOLHADO EXTERNO	4.0830.0047.001-1
456 Modif de Marca de prods constantes das Cat 1 e 2)			42.00.09-8 Misturas para o Preparo de Alimentos e Bebida 12 MESES	##/##
			452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	
FINENTA DO REINO BRANCA MOIDA			SA SOBRINHO IND AGRO PECUARIA LTDA	4.03747-4
CONDINIX / CATERPLAN	25001.000123.83	4.0027.0363.001-2	GOIABADA	
PLASTICO		03/93	RIO VERDE	25018.000008.91
41.00.04-2 Especiarias		08 MESES	POTE PLASTICO/LATA	4.3747.0002.001-2
436 Transferencia de Titularidade			41.00.03-4 Docas	##/##
455 Modif de Marca de prods constantes das Cat 1 e 2)			453 Reg de Embal de prods constantes das Cat 1 e 2)	##/##
411 Alt Embalagens quanto a Tipo, Forma e P liquido			SABORAMA SABORES E CONCENTRADOS LTDA	4.02939-1
456 Modif de Rotulas relacionada aos prod Cat 1 e 2)			PO P/ BORVETE SBR ARTIF X BALNILHA COLORIDO ARTIFICIALMENTE	
			SABORAMA	25004.003423.92
REFINADORA DE OLEOS BRASIL SA		4.00097-1	SACO PLASTICO	4.2939.0044.001-1
MARGARINA VEGETAL AROMAT ARTIF C/ SAL			42.00.09-8 Misturas para o Preparo de Alimentos e Bebida 12 MESES	##/##
VIPY	25004.005131.92	4.0097.0052.001-1	452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	
SACO PLAST CREAM		##/##	PO P/ BORVETE SBR ARTIF X GROSSELHA COLORIDO ARTIFICIALMENTE	
41.00.15-8 Oleos e Gorduras Vegetais		06 MESES	SABORAMA	25004.003421.92
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)			SACO PLASTICO	4.2939.0043.001-3
			42.00.09-8 Misturas para o Preparo de Alimentos e Bebida 12 MESES	##/##
MARGARINA VEGETAL AROMATIZADA ARTIFICIALMENTE			452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	
VIPY	25004.005134.92	4.0097.0051.001-3	SADIA CONCORDIA S A INDUSTRIA E COMERCIO	4.00381-1
SACO PLAST CREAM		##/##	FARINHA DE TRIGO COMUM	
41.00.15-8 Oleos e Gorduras Vegetais		06 MESES	LAPA	25004.901214.88
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)			SACO DE PAPEL KRAFT E SACO BRANCO DE ALGODAO	4.0381.0005.001-8
			41.00.02-6 Farinhas	##/##
MARGARINA VEGETAL AROMATIZADA ARTIFICIALMENTE			436 Transferencia de Titularidade	06 MESES
AHELIA	25004.002530.92	4.0097.0053.001-6	FARINHA DE TRIGO COMUM	
SACO PLAST CREAM		##/##	TRINCON	25004.901212.88
41.00.15-8 Oleos e Gorduras Vegetais		06 MESES	SACO DE PAPEL KRAFT E SACO BRANCO DE ALGODAO	4.0381.0007.001-0
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)			41.00.02-6 Farinhas	09/98
			436 Transferencia de Titularidade	06 MESES
REFINADORA DE OLEOS BRASIL SA		4.00097-1	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL	
MARGARINA VEGETAL AROMATIZADA ARTIFICIALMENTE P BOLOS			SADIA	25004.901213.88
VIPY	25004.005130.92	4.0097.0049.001-9	SACO DE PAPEL KRAFT E SACO BRANCO DE ALGODAO	4.0381.0006.001-4
SACO PLAST CREAM		##/##	41.00.02-6 Farinhas	09/98
41.00.15-8 Oleos e Gorduras Vegetais		06 MESES	436 Transferencia de Titularidade	06 MESES
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)				
MARGARINA VEGETAL AROMATIZADA ARTIFICIALMENTE P CREME				
VIPY	25004.005133.92	4.0097.0048.001-2		
SACO PLAST CREAM		##/##		

42.00.09-8 Misturas para o Preparo de Alimentos e Bebida 06 MESES 436 Transferencia de Titularidade				SODOCE-DOCES E CONSERVAS LTDA	4.02918-7	
PO P/ SOBREMESA DE GELATINA SAB NAT DE PESSEGO COLOR ARTIF	25004.993558.89	4.0351.0007.001-0		MASSA DE ALHO	25024.002699.91	4.2918.0022.001-1
ENVELOPES DE POLIPEL EM CAIXA DE CARTOLINA	06/00			KINUTRE		##/##
42.00.09-8 Misturas para o Preparo de Alimentos e Bebida 06 MESES 436 Transferencia de Titularidade				BALDE PLASTICO		43.00.09-2 Preparacoes e Produtos para Temperos a Base d 12 MESES
PO P/SOBREMESA GELATINA SAB NAT TUTTI-FRUITI COLOR ARTIF	25004.993558.89	4.0351.0008.001-7		452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)		
BATA	25004.993558.89	4.0351.0008.001-7		TEMPER COMPLETO	25024.002698.91	4.2918.0021.001-3
ENVELOPES DE POLIPEL EM CAIXA DE CARTOLINA	06/00			KINUTRE		##/##
42.00.09-8 Misturas para o Preparo de Alimentos e Bebida 06 MESES 436 Transferencia de Titularidade				BALDE PLASTICO		43.00.09-2 Preparacoes e Produtos para Temperos a Base d 12 MESES
BANBRA SOC ALGODOCERA DO NORDESTE BRASILEIRO SA	4.00145-3			452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)		
GORDURA VEGETAL HIDROGENADA				SORVANE SORVETES E PRODUTOS ALIHO DO NORDESTE S/A	4.00237-3	
GENEVE	25004.001070.85	4.0145.0073.001-0		CASQUINHO PARA SORVETE COLORIDA ARTIFICIALMENTE		
LATA DE FOLHA DE FLANDRES REVESTIDA COM VERNIZ 16 4 KG 10/96				KIBON SORVANE	25019.010253.92	4.0237.0111.001-1
41.00.15-5 Oleos e Gorduras Vegetais			06 MESES	SACO PLASTICO E CAIXA DE PAPELAD		##/##
454 Modif de Formula de prod constantes das Cat 1 e 2)				41.00.08-3 Biscoitos		06 MESES
452 Modif de Marca de prod constantes das Cat 1 e 2)				452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)		
GORDURA VEGETAL HIDROGENADA				SORVETE DE ACEROLA AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE		
PRIMOR	25004.002874.91	4.0145.0079.001-9		KIBON SORVANE	25019.012143.92	4.0237.0110.001-5
SACH PLAST EN CX PAPELAD			07/01	POTE DE POLIPROPILENO		##/##
41.00.15-8 Oleos e Gorduras Vegetais			06 MESES	41.00.17-4 Alimentos Conzelados		01 ANOS
454 Modif de Formula de prod constantes das Cat 1 e 2)				452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)		
OLEO DE GIRASSOL REFINADO				SORVETE KROKIBON COLORIDO E AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE		
DELICIA	25004.004449.92	4.0145.0072.001-4		KIBON SORVANE	25019.010537.92	4.0237.0112.001-8
LT BH FOLHA FLANDRES REVEST VERNIZ OU GARRAFA PLAST			01 ANOS	ENVELOPE DE ALUMINIO E POLIETILENO		##/##
41.00.15-8 Oleos e Gorduras Vegetais				41.00.17-4 Alimentos Conzelados		01 ANOS
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)				452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)		
BANOFI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	4.09586-6			SORVETES OLINPIA LTDA	4.00637-1	
BASE PARA GELADOS COMESTIVEIS LIGA NEUTRA				PICOLE DE ABACAXI COLORIDO ARTIFICIALMENTE		
SACOS C/CEBIX/BANFI	25004.004364.92	4.9586.0072.001-2		BANFI	25004.004952.89	4.0537.0020.001-0
CX DE PAPELAD/ BARRICAS DE FIBRA E SACOS PLASTICOS			##/##	PAPEL HONOLUCIDO FINE KRAFT		##/##
42.00.04-7 Aditivos (Formulados)			12 MESES	42.00.01-2 Gelados Comestiveis		06 MESES
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)				452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)		
SANT'ANNA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODS ALIHO LTDA	4.00204-7			PICOLE SABOR DE CHOCOLATE		
MASSA ALIMENTICIA VITAMINADA				BANFI	25004.000470.91	4.0537.0019.001-2
SANT'ANNA	25004.975610.89	4.0204.0004.001-7		PAPEL FINE KRAFT HONOLUCIDO		##/##
SACO POLIPROPILENO/POLIETILENO			##/##	42.00.01-2 Gelados Comestiveis		12 MESES
41.00.13-1 Massas			06 MESES	452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)		
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)				PICOLE SABOR UVA COLORIDO E AROMATIZADO ARTIF		
SANTA BRANCA IND DE PRODS ALIMENTICIOS LTDA	4.00044-6			BANFI	25004.000471.91	4.0537.0018.001-6
MASSA FRESCA PARA CANELONI				PAPEL HONOLUCIDO FINE KRAFT		##/##
SANTA BRANCA	25004.004613.90	4.0044.0005.001-4		42.00.01-2 Gelados Comestiveis		12 MESES
SACOS PLASTICOS			##/##	452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)		
41.00.13-1 Massas			06 MESES			
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)				STAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	4.00173-1	
MOQUE FRESCO				PO PARA GELADOS COMESTIVEIS SBK ARTIFICIAL DE NATA		
SANTA BRANCA	25004.004614.90	4.0044.0006.001-0		STARHIX OU SORVEXIX	25004.002367.91	4.0173.0024.001-1
SACO PLASTICO			##/##	PLASTICO/LATA		##/##
41.00.13-1 Massas			06 MESES	42.00.09-8 Misturas para o Preparo de Alimentos e Bebida 12 MESES		452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)				TINTAS CORAL SA	4.03587-1	
SANTA CLARA EMBALAGENS PROMOCIONAIS LTDA	4.03920-0			VERNIZ EPOXI ALUMINIO DESTINADO ENT EM CONTATO C/ ALIHO		
SACO DE POLIETILENO P/ ACONDICIONAR ALIMENTOS				CORAL SB - 5625	25004.005419.92	4.3587.0069.001-0
#####	25001.000104.90	4.3920.0001.001-1		LATA / TAMBOR / GALAO		##/##
SACO PLASTICO			##/##	42.00.07-1 Embalagens		02 ANOS
42.00.07-1 Embalagens			02 ANOS	453 Reg de Embalag de prod constantes das Cat 1 e 2)		
453 Reg de Embalag de prod constantes das Cat 1 e 2)				VERNIZ EPOXI INCOLOR SEM DEBILIZANTE DES ENT CONT COM ALIHO		
SANTIN & IRRVOS LTDA	4.08476-1			CORAL SB 5632	25004.005417.92	4.3587.0070.001-9
CEVADINHA				LATA/TAMBOR/ GALAO		##/##
STL	25023.003406.92	4.8476.0002.001-7		42.00.07-1 Embalagens		02 ANOS
SACO PLASTICO			##/##	453 Reg de Embalag de prod constantes das Cat 1 e 2)		
42.00.09-8 Misturas para o Preparo de Alimentos e Bebida 06 MESES				VERNIZ OLEO RESINOSO DEST ENT EM CONT COM ALIHO		
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)				CORAL SB-5633	25004.005595.92	4.3587.0067.001-8
				LATA / TAMBOR / GALAO		##/##
				42.00.07-1 Embalagens		02 ANOS
				453 Reg de Embalag de prod constantes das Cat 1 e 2)		
BELMI E CIA LTDA	4.02877-7			VERNIZ ORGANOSOL ESPECIAL DEST ENT EM CONTATO COM ALIHO		
MACARRAO COM OVOS				CORAL SB 5812	25004.005416.92	4.3587.0068.001-4
RENTA	25023.044236.92	4.2877.0001.001-2		LATA / TAMBOR / GALAO		##/##
FILME DE POLIPROPILENO E POLIETILENO			##/##	42.00.07-1 Embalagens		02 ANOS
41.00.13-1 Massas			12 MESES	453 Reg de Embalag de prod constantes das Cat 1 e 2)		
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)				VERNIZ ORGANOSOL F O T C/ DEBILIZANTE DES ENT CONT ALIHO		
MACARRAO SEQUELADO VITAMINADO				CORAL SB 5810	25004.005418.92	4.3587.0066.001-1
GALD	25023.044234.92	4.2877.0002.001-9		LATA/TAMBOR/GALDES		##/##
FILME DE POLIPROPILENO E POLIETILENO			##/##	42.00.07-1 Embalagens		02 ANOS
41.00.13-1 Massas			01 ANOS	453 Reg de Embalag de prod constantes das Cat 1 e 2)		
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)				TINTAS YPIRANGA LTDA	4.00138-1	
SOCIEDADE PRODUTOS TONDING LTDA	4.00094-9			ESHALTE EPOXI FENOLICO CREME DEST ENT EM CONT ALIHO		
PO PARA PUDIM SABOR ARTIFICIAL DE COCO				YPIRANGA 25-56746	25004.005596.92	4.0138.0063.001-1
TONDING MONOPOL	25023.006392.91	4.0094.0048.001-4		LATA / TAMBOR / GALAO		##/##
CAIXA PAPEL			##/##	42.00.07-1 Embalagens		02 ANOS
42.00.09-8 Misturas para o Preparo de Alimentos e Bebida 01 ANOS				453 Reg de Embalag de prod constantes das Cat 1 e 2)		
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)				VERNIZ SPRAY AGUOSO DES ENT CONT COM ALIMENTOS		
				YPIRANGA	25004.002156.92	4.0138.0062.001-3
				LATA		##/##

42.00.07-1 Embalagens 453 Reg de Embalagens de prods constantes das Cat 1 e 2)	03 ANOS	AGRO INDUSTRIAL SANTA HELENA S/A	5.02104-1
TIP TOP ALIMENTOS LTDA	4.00124-2	FEICULA DE MANDIOCA PROCHINON	25023.556178.92
CONFEITOS DE AMENDOIM COLORIDO ARTIFICIALMENTE CORETESES	25023.000174.82	SACO DE PAPEL	41.00.02-6 Farinhas
SACO PLASTICO	4.0124.0007.001-1	452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	24 MESES
41.00.14-1 Produtos de Confeitaria	03/96	ANELIA F G RECH ME	5.02009-2
454 Modif de Formula de prod constantes das Cat 1 e 2)	10 MESES	DOCE DE FIGO CREMOSO DOCES ANELIA	25025.008128.91
455 Modif de Marca de prods constantes das Cat 1 e 2)		POTES DE POLIPROPILENO	41.00.03-4 Doces
456 Modif de Rotulas relacionadas aos prod Cat 1 e 2)		452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	06 MESES
UNION CARBIDE DO BRASIL SA	4.05127-5	DOCE DE LVA CREMOSO DOCES ANELIA	25025.008127.91
GRANULOS DE POLIETILENO BAIXA DENS DES ENT CONT C/ ALIMENTOS DUCB-2796 TP	25004.002367.92	POTES DE POLIPROPILENO	41.00.03-4 Doces
SACO PLASTICO E/OU CX PAPELAO	4.5127.0066.001-2	452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	06 MESES
42.00.07-1 Embalagens	02 ANOS	ARLINDO JOSE DE VILAS BOAS PEREIRA	5.02106-9
453 Reg de Embalagens de prods constantes das Cat 1 e 2)		CAFE TORRADO MOIDO MOIDO SAIBUR	25003.150015.91
GRANULOS DE POLIETILENO BAIXA DENS DES ENT CONT C/ ALIMENTOS DUCB-4100 A	25004.002368.92	EMBALAGEN DE POLIETILENO DE 250 E 500 GRAMAS	41.00.01-8 Cafes
SACO PLASTICO E/OU CX PAPELAO	4.5127.0068.001-3	452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	06 MESES
42.00.07-1 Embalagens	02 ANOS	ARNON FIRMO DE MELO ME	5.02107-8
453 Reg de Embalagens de prods constantes das Cat 1 e 2)		MELADO SINHUBU PLASTICO	25004.002898.92
GRANULOS PE BAIXA DENSIDADE DE ST/ENTRAR/CONTATO C/ ALIMENTO DUCB 4300NT	25004.003047.92	41.00.03-4 Doces	41.00.03-4 Doces
CX PAPELAO E/OU SACO PLASTICO	4.5127.0067.001-9	452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	06 MESES
42.00.07-1 Embalagens	02 ANOS	BEATRIZ S DELL'AGNELLO	5.02105-8
453 Reg de Embalagens de prods constantes das Cat 1 e 2)		CHOCOLATE ESCURO CHOCOLATES SWEET	25024.003060.91
UBINA ITAIGUARA DE ACUCAR E ALCDOL SA	4.05119-8	PAF ALUMINIO OU PLASTICO ESP P/CHOCOLATE CX DE ISOPOR	41.00.16-4 Produtos de Cacau/Chocolate
FONDANT ITAIGUARA PLASTICO	25004.001850.92	452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	06 MESES
41.00.03-4 Doces	06 MESES	CHOCOLATE BRANCO CHOCOLATES SWEET	25024.003039.91
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)		PAPEL ALUMINIO OU PLASTICO ESP P/CHOCOLATE CX DE ISOPOR	41.00.16-4 Produtos de Cacau/Chocolate
VISAGIS SA INDUSTRIAS ALIMENTICIAS	4.00365-5	452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	06 MESES
ALFAJOR CIAO VISCONTI	25004.003476.89	CHOCOLATE RECHEADO CHOCOLATE SWEET	25024.003058.91
PAPEL ALUMINIO	4.0365.0128.001-1	PAPEL ALUMINIO OU PLASTICO ESP P/CHOCOLATE CX DE ISOPOR	41.00.16-4 Produtos de Cacau/Chocolate
41.00.08-5 Biscoitos	09 MESES	452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	06 MESES
454 Modif de Formula de prod constantes das Cat 1 e 2)		CHOCOLATE RECHEADO CHOCOLATE SWEET	25024.003058.91
456 Modif de Rotulas relacionadas aos prod Cat 1 e 2)		PAPEL ALUMINIO OU PLASTICO ESP P/CHOCOLATE CX DE ISOPOR	41.00.16-4 Produtos de Cacau/Chocolate
ALFAJOR - CODO ( COM RECHEIO DE DOCE DE LEITE E CODO) CIAO - VISCONTI	25004.000956.90	452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	06 MESES
PAPEL ALUMINIO	4.0365.0127.001-3	BIG BOH IND E COMERCIO DE PROD ALIMENTICIOS LTDA	5.01931-4
41.00.08-5 Biscoitos	02/01	BATON DE CHOCOLATE BIG BOH	25022.001842.91
454 Modif de Formula de prod constantes das Cat 1 e 2)	09 MESES	SACO PLASTICO CAIBEIRA	41.00.16-4 Produtos de Cacau/Chocolate
456 Modif de Rotulas relacionadas aos prod Cat 1 e 2)		452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	90 DIAS
VITALIS CONDIMENTOS LTDA	4.01361-7	BOBOM DE CHOCOLATE BRANCO BIG BOH	25022.001834.91
SEGURELHA DESIDRATADA CHINEZINHO	25001.000165.92	PAPEL SOLOFANE E PAPEL ALUMINIO	41.00.16-6 Produtos de Cacau/Chocolate
SACO PLASTICO	4.1361.0024.001-4	452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	90 DIAS
41.00.04-2 Especiarias	01 ANOS	BOBOM DE CHOCOLATE PRETO BIG BOH	25022.001835.91
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)		PAPEL ALUMINIO E PAPEL SOLOFANE	41.00.16-6 Produtos de Cacau/Chocolate
VOMV EQUIPAMENTOS E PROCESSOS LTDA	4.01389-5	452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	90 DIAS
FARINHA DE ROCCA FIDCCOPAN HILANCA	25004.003019.92	BIG BOH IND E COMERCIO DE PROD ALIMENTICIOS LTDA	5.01931-4
SACO DE POLIETILENO	4.1389.0003.001-4	PRO DE MEL BIG BOH	25022.001837.91
41.00.02-6 Farinhas	04 MESES	SACO PLASTICO E CAIBEIRA	41.00.08-5 Biscoitos
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)		452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	90 DIAS
ZADONS IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA	4.03039-9	PERLITO DE CHOCOLATE BIG BOH	25022.001841.91
FARINHA DE MANDIOCA DATITIA	25023.552745.92	SACO PLASTICO PAPEL ALUMINIO CAIBEIRA	41.00.16-6 Produtos de Cacau/Chocolate
PAPEL COMUM	4.3039.0011.001-8	452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	90 DIAS
41.00.02-6 Farinhas	01 ANOS	BIG BOH IND E COM DE ALIM IMPORTACAO E EXP LTDA	5.02103-0
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)		PO P/PREPARO DE BEBIDA LACTEA SBR ARTIF MORANGO COLD ARTIF BIOLAC	25004.002792.91
AMM INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE LTDA	5.02110-4	PLASTICOS	42.00.09-8 Misturas para o Preparo de Alimentos e Bebida
CAFE TORRADO E MOIDO ESTORIL	25023.982202.91	452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	06 MESES
EMVOLTORIOS DE POLIPROPILENO FILME DE POLIETILENO	5.2110.0001.001-1	PO P/PREPARO DE BEBIDA LACTEA SBR CAFE COM LEITE BIOLAC	25004.002791.91
41.00.01-8 Cafes	03 MESES	PLASTICO	42.00.09-8 Misturas para o Preparo de Alimentos e Bebida
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)		BIOLAC	25004.002792.91
ACUCAREIRA MARHORE LTDA	5.02109-2	PLASTICO	42.00.09-8 Misturas para o Preparo de Alimentos e Bebida
ACUCAR CRISTAL MARHORE	25004.002894.91	452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	06 MESES
SACOS PLASTICOS	5.2109.0001.001-4	ADINIR CORREA	5.02001-8
41.00.11-3 Acucares	02 ANOS	CAFE TORRADO E MOIDO CORREA	25003.150080.91
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)		EMBALAGEN DE POLIPROPILENO	41.00.01-8 Cafes
ADINIR CORREA	5.02001-8	452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	06 MESES

PO P/PREPARO DE FLUMIN X LEITE CONDENS C/DVOS COL E ARM ART BIDLAC 25004.002774.91 5.2103.0003.001-0 PLASTICO **/**	FARINHA DE MILHO 25004.003036.92 5.2115.0002.001-1 TINARELI **/** SACO PLASTICO **/** 41.00.02-6 Farinhas **/**** 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)
PO P/PREPARO DE VITAMINA BSR ARTIF SALADA DE FRUTA COL ARTIF BIDLAC 25004.002773.91 5.2103.0002.001-4 PLASTICO **/**	COMERCIO E INDUSTRIA SANY LTDA 5.02097-0 BATATA PALHA 25024.011210.92 5.2097.0001.001-7 SANY **/** SAGUINHOS PLASTICOS 45 DIAS 43.00.16-1 Batata Frita **/**** 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)
42.00.09-8 Misturas para o Preparo de Alimentos e Bebida 04 MESES 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	
42.00.09-8 Misturas para o Preparo de Alimentos e Bebida 04 MESES 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	
CACAPAVA ALIMENTOS LTDA 5.02100-1	COMERCIO DE CEREAIS ARROZ BOM LTDA 5.02038-7 FARINHA DE MANDIOCA CRUA GROSSA 25004.003033.92 5.2038.0001.001-9 TINARELI **/** SACO PLASTICO **/** 41.00.02-6 Farinhas **/**** 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)
ACUCAR CRISTAL 25005.001040.92 5.2100.0001.001-1 CACAPAVA **/** EMBALAGEM PLASTICA 06 MESES 41.00.11-3 Acucares **/**** 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	FARINHA DE MANDIOCA TEMPERADA 25004.003035.92 5.2038.0003.001-1 TINARELI **/** SACO PLASTICO **/** 41.00.02-6 Farinhas **/**** 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)
CAMBIRELA IND E COM DE ALIMENTOS LTDA 5.02099-8	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA 25004.003034.92 5.2038.0002.001-5 TINARELI **/** SACO PLASTICO **/** 41.00.02-6 Farinhas **/**** 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)
CAFE TORRADO E MOIDO 25024.008635.92 5.2099.0001.001-2 SUL **/** POTE DE PLASTICOS 60 DIAS 41.00.01-8 Cafes **/**** 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	CONFEITARIA FELIPE LTDA ME 5.02098-4 BISCOITO DE DOCO 25024.010692.92 5.2098.0003.001-2 BISC CABEIRO VIVIANE **/** SACO DE POLIPROPILENO **/** 41.00.08-5 Biscritos **/**** 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)
CAMBIRELA IND E COM DE ALIMENTOS LTDA 5.02099-8	BISCOITO DE LARANJA 25024.008642.92 5.2098.0004.001-9 BISCOITO CAS VIVIANE **/** SACO POLIPROPILENO **/** 41.00.08-5 Biscritos **/**** 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)
CAFE TORRADO E MOIDO 25024.008636.92 5.2099.0002.001-9 LECA **/** SACOS PLASTICOS DE POLIPROPILENO C/ 250 G E 300 G 60 DIAS 41.00.01-8 Cafes **/**** 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	BISCOITO DE LEITE CONDENSADO 25024.010694.92 5.2098.0001.001-1 BISC CABEIRO VIVIANE **/** SACO POLIPROPILENO **/** 41.00.08-5 Biscritos **/**** 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)
CHURRASCARIA LANCHONETE ANAGUERA LTDA 5.02102-7	BISCOITO DE LINGAO 25024.010693.92 5.2098.0002.001-6 BISCOITO CAS VIVIANE **/** SACO DE POLIPROPILENO **/** 41.00.08-5 Biscritos **/**** 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)
PE DE MOLEQUE 25005.001429.92 5.2102.0001.001-3 ALFENIM **/** 41.00.03-4 Doces 90 DIAS 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	COOPERATIVA AGRO PECUARIA ALTO ARAGUAI LIMITADA 5.01937-6 AGUA MINERAL NATURAL 25004.006698.91 5.1937.0002.001-9 A CRISTALINA **/03 GARRAFAO DE PLASTICO 60 DIAS 42.00.02-0 Aguas Minerais 470 Cancelamento por Erro de Publicacao
CLEDI BEATRIZ BITTENCOURT & CIA LTDA 5.02075-4	COOPERATIVA AGRO-PECUARIA DE CANDINHAS LTDA 5.02101-3 OLEO DE SOLA COOPERANDINHAS 25024.008634.92 5.2101.0001.001-2 COOPERANDINHAS **/** LATAS DE 900 ML **/**** 41.00.15-B Doces e Gorduras Vegetais 12 MESES 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)
BATATINHA FRITA 25025.004808.92 5.2075.0001.001-8 BOKAO **/** SACO PLASTICO 06 MESES 43.00.16-1 Batata Frita **/**** 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	D'ANDREA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA 5.01863-9 ACUCAR CRISTAL 25006.004777.92 5.1863.0001.001-2 CRISTAL FORTE **/** SACO PLASTICO DE 1 KG **/**** 41.00.11-3 Acucares **/**** 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)
ALFENIM 25005.001429.92 5.2102.0001.001-3 41.00.03-4 Doces 90 DIAS 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	ACUCAR CRISTAL 25006.004777.92 5.1863.0001.002-0 CRISTAL FORTE **/** SACO PLASTICO DE 2 KG **/**** 41.00.11-3 Acucares **/**** 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)
CLEDI BEATRIZ BITTENCOURT & CIA LTDA 5.02075-4	DANIELLE EVGENIJA HANDES AMORIM ME 5.01864-2 PIPODA DOCE 25023.044210.92 5.1864.0002.001-1 FIPEDA FORNINHA **/** SACO PLASTICO 06 MESES 41.00.03-4 Doces **/**** 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)
BATATINHA FRITA 25025.004807.92 5.2075.0002.001-4 BOKAO **/** SACO PLASTICO 06 MESES 43.00.16-1 Batata Frita **/**** 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	DANIER COMERCIO GERAIS LTDA 5.01865-6 CURAU 25023.642445.92 5.1865.0001.001-8 DURO BRANCO **/** SACO PLASTICO **/** 41.00.11-3 Acucares **/**** 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)
COMERCIAL ALVELOZ LTDA 5.02096-7	
COMPEITO DE ACUCAR SABOR ART DE TUTTI FRUTTI COLS ART VINLETO 25004.002618.91 5.2096.0001.001-4 PLASTICO **/**	
41.00.14-1 Produtos de Confeitaria 06 MESES 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	
COMERCIAL DISTRIBUIDORA FLORA LTDA 5.02036-1	
ACUCAR CRISTAL 25002.000446.91 5.2036.0002.001-1 FLORA **/** EMBALAGEM DE POLIETILENO **/**** 41.00.11-3 Acucares **/**** 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	
AMENDOIM TORRADO E SALGADO 25004.005842.91 5.2037.0003.001-9 NATA **/** SACO PLASTICO **/**** 43.00.10-1 Biscritos **/**** 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	
CANSTANHA DE CAJU TORRADA E SALGADA 25004.005845.91 5.2037.0001.001-6 NATA **/** SACOS PLASTICOS **/**** 43.00.10-1 Biscritos **/**** 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	
COMERCIAL DISTRIBUIDORA FLORA LTDA 5.02037-1	
CANSTANHA DO PARA 25004.005843.91 5.2037.0002.001-2 NATA **/** SACOS PLASTICOS **/**** 43.00.16-3 Semantes Oleaginosas **/**** 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	
FARINHA DE MANDIOCA 25002.000444.91 5.2036.0001.001-3 FLORA **/** EMBALAGEM DE POLIETILENO **/**** 41.00.02-6 Farinhas **/**** 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	
COMERCIO DE CEREAIS ARROZ BOM LTDA 5.02115-2	
FARINHA DE MANDIOCA CRUA FINA 25004.003037.92 5.2115.0001.001-5 TINARELI **/** SACO PLASTICO **/**** 41.00.02-6 Farinhas **/**** 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	

DEDINI SUPERMERCADO LTDA		5.02039-0	PICOLE DE MACA VERDE COLORIDO ARTIFICIALMENTE	23001.000005.92	5.2062.0008.001-2	06 MESES
ACUCAR CRISTAL			SOBEL			
MOLCINNE 25004.001709.91		5.2039.0001.001-1	42.00.01-2 Gelados Comestíveis			
PLASTICO TRANSPARENTE		02 ANOS	452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)			
41.00.11-5 Acucares						
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)						
DELICATESSE VIKTORIA PROD ALI LTDA ME		5.02040-2	PICOLE DE MANGA	23001.000165.91	5.2062.0017.001-1	06 MESES
PIZZA DE QUEIJO E PRESUNTO RAPIDAMENTE CONGELADA			SOBEL			
DELICATESSE VIKTORIA 25024.006000.92		5.2040.0001.001-7	42.00.01-2 Gelados Comestíveis			
BANDEJA DE POLIESTIRENO E SACO DE PLASTICO		03 MESES	452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)			
41.00.17-4 Alimentos Congelados						
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)						
DELHARA TEREZINHA PICCARDO INSAURRIAGA ME		5.02114-9	PICOLE DE MARACUJA	23001.000163.91	5.2062.0015.001-7	06 MESES
ALFAJOR BISCOITO DOCE RECHEADO COBERTO COM CHOCOLATE BRANCO			SOBEL			
DOBH 25025.006269.92		5.2114.0004.001-1	42.00.01-2 Gelados Comestíveis			
PAPEL CELOFANE		60 DIAS	452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)			
41.00.06-5 Biscoitos						
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)						
ALFAJOR BISCOITO RECHEADO COBERTO COM CHOCOLATE			SOBEL			
DOBH 25025.006268.92		5.2114.0003.001-5	42.00.01-2 Gelados Comestíveis			
PEPEL CELOFANE		60 DIAS	452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)			
41.00.06-5 Biscoitos						
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)						
COCADA			SOBEL			
DOBH 25025.000800.86		5.2114.0002.001-7	42.00.01-2 Gelados Comestíveis			
PAPEL CELOFANE		03 MESES	452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)			
42.00.04-3 Produtos de Coco						
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)						
DOCE DE AMENDOIM			SOBEL			
DOBH 25025.000797.86		5.2114.0001.001-2	42.00.01-2 Gelados Comestíveis			
PAPEL CELOFANE		03 MESES	452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)			
41.00.03-4 Doces						
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)						
DELHARA TEREZINHA PICCARDO INSAURRIAGA ME		5.02114-9	PICOLE SABOR DE CHOCOLATE	23001.000082.91	5.2062.0016.001-5	06 MESES
RAPADURA DE LEITE			SOBEL			
LINA 25025.005620.92		5.2114.0005.001-8	42.00.01-2 Gelados Comestíveis			
PAPEL CELOFANE		30 DIAS	452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)			
41.00.03-4 Doces						
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)						
EMPRESA DE MINERACAO A & H LTDA		5.03024-4	SORVETE DOCE DE LEITE COM AMEIXAS	23001.000175.91	5.2062.0012.001-1	06 MESES
AGUA MINERAL NATURAL			SOBEL			
A-CRISTALINA 23004.006698.91		5.3024.0001.001-3	42.00.01-2 Gelados Comestíveis			
GARRAFAO DE PLASTICO		60 DIAS	452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)			
42.00.02-0 Aguas Minerais						
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)						
FAZZIONE IND E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA		5.02078-5	SORVETE DOCE DE LEITE COM COCO	23001.000174.91	5.2062.0019.001-4	06 MESES
BOLDO SABOR CHOCOLATE COM PEDACOS DE CHOCOLATE AROM ARTIFIC			SOBEL			
FAZZIONE 23002.000117.92		5.2078.0001.001-6	42.00.01-2 Gelados Comestíveis			
SACO PLASTICO DE POLIETILENO		60 DIAS	452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)			
41.00.14-1 Produtos de Confeitaria						
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)						
GEL'BEL' L SORVETES ITALIANO LTDA		5.02062-7	SORVETE DOCE DE LEITE COM QUEIJO	23001.000172.91	5.2062.0011.001-3	06 MESES
GELADO DE CUPUAJU			SOBEL			
23001.000183.91		5.2062.0005.001-3	42.00.01-2 Gelados Comestíveis			
POTE PLASTICO SOLIDO		06 MESES	452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)			
42.00.01-2 Gelados Comestíveis						
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)						
GELADO DE GRAVIDA			SOBEL			
23001.000171.91		5.2062.0018.001-8	42.00.01-2 Gelados Comestíveis			
POTE PLASTICO SOLIDO		06 MESES	452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)			
42.00.01-2 Gelados Comestíveis						
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)						
GELADO DE MANGABA			SOBEL			
23001.000182.91		5.2062.0004.001-7	42.00.01-2 Gelados Comestíveis			
POTE PLASTICO SOLIDO		06 MESES	452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)			
42.00.01-2 Gelados Comestíveis						
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)						
GELADO DE MARACUJA			SOBEL			
23001.000256.91		5.2062.0009.001-7	42.00.01-2 Gelados Comestíveis			
POTE PLASTICO SOLIDO		06 MESES	452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)			
42.00.01-2 Gelados Comestíveis						
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)						
PICOLE DE COCO			SOBEL			
23001.000084.91		5.2062.0007.001-6	42.00.01-2 Gelados Comestíveis			
PAPEL		06 MESES	452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)			
42.00.01-2 Gelados Comestíveis						
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)						
GEL'BEL' L SORVETES ITALIANO LTDA		5.02062-7	SORVETE DE LIMAO	23004.000425.91	5.0005.0015.001-1	01 ANOS
PICOLE DE DOCE DE LEITE			GELAGUELA			
23001.000083.91		5.2062.0003.001-0	BALDE / POTE PLASTICO			
SOBEL		06 MESES	42.00.01-2 Gelados Comestíveis			
PAPEL			452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)			
42.00.01-2 Gelados Comestíveis						
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)						
GEL'BEL' L SORVETES ITALIANO LTDA		5.02062-7	SORVETE DE TANGERINA COLORIDO ARTIFICIALMENTE	23004.000432.91	5.0005.0016.001-8	01 ANOS
PICOLE DE DOCE DE LEITE			GELAGUELA			
23001.000083.91		5.2062.0003.001-0	BALDE / POTE PLASTICO			
SOBEL		06 MESES	42.00.01-2 Gelados Comestíveis			
PAPEL			452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)			
42.00.01-2 Gelados Comestíveis						
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)						

IMPORTADORA E EXPORTADORA FRESH FRUIT S/A	5.02045-0	41.00.04-2 Especiarias 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	## #####
LVA FASBA PRETA SEM CARCOO			
BREIK 25004.003819.91	5.2045.0001.001-2	IND E COM THAISCARLA LTDA	5.00276-6
BANDEJA DE ISOPOR COBERTO COM FILME DE POLIPROPILENO	##/##		
43.00.14-1 Frutas Dessecadas	60 DIAS	PIMENTA MALAQUETA MOIDA	
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)		BREJOMINAS	25003.100024.92
		SACO PLASTICO	5.0276.0004.001-1
		41.00.04-2 Especiarias	##/##
		452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	## #####
INDCPA E IND COM PRODUTOS ALIMENTICIOS ESTRLA LTDA	5.01887-3	IND E COMERCIO DE CEREAIS ALBUQUERQUE LTDA	5.02044-7
PIMENTA E COMINHO			
ENTRELA 25022.000359.92	5.1887.0001.001-3	FARINHA DE ROSCA	
EMBALAGEM DE POLIPROPILENO	##/##	ALBUQUERQUE	25004.004966.91
41.00.04-2 Especiarias	03 MESES	PLASTICO	5.2044.0001.001-1
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)		41.00.02-6 Farinhas	06 MESES
		452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	
PIMENTA E COMINHO		INDUSTRIA ALCAREIRA FLUMINENSE LTDA	5.02041-6
IMPERIO 25022.000356.92	5.1887.0002.001-1		
EMBALAGEM DE POLIPROPILENO	##/##	ACUCAR REFINADO DE PRIMEIRA	
41.00.04-2 Especiarias	03 MESES	BUDDOCE	25001.000316.91
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)		SACO PLASTICO/SACO PAPEL	5.2041.0001.001-1
		41.00.11-5 Acucaras	##/##
		452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	12 MESES
IND ALIMENTICIA ASTUT LTDA	5.00269-2	INDUSTRIA COMERCIO EMP DE PROD ALIM PESCADOR LTDA	5.02046-4
DROPS DIETETICO SABOR ARTIF DE FRAMBOSA COLORIDA ARTIFICIO			
SPILIM 25004.000842.92	5.0269.0014.001-3	FARINHA DE MANDIOCA CRUA	
LATAS DE FLANDRES PPT E PVC DU PAPEL CELOFANE	03/03	ROSE	25004.001875.91
42.00.11-1 Alimentos e Bebidas Dieteticas	06 MESES	SACO PLASTICO	5.2046.0001.001-3
492 Reg de Prod que necessitam de Normat(const Cat 1 e 2)		41.00.02-6 Farinhas	##/##
		452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	08 MESES
DROPS DIETETICO SABOR MENTOL E EUCALIPITO		INDUSTRIA DE TORREFAÇAO E MOAGEM HV LTDA	5.02042-1
SPILIM 25004.000841.92	5.0269.0015.001-1		
LATAS DE FLANDRES PPT E PVC DU PAPEL CELOFANE	03/03	CAFE TORRADO E MOIDO	
42.00.11-1 Alimentos e Bebidas Dieteticas	06 MESES	MANDUCA	25001.000378.91
492 Reg de Prod que necessitam de Normat(const Cat 1 e 2)		SACO PLASTICO	5.2042.0001.001-4
		41.00.01-8 Cafes	##/##
		452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	02 MESES
DROPS DIETETICO SABOR MENTOL E EUCALIPITO E LIMAO COL ARTIFI		INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES CERVI LTDA ME	5.02045-1
SPILIM 25004.000840.92	5.0269.0016.001-6		
LATAS DE FLANDRES PPT E PVC DU PAPEL CELOFANE	03/03	PICOLE BRIGADEIRO AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE	
42.00.11-1 Alimentos e Bebidas Dieteticas	06 MESES	CERVI	25024.005641.92
492 Reg de Prod que necessitam de Normat(const Cat 1 e 2)		EMBALAGEM DE PLASTICO	##/##
		42.00.01-2 Gelados Coesistivels	##/##
		452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	04 MESES
DROPS DIETETICOS SABOR ARTIF DE LVA COLORIDA ARTIFICIALMENTE		PICOLE DE CHOCOLATE AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE	
SPILIM 25004.000839.92	5.0269.0017.001-2	CERVI	25024.005645.92
LATAS DE FLANDRES PPT E PVC DU PAPEL CELOFANE	03/03	EMBALAGEM DE PLASTICO	##/##
42.00.11-1 Alimentos e Bebidas Dieteticas	06 MESES	42.00.01-2 Gelados Coesistivels	##/##
492 Reg de Prod que necessitam de Normat(const Cat 1 e 2)		452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	04 MESES
IND DE ALIMENTOS KOHI LTDA	5.00825-2	PICOLE DE COCO AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE	
MASBA COULH		CERVI	25024.005449.92
KARBLIN 25019.013797.92	5.0825.0007.001-8	EMBALAGEM DE PLASTICO	##/##
SACO DE POLIPROPILENO CONTEUDO 500G	##/##	42.00.01-2 Gelados Coesistivels	##/##
41.00.13-1 Massas	12 MESES	452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	04 MESES
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)			
IND DE PRODUTOS ALIMENTICIOS PASTA GARDEN LTDA	5.02043-3	INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES CERVI LTDA ME	5.02045-1
LAZARNA TRADICIONAL BEMI PRONTA SUPERCONGELADA			
PASTA GARDEN SERVICE 25004.005491.91	5.2043.0001.001-7	SORVETE DE COCO AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE	
EMBALAGEM DE PAPEL REVESTIDA DE PLASTICO	##/##	CERVI	25024.005634.92
41.00.17-4 Alimentos Congelados	## #####	EMBALAGEM DE PLASTICO	##/##
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)		42.00.01-2 Gelados Coesistivels	##/##
		452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	06 MESES
IND E COM DE DOCES FRUTO DA TERRA LTDA	5.01886-1	SORVETE DE CREME AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE	
		CERVI	25024.005644.92
COCCADA BRANCA		EMBALAGEM DE PLASTICO	##/##
DOCES FRUTO DA TERRA 25026.002984.92	5.1886.0003.001-3	42.00.01-2 Gelados Coesistivels	##/##
TABLETE DE 400 GRAMAS ENVOLTO EM PAPEL CELOFANE	##/##	452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	06 MESES
41.00.03-4 Doces	90 DIAS		
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)		SORVETE DE MARACUJA AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE	
		CERVI	25024.005639.92
		EMBALAGEM DE PLASTICO	##/##
		42.00.01-2 Gelados Coesistivels	##/##
		452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	06 MESES
COCCADA MISTA BRANCA E MORENA		SORVETE DE MORANGO AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE	
DOCES FRUTO DA TERRA 25026.003957.92	5.1886.0001.001-0	CERVI	25024.005651.92
TABLETE DE 400 GRAMAS ENVOLTO EM PAPEL CELOFANE	##/##	EMBALAGEM DE PLASTICO	##/##
41.00.03-4 Doces	90 DIAS	42.00.01-2 Gelados Coesistivels	##/##
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)		452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	06 MESES
DOCE NISTO LEITE COM COCCO E COCCADA		JACOB & QUERBIN LTDA	5.02061-5
DOCES FRUTO DA TERRA 25026.002987.92	5.1886.0002.001-7		
TABLETE DE 400 GRAMAS ENVOLTO EM PAPEL CELOFANE	##/##	PICOLE SABOR ARTIFICIAL DE NATA	
41.00.03-4 Doces	90 DIAS	QUERBIN	25004.001918.86
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)		PLASTICO	5.2061.0001.001-5
		42.00.01-2 Gelados Coesistivels	##/##
		452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	06 MESES
IND E COM THAISCARLA LTDA	5.00276-6	JOSE LACERDA DE MELO BUCOS - ME	5.01288-4
ACAFRÃO MOIDO			
BREJOMINAS 25003.100027.92	5.0276.0006.001-4	POLPA DE PINHA CONGELADA	
SACO PLASTICO	##/##	SANTA AMELIA	25019.005847.92
41.00.04-2 Especiarias	## #####	SACO POLIET C/ 100 DU 250G DU BOMBONA POLIET 3 OU 5,0KG	##/##
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)		41.00.17-4 Alimentos Congelados	##/##
		452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	01 ANOS
CANELA MOIDA PURA			
BREJOMINAS 25003.100025.92	5.0276.0004.001-1		
SACO PLASTICO	##/##		
41.00.04-2 Especiarias	## #####		
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)			
COENTRO MOIDO			
BREJOMINAS 25003.100026.92	5.0276.0005.001-5		
#####	##/##		

KIEPPE ALIMENTOS LTDA		5.01583-2	41.00.14-1 Produtos de Confeitaria	60 DIAS
PALMITO EM CONSERVA			452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	
KIEPPE	25022.000661.92	5.1583.0001.001-8	TRUFA DE CHOCOLATE AO RUM	
EM POTES DE VIDRO INCOLOR			MOINHO DOCE	25004.005671.92
41.00.07-7 Conservas Vegetais		##/##	SACO DE PAPEL	5.2118.0004.001-2
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)		##/##	41.00.16-6 Produtos de Cacau/Chocolate	15 DIAS
MARCOS LUIZ GLATZ ME		5.02116-6	452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	
CHOCOLATE AO LEITE COM CRUCCANTE			TRUFA DE CHOCOLATE COM CAFE	
K CAU CHOCOLATE ARTE	25024.005986.92	5.2116.0003.001-0	MOINHO DOCE	25004.005672.92
PAPEL LAMINADO		##/##	SACO DE PAPEL	5.2118.0005.001-9
41.00.16-6 Produtos de Cacau/Chocolate		06 MESES	41.00.16-6 Produtos de Cacau/Chocolate	##/##
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)			452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	15 DIAS
MARIA JOSE CONFORTINI ROCHA LIMA ME		5.02129-1	TRUFA DE CHOCOLATE COM DANABCO	
DOCE DE BATATA DOCE MARRON GLACE			GIZIZINGO	25023.044209.92
PINGO DOCE	25004.006065.91	5.2129.0001.001-8	SACO PLASTICO POLIPROPILENO	5.2035.0001.001-4
*****		##/##	41.00.03-4 Docas	##/##
41.00.03-4 Docas		##/##	452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	03 MESES
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)			TRUFA DE CHOCOLATE COM LICOR DE AMENDOAS	
DOCE DE CIDRA			MOINHO DOCE	25004.005673.92
PINGO DOCE	23004.006064.91	5.2129.0002.001-4	SACO DE PAPEL	5.2118.0003.001-2
*****		##/##	41.00.16-6 Produtos de Cacau/Chocolate	##/##
41.00.03-4 Docas		##/##	452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	15 DIAS
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)			MOLINA INDUSTRIA E COMERCIO DE DOCES LTDA	5.02033-3
MABBA ALIMENTICIAS ALVINHO LTDA		5.02056-9	PIFOCA DOCE	
MABBA PARA PASTEL REFRIGIADA			GIZIZINGO	25023.044209.92
ALVINHO	25003.150057.91	5.2056.0001.001-7	SACO PLASTICO POLIPROPILENO	5.2035.0001.001-4
PAQUOTES DE 500 G POLIETILENO		##/##	41.00.03-4 Docas	##/##
41.00.13-1 Massas		06 MESES	452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	03 MESES
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)			NATURAL DO BRASIL-IND E COM DE BEBIDAS E PROD ALIM	5.02104-4
MASTER CREAM IND COM PRODS ALIM DE MARILIA LTDA		5.02054-1	GLURANA EM PO	
COBERTURA P/SORVETES SBR ARTIFICIAL MORANGO COL ARTIFICIALH			NATURAL DO BRASIL	25007.000204.92
SORVETES & CARNIHA	25004.002517.91	5.2054.0002.001-8	EMB PLASTICA DE PVC CRISTAL DE 100 G E 130 G	5.2104.0001.001-0
PLASTICO		##/##	43.00.15-1 Cereais e Derivados	##/##
41.00.14-1 Produtos de Confeitaria		01 ANOS	452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	02 ANOS
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)			NEUZA BITTEN COURT TAHERANA	5.02060-1
COBERTURA PARA SORVETES SABOR CARAMELO			CAFE TORRADO E MOIDO	
MASTER/SORVETE E CIA	25004.002518.91	5.2054.0003.001-4	TAHERANA	25023.865628.90
PLASTICO		##/##	SACO ALUMINIZADO	5.2060.0001.001-2
41.00.14-1 Produtos de Confeitaria		01 ANOS	41.00.01-8 Cafes	##/##
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)			452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	02 MESES
MILKY SORVETES E BOLOS LTDA		5.01970-9	UBA IND E COM DE SORVETES E ALIMENTOS LTDA	5.02034-2
SORVETE SABOR AMENDOADA AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE			SORVETE DE AMEIXA	
MILKY	25004.004945.90	5.1970.0005.001-6	UBA	25004.003451.88
BALDE PLASTICO		##/##	BALDE POLIETILENO / POLIPROPILENO	5.2034.0014.001-2
42.00.01-2 Gelados Comestiveis		##/##	42.00.01-2 Gelados Comestiveis	##/##
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)		03 MESES	452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	12 MESES
SORVETE SABOR COCO AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE			SORVETE DOCE DE LEITE	
MILKY	25004.004947.90	5.1970.0004.001-1	UBA	25004.003450.88
BALDE PLASTICO		##/##	BALDE POLIETILENO/ POLIPROPILENO	5.2034.0015.001-9
42.00.01-2 Gelados Comestiveis		##/##	42.00.01-2 Gelados Comestiveis	##/##
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)		03 MESES	452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	12 MESES
SORVETE SABOR DE NATA AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE			SORVETE MALAGA COLORIDO ARTIFICIALMENTE	
MILKY	25004.004942.90	5.1970.0002.001-7	UBA	25004.703452.88
BALDE PLASTICO		##/##	BALDE POLIETILENO / POLIPROPILENO	5.2034.0016.001-8
42.00.01-2 Gelados Comestiveis		##/##	42.00.01-2 Gelados Comestiveis	##/##
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)		03 MESES	452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	12 MESES
MILKY SORVETES E BOLOS LTDA		5.01970-9	PASA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	5.02120-9
SORVETE SABOR MORANGO AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE			ACHOCOLATADO	
MILKY	25004.004943.90	5.1970.0003.001-3	SPEED	25023.553737.91
BALDE PLASTICO		##/##	POTES PLASTICO	5.2120.0001.001-3
42.00.01-2 Gelados Comestiveis		##/##	41.00.16-6 Produtos de Cacau/Chocolate	##/##
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)		03 MESES	452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	06 MESES
MOINHO BACANA LTDA		5.02117-1	AMENDOIM SALGADO	
FARINHA DE TRIGO COMUM			AMENDONITOS SPEED	25023.553768.91
O BACANA	25023.013470.92	5.2117.0002.001-7	SACO PLASTICO	5.2120.0002.001-1
SACO DE PAPEL		##/##	43.00.10-1 Salgadinhos	##/##
41.00.02-6 Farinhas		##/##	452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	60 DIAS
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)		20 DIAS	PASA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	5.02120-9
FLISA			DOCE DE AMENDOIM	
O BACANA	25023.134707.92	5.2117.0001.001-0	PACQUINHA SPEED	25023.553770.91
SACO PLASTICO		##/##	POTE PLASTICO	5.2120.0005.001-9
41.00.02-6 Farinhas		##/##	41.00.14-1 Produtos de Confeitaria	##/##
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)		90 DIAS	452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	90 DIAS
MOINHO DOCE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA ME		5.02118-3	PIFOCA DOCE	
BOLO TIPO INGLIS			BIP BIP	25023.553767.91
MOINHO DOCE	25004.005667.92	5.2118.0002.001-1	SACO PLASTICO	5.2120.0003.001-6
SACO PLASTICO		##/##	43.00.15-1 Cereais e Derivados	##/##
41.00.14-1 Produtos de Confeitaria		##/##	452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	90 DIAS
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)		10 DIAS	SALGADO DE TRIGO SABOR PIMENTA	
PAO DE MEL COM COBERTURA DE CHOCOLATE			CRACNITOS SPEED	25023.553769.91
MOINHO DOCE	25004.005668.92	5.2118.0001.001-3	SACO PLASTICO	5.2120.0004.001-2
SACO DE PLASTICO		##/##	43.00.10-1 Salgadinhos	##/##
			452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	60 DIAS
PAULO AFONSO DE LUCA XAVIER ME		5.02122-6		

CHOCOLATE AO LEITE RECHEADO COM LEITE CONDENSADO DOCEBRONCH 25004.003470.86 5.2122.0001.001-9 PAPEL LAMINADO E POTES PLÁSTICOS **/**	41.00.07-7 Conservas Vegetais 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	01 ANOS
41.00.16-4 Produtos de Cacau/Chocolate 06 MESES 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	ERVILHAS REIDRATADAS EM CONSERVA RANCHO VERDE 25001.000239.92 5.1176.0015.001-2 LATAS FOLHA DE FLANDRES **/**	02 ANOS
CHOCOLATE AO LEITE RECHEADO COM LEITE CONDENSADO E COCO DOCEBRONCH 25004.003471.86 5.2122.0002.001-5 PAPEL ALUMINIO/PLÁSTICO **/**	41.00.07-7 Conservas Vegetais 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	02 ANOS
41.00.16-4 Produtos de Cacau/Chocolate 06 MESES 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	MILHO VERDE EM CONSERVA RANCHO VERDE 25001.000241.92 5.1176.0017.001-2 LATAS DE FOLHAS DE FLANDRES **/**	01 ANOS
PROD. TARUMA LTDA 5.00953-4	41.00.07-7 Conservas Vegetais 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	01 ANOS
PIÇOTE DE LÍMÃO 25003.210041.90 5.0953.0020.001-2 TARUMA **/**	TRENCHOS EM CONSERVA RANCHO VERDE 25001.000237.92 5.1176.0014.001-2 VIDROS **/**	02 ANOS
FILME DE PAPEL E POLIETILENO SAGUINHOS 60 GRAMAS 42.00.01-2 Gelados Comestíveis 18 MESES 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	41.00.07-7 Conservas Vegetais 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	02 ANOS
PIÇOTE DE TANGERINA COLORIDO ARTIFICIALMENTE TARUMA 25003.210040.90 5.0953.0019.001-4 FILME DE PAPEL E POLIETILENO SAGUINHOS 60 GRAMAS **/**	REFOPA JOLI DISTRIB DE REVISTAS E LIVROS LTDA 5.00929-2	
42.00.01-2 Gelados Comestíveis 18 MESES 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	BISCUITO AMATEGADO POMERUDE 25024.008583.92 5.0929.0013.001-7 SACO PLÁSTICO **/**	02 MESES
PIÇOTE DE UVA AROMATIZADO E COLORIDO ARTIFICIALMENTE TARUMA 25003.210036.90 5.0953.0018.001-E FILME DE PAPEL E POLIETILENO SAGUINHOS 60 GRAMAS **/**	41.00.08-5 Biscoitos 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	02 MESES
42.00.01-2 Gelados Comestíveis 18 MESES 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	BISCUITO CHOCOLATE DELICIA POMERUDE 25024.008587.92 5.0929.0019.001-2 SACO PLÁSTICO **/**	02 MESES
PROZIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 5.02121-2	41.00.08-5 Biscoitos 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	02 MESES
ENZINA PROTEOLITICA PACON 300 25004.009073.92 5.2121.0001.001-1 SACO DE POLIETILENO EM BARRIGA DE FIBRA **/**	BISCUITO DE AMENDOIM POMERUDE 25024.008582.92 5.0929.0015.001-4 SACO PLÁSTICO **/**	02 MESES
42.00.06-3 Coadjuvantes de Tecnologia **/****	41.00.08-5 Biscoitos 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	02 MESES
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	REFOPA JOLI DISTRIB DE REVISTAS E LIVROS LTDA 5.00929-2	
D'LEGA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME 5.02079-9	BISCUITO DE COCO POMERUDE 25024.008581.92 5.0929.0018.001-1 SACO PLÁSTICO **/**	02 MESES
BATATA FRITA TIPO CHIPS S'LESA 25024.008632.92 5.2079.0002.001-2 SACOS DE POLIPROPILENO DE 300 E 200G **/**	41.00.08-5 Biscoitos 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	02 MESES
43.00.16-1 Batata Frita 30 DIAS 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	BISCUITO DOCE DE ANIZ POMERUDE 25024.008585.92 5.0929.0016.001-2 SACO PLÁSTICO **/**	02 MESES
BATATA FRITA TIPO PALHA S'LESA 25024.008631.92 5.2079.0001.001-5 SACOS DE POLIPROPILENO 250 GRG **/**	41.00.08-5 Biscoitos 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	02 MESES
43.00.16-1 Batata Frita 30 DIAS 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	BISCUITO DOCE DE CASTANHA POMERUDE 25024.008584.92 5.0929.0020.001-2 SACO PLÁSTICO **/**	02 MESES
QUEIROZ & FERNANDES LTDA 5.01892-1	41.00.08-5 Biscoitos 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	02 MESES
CANJICA HILLO'S PLÁSTICO 25005.001576.92 5.1892.0002.001-E 41.00.02-4 Farinhas **/**	BISCUITO DOCE FERRADURA POMERUDE 25024.008586.92 5.0929.0017.001-2 SACO PLÁSTICO **/**	02 MESES
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	41.00.08-5 Biscoitos 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	02 MESES
CRUJE DE MILHO HILLO'S PLÁSTICO 25005.001379.92 5.1892.0003.001-4 41.00.02-4 Farinhas **/**	BISCUITO DOCE MARGARIDA POMERUDE 25024.008580.92 5.0929.0018.001-9 SACO PLÁSTICO **/**	02 MESES
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	41.00.08-5 Biscoitos 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	02 MESES
FARINHA DE MANDIOCA HILLO'S PLÁSTICO 25005.001377.92 5.1892.0001.001-1 41.00.02-4 Farinhas **/**	REI DO PAO DE QUEIJO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME 5.01899-3	
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	BISCUITO DE POLVILHO AZEDO TIA RICA 25004.003663.91 5.1899.0002.001-7 PLÁSTICA **/**	30 DIAS
FARINHA DE MILHO HILLO'S PLÁSTICO 25005.001380.92 5.1892.0004.001-0 41.00.02-4 Farinhas **/**	41.00.08-5 Biscoitos 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	30 DIAS
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	BISCUITO DE POLVILHO DOCE TIA RICA 25004.003664.91 5.1899.0001.001-0 PLÁSTICO **/**	20 DIAS
FUBA DE MILHO HILLO'S PLÁSTICO 25005.001378.92 5.1892.0005.001-7 41.00.02-4 Farinhas **/**	41.00.08-5 Biscoitos 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	20 DIAS
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	REZENDE & OLIVEIRA LTDA 5.01894-7	
GUERINO IND COM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME 5.02080-0	PE DE BOI GI DOCE 25023.044283.92 5.1894.0001.001-7 PAPEL CELOFANE **/**	04 MESES
EXTRUSADO DE MILHO SABOR ARTIFICIAL DE QUEIJO CHISHILLI CHISHILLI 25023.040023.92 5.2080.0001.001-6 FILME DE POLIPROPILENO **/**	41.00.03-4 Doces 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	04 MESES
43.00.10-1 Salsadinhos 90 DIAS 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	RIACHO DOCE ALIMENTOS LTDA 5.01890-1	
RANCHO VERDE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA - ME 5.01174-4	ACUCAR CRISTAL RIACHO DOCE 25004.004111.91 5.1898.0001.001-8 SACOS PLÁSTICOS **/****	01 ANOS
ARFARÇOS INTEIROS EM CONSERVA RANCHO VERDE 25001.000238.92 5.1176.0016.001-9 LATAS DE FOLHA DE FLANDRES **/**	41.00.11-3 Acucarões 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	01 ANOS
41.00.07-7 Conservas Vegetais 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	ROTINA ALIMENTOS LTDA 5.01896-4	
CEBOLINHA EM VINAGRE DE VINHO BRANCO CONDIMENTADA EM CONSERVA RANCHO VERDE 25001.000242.92 5.1176.0018.001-1 VÍTRIO **/**	FARFOLA PARA CHURRASCO E PEIJO	

TEMPERASSO	25023.784083.90	5.1896.0001.001-2	BALDES PLÁSTICOS	42.00.01-2 Gelados Comestíveis	12 MESES
BACO PLÁSTICO		08 MESES	452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)		
41.00.02-6 Farinhas					
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)					
RUI CESAR BENDINI ME		5.01897-8	SORVETE CROCANTE AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE		
FARINHA DE MANDIOCA	25024.007408.91	5.1897.0002.001-1	SEARA 25024.003087.91	5.1203.0005.001-4	12 MESES
41.00.02-6 Farinhas		10 MESES	BALDES PLÁSTICOS	42.00.01-2 Gelados Comestíveis	12 MESES
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)			452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)		
SAO ROQUE ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		5.01903-8	SORVETE DE ABACAXI AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE		
MASSA COM OVOS VITAHINADA	25025.003798.91	5.1903.0001.001-4	SEARA 25024.003085.91	5.1203.0021.001-1	12 MESES
SAO ROQUE		01 ANOS	BALDES PLÁSTICOS	42.00.01-2 Gelados Comestíveis	12 MESES
BACO PLÁSTICO			452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)		
41.00.13-1 Massas					
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)					
SAXA ALIMENTOS LTDA		5.02124-3	SORVETE DE BANANA COM NOZES		
BATATINHA FRITA E SALGADA	25023.043238.91	5.2124.0001.001-4	SEARA 25024.003081.91	5.1203.0017.001-2	12 MESES
SAKITOS		60 DIAS	BALDES PLÁSTICOS	42.00.01-2 Gelados Comestíveis	12 MESES
EMB DE POLIPROPILENO COM 30 G			452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)		
43.00.14-1 Batata Frita					
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)					
CANUDOS COLMEADOS	25023.043239.91	5.2124.0002.001-6	SORVETE DE CEREJA AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE		
SAKITOS		04 MESES	SEARA 25024.004181.91	5.1203.0003.001-1	12 MESES
MARZINI FILHO			BALDES PLÁSTICOS	42.00.01-2 Gelados Comestíveis	12 MESES
EMB DE ISOPOR COM ENVOLUCRO GELIFAIANO COM 36 UNIDADES			452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)		
41.00.14-1 Produtos de Confeitaria					
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)					
BALGADINHOS DE TRIGRE SABOR PIMENTA	25023.043240.91	5.2124.0003.001-7	SORVETE DE FLOCOS AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE		
PIRENTINHA SAKITOS		04 MESES	SEARA 25024.004184.91	5.1203.0010.001-6	12 MESES
EMB DE POLIPROPILENO COM 15 G			BALDES PLÁSTICOS	42.00.01-2 Gelados Comestíveis	12 MESES
43.00.10-1 Balgadinhos			452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)		
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)					
SALGADOS DE TRIGO SABOR ARTIFICIAL DE BACON	25023.043237.91	5.2124.0004.001-0	SORVETE DE MARACUJA AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE		
SAKITOS		04 MESES	SEARA 25024.004184.91	5.1203.0024.001-9	12 MESES
EMB DE POLIPROPILENO			BALDES PLÁSTICOS	42.00.01-2 Gelados Comestíveis	12 MESES
43.00.10-1 Balgadinhos			452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)		
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)					
SILVA & SILVA FABRICA DE PIPOCAS LTDA		5.02156-4	SORVETE DE MORANGO AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE		
PIPOCA ALCARADA	25004.004232.91	5.2156.0001.001-1	SEARA 25024.004182.91	5.1203.0008.001-2	12 MESES
MAGLEC		01 MESES	BALDES PLÁSTICOS	42.00.01-2 Gelados Comestíveis	12 MESES
EMBALAGEM PLÁSTICA			452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)		
41.00.03-4 Doces					
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)					
BOBOR DE MAIS PREPARACAO ALIMENTICIA LTDA		5.01901-0	SORVETERIA POLAR LTDA		5.01203-1
BATATA FRITA PALHA	25001.000187.92	5.1901.0001.001-0	SORVETE DE NOZES AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE		
JU JU BEL		30 DIAS	SEARA 25024.004183.91	5.1203.0009.001-1	12 MESES
BACO PLÁSTICO DE POLIETILENO			BALDES PLÁSTICOS	42.00.01-2 Gelados Comestíveis	12 MESES
43.00.14-1 Batata Frita			452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)		
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)					
SOLVAY DO BRASIL S.A		5.01207-4	SORVETE DE PASSAS AO RUH AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE		
COMPOSTO A BASE CLORETO POLIVINILA DES ENT CONT			SEARA 25024.003090.91	5.1203.0020.001-3	12 MESES
HPT 252497600/BNVI	25004.003370.92	5.1207.0004.001-9	BALDES PLÁSTICOS	42.00.01-2 Gelados Comestíveis	12 MESES
BACO PLÁSTICO		02 ANOS	452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)		
42.00.07-1 Embalagens					
453 Reg de Embalag de prods constantes das Cat 1 e 2)					
SORVETERIA POLAR LTDA		5.01203-1	SORVETE DE SENSACAO AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE		
PICOLE COM SABOR ARTIFICIAL DE ABACAXI	25024.003074.91	5.1203.0011.001-4	SEARA 25024.003083.91	5.1203.0023.001-2	12 MESES
SEARA		12 MESES	BALDES PLÁSTICOS	42.00.01-2 Gelados Comestíveis	12 MESES
BACO DE PAPEL PARA PICOLE			452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)		
42.00.01-2 Gelados Comestíveis					
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)					
PICOLE COM SABOR ARTIFICIAL DE FRAMBOESA	25024.003078.91	5.1203.0015.001-1	SORVETE SABOR CHOCOLATE		
SEARA		12 MESES	SEARA 25024.004180.91	5.1203.0007.001-7	12 MESES
BACO DE PAPEL PARA PICOLE			BALDES PLÁSTICOS	42.00.01-2 Gelados Comestíveis	12 MESES
42.00.01-2 Gelados Comestíveis			452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)		
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)					
PICOLE COM SABOR ARTIFICIAL DE LIMAO	25024.003075.91	5.1203.0013.001-7	SORVETE SABOR CHOCOLATE ALPINO		
SEARA		12 MESES	SEARA 25024.003092.91	5.1203.0022.001-6	12 MESES
BACO DE PAPEL PARA PICOLE			BALDES PLÁSTICOS	42.00.01-2 Gelados Comestíveis	12 MESES
42.00.01-2 Gelados Comestíveis			452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)		
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)					
PICOLE COM SABOR ARTIFICIAL DE MARACUJA	25024.003073.91	5.1203.0012.001-0	SORVETE SBR ART LEITE CONDENSADO AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE		
SEARA		12 MESES	SEARA 25024.004179.91	5.1203.0004.001-0	12 MESES
BACO DE PAPEL PARA PICOLE			BALDES PLÁSTICOS	42.00.01-2 Gelados Comestíveis	12 MESES
42.00.01-2 Gelados Comestíveis			452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)		
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)					
PICOLE COM SABOR ARTIFICIAL DE UVA	25024.003076.91	5.1203.0014.001-3	SORVETE SBR ARTIFICIAL DE CREME		
SEARA		12 MESES	SEARA 25024.003088.91	5.1203.0004.001-8	12 MESES
BACO DE PAPEL PARA PICOLE			BALDES PLÁSTICOS	42.00.01-2 Gelados Comestíveis	12 MESES
42.00.01-2 Gelados Comestíveis			452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)		
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)					
SORVETERIA POLAR LTDA		5.01203-1	SORVETE SBR TUTTI FRUTTI AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE		
SORVETE BRIGADEIRO AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE	25024.003082.91	5.1203.0018.001-9	SEARA 25024.003089.91	5.1203.0025.001-3	12 MESES
SEARA			BALDES PLÁSTICOS	42.00.01-2 Gelados Comestíveis	12 MESES
			452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)		

SORVETERIA POLAR LTDA		5.01203-1			
SORVETE RBR LVA AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE				PAO DE QUEIJO	25024.010699.92
BAWAA	25024.003086.91	5.1203.0026.001-1	##/##	EMBALAGEM PLASTICA DE POLIETILENO	5.0754.0014.001-9
BALDES PLASTICOS				41.00.12-3 Paes	##/##
42.00.01-2 Gelados Cosméticos			12 MESES	452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	05 DIAS
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)					
SORVETE BONHO DE VALSA AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE				PAO FRANCÊS	25024.008643.92
BAWAA	25024.003091.91	5.1203.0027.001-8	##/##	PAO QUEIJE	5.0754.0015.001-3
BALDES PLASTICOS				EMBALAGEM PLASTICA DE POLIETILENO	##/##
42.00.01-2 Gelados Cosméticos			12 MESES	41.00.12-3 Paes	02 DIAS
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)				452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	
SUELI THEREZA SCHROEDER		5.02123-1		SUPERMERCADO IRMAOS LOPES LTDA	
PEPINO EM CONSERVA				PAO DE FORMA	5.01902-4
SCHROEDER	25023.133068.92	5.2123.0003.001-4	##/##	DA CASA	25004.003189.91
SACO PLASTICO			30 DIAS	SACO PLASTICO	5.1902.0001.001-3
41.00.07-7 Conservas Vegetais				41.00.12-3 Paes	##/##
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)				452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	07 DIAS
PICKES DE CEBOLA				TECNOLOGIA INDUSTRIAL EM ALIMENTOS LTDA	
SCHROEDER	25023.133070.92	5.2123.0001.001-1	##/##	PO P/ PREPARO DE SORVETE SABOR MORANGO COL ARTIF	5.02123-7
SACO PLASTICO			30 DIAS	SANA	25023.042171.92
41.00.07-7 Conservas Vegetais				BARRICA DE FIBRA C/ SACO PLASTICO	5.2125.0004.001-6
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)				42.00.01-2 Gelados Cosméticos	##/##
PICLES NIHO				452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	12 MESES
SCHROEDER	25023.133069.92	5.2123.0002.001-8	##/##	PO P/PREPARO DE SORVETE SABOR COCO	
SACO PLASTICO			30 DIAS	SANA	25023.042170.92
41.00.07-7 Conservas Vegetais				BARRICA DE FIBRA C/SACO PLASTICO	5.2125.0001.001-7
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)				42.00.01-2 Gelados Cosméticos	##/##
SUPERGELADOS GRIFFE PLAZA LTDA		5.00354-3		452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	12 MESES
CORDEIRO AO MOLHO DE PAPRICA SUPERGELADO				PO P/PREPARO DE SORVETE SABOR CREME COLOR ARTIF	
GRIFFE PLAZA	25023.002839.92	5.0354.0043.001-6	##/##	SANA	25023.042169.92
SACO PLASTICO			05 MESES	BARRICA DE FIBRA C/SACO PLASTICO	5.2125.0002.001-3
41.00.17-4 Alimentos Conselados				42.00.01-2 Gelados Cosméticos	##/##
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)				452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	12 MESES
CORDEIRO AO MOLHO DE QUEIJO SUPERGELADO				PO P/PREPARO DE SORVETE SABOR DE CHOCOLATE	
GRIFFE PLAZA	25023.002837.92	5.0354.0042.001-1	##/##	SANA	25023.042172.92
SACO PLASTICO			05 MESES	BARRICA DE FIBRA C/ SACO PLASTICO	5.2125.0003.001-1
41.00.17-4 Alimentos Conselados				42.00.01-2 Gelados Cosméticos	##/##
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)				452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	12 MESES
CORDEIRO AO VINHO SUPERGELADO				TECPLAS IND E COM DE PLASTICOS LTDA	
GRIFFE PLAZA	25023.002836.92	5.0354.0046.001-6	##/##	5.00740-7	
SACO PLASTICO			05 MESES	EMBALAGEM DE POLIPROPILENO INJETADA E PIGMENTADA PARA BALAS	
41.00.17-4 Alimentos Conselados				***** 25023.133729.92	5.0760.0001.001-3
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)				SACOS PLASTICOS	##/##
PATO AO MOLHO DE AMORÁ SUPERGELADO				42.00.07-1 Embalagens	##/##
GRIFFE PLAZA	25023.022850.90	5.0354.0045.001-1	##/##	453 Reg de Embalagem de prods constantes das Cat 1 e 2)	##/##
SACO PLASTICO			05 MESES		
41.00.17-4 Alimentos Conselados				THINS ALIMENTOS LTDA	5.02127-4
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)				CASTANHA DO PARA TEMPERADA	25025.000631.92
SUPERGELADOS GRIFFE PLAZA LTDA		5.00354-3		SPECIAL THINS	25025.000631.92
PERU AO MOLHO MADEIRA				POTES DE POLIPROPILENO OU VIDRO	5.2127.0001.001-2
GRIFFE PLAZA	25023.022871.90	5.0354.0044.001-1	##/##	43.00.10-1 Saizadinhos	##/##
SACO PLASTICO			05 MESES	452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	11 MESES
41.00.17-4 Alimentos Conselados					
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)				THOMAZ E R LEITE ME	5.02073-7
PIZZA CINCO QUEIJS				BOMBOCADO	
GRIFFE PLAZA	25023.004903.91	5.0354.0047.001-1	##/##	PAO DE QUEIJO HADDOC	25004.002929.91
BANDEJA DE ALUMINIO PLASTIFICADA			03 MESES	SACOS DE PLASTICO OU CAIXAS DE PAPELAO	5.2073.0002.001-1
41.00.17-4 Alimentos Conselados				41.00.14-1 Produtos de Confeitaria	##/##
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)				452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	##/##
PIZZA DE ATUM				THOMAZ E R LEITE ME	
GRIFFE PLAZA	25023.004902.91	5.0354.0051.001-9	##/##	5.02073-7	
BANDEJA DE ALUMINIO PLASTIFICADA			05 MESES	DOCE TIPO QUINHIM	
41.00.17-4 Alimentos Conselados				PAO DE QUEIJO HADDOC	25004.002927.91
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)				SACOS PLASTICO OU CAIXAS DE PAPELAO	5.2073.0001.001-1
PIZZA DE PRELINTO				41.00.14-1 Produtos de Confeitaria	##/##
GRIFFE PLAZA	25023.022842.90	5.0354.0050.001-2	##/##	452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	##/##
BANDEJA DE ALUMINIO			03 MESES		
41.00.17-4 Alimentos Conselados				TORREFACAO TURVAO LTDA	5.02072-3
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)				CAFE TURVAO	
PIZZA MANGARITA SUPERGELADA				***** 25003.190058.91	5.2072.0001.001-1
GRIFFE PLAZA	25023.022848.90	5.0354.0052.001-3	##/##	CAFE TORRAO E MOIDO	##/##
BANDEJA DE ALUMINIO			03 MESES	41.00.01-8 Cafes	03 MESES
41.00.17-4 Alimentos Conselados				452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)				TORHINBU KOYAMA & CIA LTDA	5.02126-0
PIZZA PORTUGUESA SUPERGELADA				HASSA FRESCA PARA PASTEL	
GRIFFE PLAZA	25023.022847.90	5.0354.0048.001-8	##/##	ROBERTO'S	25023.982216.91
BANDEJA DE ALUMINIO			05 MESES	EMBALAGEM PLASTICA	5.2126.0001.001-1
41.00.17-4 Alimentos Conselados				41.00.13-1 Massas	##/##
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)				452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	07 DIAS
ROSBIFE AO VINHO MADEIRA SUPERGELADO				VALE D'OURO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	
GRIFFE PLAZA	25023.022890.90	5.0354.0049.001-4	##/##	5.02048-0	
SACO PLASTICO			03 MESES	BISCOITO DE POVILHO	
41.00.17-4 Alimentos Conselados				VALE D'OURO	25003.060001.92
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)				*****	5.2068.0001.001-4
SUPERMERCADO PAO QUEIJE LTDA		5.00754-7		41.00.08-3 Biscoitos	##/##
				452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	90 DIAS







ANEXO I

2000 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRAÇÃO - ENTIDADES SUPERVISÓRIAS  
2001 - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Table with columns: RECEITA, ESPECIFICAÇÃO, NUMERÁRIO, FONTE, CATEGORIA ECONÔMICA. Includes sub-sections for RECEITA DE IMPOSTOS, RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES, RECEITA DE SERVIÇOS, RECEITA DE JUROS E DIVIDENDOS, RECEITA DE DOAÇÕES, RECEITA DE OUTROS.

ANEXO II

2000 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRAÇÃO - ENTIDADES SUPERVISÓRIAS  
2001 - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Large table with columns: ESPECIFICAÇÃO, TOTAL, ATUALIZ. DE 1991, ATUALIZ. DE 1992, ATUALIZ. DE 1993, ATUALIZ. DE 1994, ATUALIZ. DE 1995, ATUALIZ. DE 1996, ATUALIZ. DE 1997, ATUALIZ. DE 1998, ATUALIZ. DE 1999, ATUALIZ. DE 2000, ATUALIZ. DE 2001, ATUALIZ. DE 2002, ATUALIZ. DE 2003, ATUALIZ. DE 2004, ATUALIZ. DE 2005, ATUALIZ. DE 2006, ATUALIZ. DE 2007, ATUALIZ. DE 2008, ATUALIZ. DE 2009, ATUALIZ. DE 2010, ATUALIZ. DE 2011, ATUALIZ. DE 2012, ATUALIZ. DE 2013, ATUALIZ. DE 2014, ATUALIZ. DE 2015, ATUALIZ. DE 2016, ATUALIZ. DE 2017, ATUALIZ. DE 2018, ATUALIZ. DE 2019, ATUALIZ. DE 2020, ATUALIZ. DE 2021, ATUALIZ. DE 2022, ATUALIZ. DE 2023, ATUALIZ. DE 2024, ATUALIZ. DE 2025, ATUALIZ. DE 2026, ATUALIZ. DE 2027, ATUALIZ. DE 2028, ATUALIZ. DE 2029, ATUALIZ. DE 2030.

ANEXO III

2000 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRAÇÃO - ENTIDADES SUPERVISÓRIAS  
2001 - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Table with columns: RECEITA, ESPECIFICAÇÃO, TOTAL, ATUALIZ. DE 1991, ATUALIZ. DE 1992, ATUALIZ. DE 1993, ATUALIZ. DE 1994, ATUALIZ. DE 1995, ATUALIZ. DE 1996, ATUALIZ. DE 1997, ATUALIZ. DE 1998, ATUALIZ. DE 1999, ATUALIZ. DE 2000, ATUALIZ. DE 2001, ATUALIZ. DE 2002, ATUALIZ. DE 2003, ATUALIZ. DE 2004, ATUALIZ. DE 2005, ATUALIZ. DE 2006, ATUALIZ. DE 2007, ATUALIZ. DE 2008, ATUALIZ. DE 2009, ATUALIZ. DE 2010, ATUALIZ. DE 2011, ATUALIZ. DE 2012, ATUALIZ. DE 2013, ATUALIZ. DE 2014, ATUALIZ. DE 2015, ATUALIZ. DE 2016, ATUALIZ. DE 2017, ATUALIZ. DE 2018, ATUALIZ. DE 2019, ATUALIZ. DE 2020, ATUALIZ. DE 2021, ATUALIZ. DE 2022, ATUALIZ. DE 2023, ATUALIZ. DE 2024, ATUALIZ. DE 2025, ATUALIZ. DE 2026, ATUALIZ. DE 2027, ATUALIZ. DE 2028, ATUALIZ. DE 2029, ATUALIZ. DE 2030.

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, TOTAL, NUMERÁRIO DE TEMPO, QUANTIDADE DE HORAS. Includes sub-sections for RECEITA DE IMPOSTOS, RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES, RECEITA DE SERVIÇOS, RECEITA DE JUROS E DIVIDENDOS, RECEITA DE DOAÇÕES, RECEITA DE OUTROS.

ANEXO IV

2000 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRAÇÃO - ENTIDADES SUPERVISÓRIAS  
2001 - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Table with columns: RECEITA, ESPECIFICAÇÃO, FONTE, TOTAL, DESPESA, ESPECIFICAÇÃO, FONTE, TOTAL. Includes sub-sections for RECEITA DE IMPOSTOS, RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES, RECEITA DE SERVIÇOS, RECEITA DE JUROS E DIVIDENDOS, RECEITA DE DOAÇÕES, RECEITA DE OUTROS.

PORTARIA Nº 514, DE 31 DE MARÇO DE 1993  
O MINISTRO DO ESTADO DO TRABALHO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 715, de 29 de dezembro de 1992, aprova os quadros em anexo, o Orçamento para o exercício de 1993 do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, condicionando sua execução ao Regulamento aprovado.

WALTER BARELLI

ANEXO I

2000 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRAÇÃO - ENTIDADES SUPERVISÓRIAS  
2001 - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Table with columns: RECEITA, ESPECIFICAÇÃO, NUMERÁRIO, FONTE, CATEGORIA ECONÔMICA. Includes sub-sections for RECEITA DE IMPOSTOS, RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES, RECEITA DE SERVIÇOS, RECEITA DE JUROS E DIVIDENDOS, RECEITA DE DOAÇÕES, RECEITA DE OUTROS.

ANEXO II

2000 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRAÇÃO - ENTIDADES SUPERVISÓRIAS  
2001 - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, TOTAL, ATUALIZ. DE 1991, ATUALIZ. DE 1992, ATUALIZ. DE 1993, ATUALIZ. DE 1994, ATUALIZ. DE 1995, ATUALIZ. DE 1996, ATUALIZ. DE 1997, ATUALIZ. DE 1998, ATUALIZ. DE 1999, ATUALIZ. DE 2000, ATUALIZ. DE 2001, ATUALIZ. DE 2002, ATUALIZ. DE 2003, ATUALIZ. DE 2004, ATUALIZ. DE 2005, ATUALIZ. DE 2006, ATUALIZ. DE 2007, ATUALIZ. DE 2008, ATUALIZ. DE 2009, ATUALIZ. DE 2010, ATUALIZ. DE 2011, ATUALIZ. DE 2012, ATUALIZ. DE 2013, ATUALIZ. DE 2014, ATUALIZ. DE 2015, ATUALIZ. DE 2016, ATUALIZ. DE 2017, ATUALIZ. DE 2018, ATUALIZ. DE 2019, ATUALIZ. DE 2020, ATUALIZ. DE 2021, ATUALIZ. DE 2022, ATUALIZ. DE 2023, ATUALIZ. DE 2024, ATUALIZ. DE 2025, ATUALIZ. DE 2026, ATUALIZ. DE 2027, ATUALIZ. DE 2028, ATUALIZ. DE 2029, ATUALIZ. DE 2030.

2000 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRAÇÃO - ENTIDADES SUPERVISÓRIAS  
2001 - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Table with columns: RECEITA, ESPECIFICAÇÃO, TOTAL, ATUALIZ. DE 1991, ATUALIZ. DE 1992, ATUALIZ. DE 1993, ATUALIZ. DE 1994, ATUALIZ. DE 1995, ATUALIZ. DE 1996, ATUALIZ. DE 1997, ATUALIZ. DE 1998, ATUALIZ. DE 1999, ATUALIZ. DE 2000, ATUALIZ. DE 2001, ATUALIZ. DE 2002, ATUALIZ. DE 2003, ATUALIZ. DE 2004, ATUALIZ. DE 2005, ATUALIZ. DE 2006, ATUALIZ. DE 2007, ATUALIZ. DE 2008, ATUALIZ. DE 2009, ATUALIZ. DE 2010, ATUALIZ. DE 2011, ATUALIZ. DE 2012, ATUALIZ. DE 2013, ATUALIZ. DE 2014, ATUALIZ. DE 2015, ATUALIZ. DE 2016, ATUALIZ. DE 2017, ATUALIZ. DE 2018, ATUALIZ. DE 2019, ATUALIZ. DE 2020, ATUALIZ. DE 2021, ATUALIZ. DE 2022, ATUALIZ. DE 2023, ATUALIZ. DE 2024, ATUALIZ. DE 2025, ATUALIZ. DE 2026, ATUALIZ. DE 2027, ATUALIZ. DE 2028, ATUALIZ. DE 2029, ATUALIZ. DE 2030.



# Ministério da Previdência Social

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 132, DE 5 DE ABRIL DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios da área urbana a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, conforme estabelece o art. 69 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

Considerando os entendimentos mantidos entre a FEBRABAN, a ECT, o Banco do Brasil S/A, a DATAPREV e o Ministério da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho para, no prazo de 06 (seis) meses, planejar, definir ações e acompanhar a revisão da concessão e da manutenção dos benefícios urbanos a cargo do INSS.

§ 1º O Grupo de Trabalho será composto por representantes do INSS, da DATAPREV, da ECT, do Banco do Brasil S/A e da FEBRABAN, em número de 3 (três), por instituição, indicados pelos respectivos Presidentes, e 1 (um) representante do Ministério da Previdência Social, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social.

§ 2º As propostas de ação para o efetivo cumprimento do previsto no caput deste artigo serão submetidas à aprovação do Presidente do INSS, até 15 de abril de 1993.

§ 3º A Coordenação do Grupo caberá a um representante do INSS.

Art. 3º Ficará a cargo do INSS a implementação dos meios técnicos e operacionais para a execução do programa, podendo, para tanto, baixar os atos que se fizerem necessários.

ANTÔNIO BRITTO

(Of. nº 73/93)

## CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

### Plenário

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 25 DE MARÇO DE 1993

O Plenário do Conselho Nacional de Previdência Social, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 25 de março do corrente ano, dentro de sua competência e das atribuições conferidas pela Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e conforme disposto no art. 28 do seu Regimento Interno, resolve:

I - Aprovar as alterações do Regimento Interno do Conselho Nacional de Previdência Social incorporadas ao texto que integra esta Resolução.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução nº 1, de 22 de julho de 1992.

ANTÔNIO BRITTO  
Presidente do Conselho

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

#### CAPÍTULO I

##### Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS, vinculado ao Ministério da Previdência Social e com sede em Brasília, é órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e suas alterações e tem como finalidade deliberar sobre a política de Previdência Social e sobre a gestão do sistema previdenciário.

#### CAPÍTULO II

##### Das Competências

Art. 2º O Conselho Nacional de Previdência Social tem as seguintes competências:

- I - estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis à Previdência Social;
- II - participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária;
- III - apreciar e aprovar os planos e programas da Previdência Social;
- IV - apreciar e aprovar as propostas orçamentárias da Previdência Social, antes de sua consolidação na proposta orçamentária da Seguridade Social;
- V - acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos no âmbito da Previdência Social;
- VI - acompanhar a aplicação da legislação pertinente à Previdência Social;
- VII - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao

Tribunal de Contas da União, podendo, se for necessário, contra-ir auditoria externa;

VIII - estabelecer os valores mínimos em litígio, acima dos quais será exigida a anuidade prévia do Procurador-Geral ou do Presidente do INSS para formalização de desistência ou transigência judicial, conforme o disposto no art. 132 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno; e

X - cumprir outras atribuições definidas na Lei.

Parágrafo Único. As decisões proferidas pelo CNPS deverão ser publicadas no Diário Oficial da União.

#### Seção II Da Organização

Art. 7º O Plenário do Conselho Nacional de Previdência Social, instância de deliberação configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros, tem por competência examinar e propor soluções às matérias submetidas ao CNPS, conforme disposto no art. 2º deste Regimento.

Art. 8º Caberá à Secretaria da Previdência Social desempenhar as funções de Secretária Executiva do Conselho Nacional de Previdência Social.

Parágrafo Único - O Secretário Executivo será escolhido pelo Presidente do Conselho Nacional de Previdência Social, dentre servidores da Secretaria da Previdência Social, podendo ser substituído a qualquer momento.

Art. 9º A Secretária Executiva do Conselho Nacional de Previdência Social compete executar atividades técnico-administrativas e de assessoria ao Conselho, articular-se com os Conselhos ou Grupos de Trabalho da Previdência Social e desempenhar outras atribuições que lhe sejam cometidas.

Art. 10. O CNPS poderá instituir Comissões ou Grupos de Trabalho para análise ou elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do Plenário.

§ 1º As Comissões ou Grupos de Trabalho serão constituídas por membros indicados pelo Plenário do CNPS e designados pelo Presidente do Conselho.

§ 2º As Comissões ou Grupos de Trabalho serão dirigidas por um Coordenador, escolhido pelo Plenário do Conselho, dentre os membros indicados na forma do parágrafo anterior.

Art. 11. O Conselho poderá convidar entidades, autoridades, pesquisadores e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de Comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho.

#### Seção III Do Funcionamento

Art. 12. O Conselho Nacional de Previdência Social reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu presidente ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente ou de um terço de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo de sete dias para a realização da reunião.

§ 1º As reuniões ordinárias poderão ser adiadas por até quinze dias, se houver requerimento, nesse sentido da maioria dos conselheiros.

#### CAPÍTULO III Da Composição, Organização e Funcionamento

##### Seção I Da Composição

Art. 3º O Conselho Nacional de Previdência Social, presidido pelo Ministro de Estado da Previdência Social, será composto por quinze membros, na forma do art. 3º da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 8.619, de 5 de janeiro de 1992, assim distribuídos:

- I - seis representantes do Governo Federal; e
- II - nove representantes da sociedade civil, sendo:
  - a) três representantes dos aposentados e pensionistas;
  - b) três representantes dos trabalhadores em atividade;
  - c) três representantes dos empregadores.

Art. 4º Os membros do Conselho Nacional de Previdência Social e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Presidente da República, mediante indicação:

I - do Ministro de Estado da Previdência Social, os representantes do Governo Federal;

II - dos dirigentes das centrais sindicais e confederações nacionais, os representantes dos trabalhadores em atividade, dos aposentados e pensionistas e dos empregadores;

§ 1º Perdará o mandato o membro que não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito ao Conselho.

§ 2º A vaga decorrente da perda do mandato, na forma do parágrafo anterior, será preenchida pelo respectivo suplente, sendo que a entidade representada fará, no prazo de trinta dias, a indicação de novo membro na qualidade de suplente.

Art. 5º Os representantes dos trabalhadores em atividade, dos aposentados e pensionistas, dos empregadores e seus respectivos suplentes terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, de imediato, em uma única vez.

Art. 6º Os representantes do Governo Federal poderão ser substituídos a qualquer tempo.

§ 2º O Plenário do Conselho Nacional de Previdência Social instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, cinco dos seus membros, podendo ser verificado o "quorum" em cada sessão e antes de cada votação.

§ 3º Será facultada aos suplentes dos membros do Conselho a participação nas reuniões conjuntamente com os respectivos membros

titulares, sem direito a voto, entretanto, havendo comunicação de ausência do membro titular com antecedência hábil, será convocado o suplente, que participará da reunião com direito a voz e voto.

§ 4º O Plenário será presidido pelo Presidente do Conselho Nacional de Previdência Social e, na ausência deste, pelo membro do Ministério da Previdência Social, presente ao Plenário, ocupante do mais alto cargo da hierarquia do Ministério.

§ 5º O direito de voto será exercido pelo membro titular ou, na ausência deste, pelo respectivo suplente.

§ 6º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a cada reunião e, em caso de empate na votação de qualquer matéria, esta deverá ter sua discussão reaberta e, após, procedida nova votação, permanecendo o impasse, o Presidente do Conselho proferirá o voto de qualidade para o desempate.

§ 7º A votação será nominal.

§ 8º Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

§ 9º As reuniões serão públicas, exceto quando algum membro do Conselho solicitar o contrário, devendo ser a questão objeto de decisão do Plenário.

Art. 13. As deliberações do Conselho Nacional de Previdência Social serão consubstanciadas em Resoluções e, em outras modalidades, quando de outras manifestações.

Art. 14. As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser encaminhadas por intermédio de algum de seus membros.

Parágrafo único. As matérias serão classificadas por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuídas aos demais membros, pela Secretaria Executiva para conhecimento.

Art. 15. A seqüência dos trabalhos do Plenário será a seguinte:

- I - verificação da presença e de existência de "quorum" para instalação do Plenário;
- II - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III - aprovação da Ordem do Dia;
- IV - apresentação, discussão e votação das matérias; e
- V - comunicações breves e franqueamento da palavra.

Art. 16. A Ordem do Dia, organizada pela Secretaria Executiva, será comunicada previamente a todos os conselheiros com antecedência mínima de sete dias para as reuniões ordinárias, e de três dias, para as reuniões extraordinárias.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário do CNPS, por voto da maioria, poderá alterar a Ordem do Dia.

Art. 17. O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista de matéria, objeto de deliberação em reunião do CNPS, devendo apresentar seu parecer e voto na reunião seguinte.

Parágrafo único. Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada no prazo máximo de três reuniões.

Art. 18. A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos e conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelo Secretário Executivo e pelos membros presentes.

Art. 19. As datas de realização das reuniões ordinárias do CNPS serão estabelecidas em cronograma, e sua duração será a julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora a serem estabelecidas pelos presentes.

#### CAPÍTULO IV Das Atribuições

Art. 20. Ao Presidente do Conselho Nacional de Previdência Social incumbem:

- I - representar o Conselho em suas relações internas e externas;
- II - instalar o Conselho e presidir o seu Plenário;
- III - submeter ao Presidente da República o nome do membro indicado conforme o § 2º do art. 4º deste Regulamento, para integrar o Conselho Nacional de Previdência Social.
- IV - promover a convocação das reuniões e submeter a Ordem do Dia à aprovação do Plenário do Conselho;
- V - tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de qualidade na forma do disposto no § 6º do art. 12 do presente Regulamento;
- VI - baixar atos decorrentes das deliberações do Conselho;
- VII - designar os integrantes de Comissões ou Grupos de Trabalho;
- VIII - decidir "ad referendum" do Conselho, promovendo consulta prévia por telefone ou outro meio, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do CNPS; e

IX - convidar qualquer pessoa ou representante do órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidades da sociedade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos.

Art. 21. Aos Conselheiros incumbem:

- I - participar do Plenário e das Comissões ou Grupos de Trabalho para as quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- II - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- III - desempenhar outras incumbências que lhes forem atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário;
- IV - propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho;
- V - deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;
- VI - apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Previdência Social; e

VII - proceder a indicação dos membros e coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho previstas no art. 10 do presente Regulamento Interno.

Art. 22. Aos Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho incumbem:

- I - coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;
- II - assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho, encaminhando-as ao Plenário; e
- III - solicitar à Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Previdência Social o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho.

Art. 23. Ao Secretário Executivo do Conselho Nacional de Previdência Social incumbem:

- I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Nacional de Previdência Social, de suas Comissões e Grupos de Trabalho;
- II - secretariar as reuniões, lavrar as atas e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Conselho;
- III - articular-se com os Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho; e
- IV - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho Nacional de Previdência Social ou pelo Plenário.

#### CAPÍTULO V Disposições Gerais

Art. 24. As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato, entidade da sociedade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos.

Art. 25. O Conselho Nacional de Previdência Social elaborará, num prazo de noventa dias a contar da aprovação deste Regulamento, anteprojeto de lei criando a função de Ouvidor-Geral da Previdência Social.

Art. 26. O Conselho Nacional de Previdência Social disciplinará, através de Resolução específica, a organização e instalação dos Conselhos Estaduais e Conselhos Municipais de Previdência Social, num prazo de noventa dias a contar da aprovação deste Regulamento.

Art. 27. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento Interno serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Nacional de Previdência Social.

Art. 28. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por "quorum" qualificado de dois terços de seus membros.

(Of. nº 73/93)

### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Diretoria de Arrecadação e Fiscalização

#### RETIFICAÇÃO

No item 11, alínea "b" de Ordem de Serviço INSS/DAF/DFI/DSS Nº 17, de 29 de março de 1993, publicada no D.O. Nº 82, de 01.04.93, onde se lê: "...b) a Gerência Regional de Arrecadação e Fiscalização, para informações fiscais conclusiva quanto à procedência de restituição requerida por empresas em geral e equiparadas, assim como sobre a transferência do encargo financeiro previsto no Art. 73, do RCGSS, observado o disposto nas subalíneas "b.1" e "b.2" do item 29. Leia-se: "...b) a Gerência Regional de Arrecadação e Fiscalização, para informações fiscais conclusiva quanto à procedência de restituição requerida por empresas em geral e equiparadas, assim como sobre a transferência do encargo financeiro previsto no Art. 73, do RCGSS, observado o disposto na subalínea "b.1" do item 29.

No Anexo VI da mesma Ordem de Serviço, onde se lê: "...c) VALORES RECOLHIDOS INDEVIDAMENTE A PARTIR DE 02/01/91 ATÉ 30/12/91. Leia-se: "...c) VALORES RECOLHIDOS INDEVIDAMENTE A PARTIR DE 01/02/91 ATÉ 30/12/91. CRISTIANO ROBERTO TATSCHE - MILTON MOLINARI MORETE - DIELAI CARVALHO PEREIRA

(Of. nº 88/93)

#### Superintendência Estadual em Sergipe

#### DESPACHOS

Nº PROCESSO: 35448.010002/92-91. APROVO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para aquisição de veículos-transportes para diversos servidores deste Instituto, referente ao mês de abril/92, em favor de SETRANS- Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Município de Aracaju/SE, e AUTORIZO o valor de Cr\$20.770.000,00 (vinte e vinte mil reais, setecentos e setenta mil cruzeiros), com fundamento no "caput" do artigo 23 de Decreto-lei nº 2.300/86. DATA: 30/03/93.

ANTONIO ROBERTO DE MELLO

Chefe do Serviço de Suprimento e Serviços Gerais

Retifico o ato acima, nos termos do artigo 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e Decreto nº 449/82. DATA: 30/03/93.

MARIA GISELENE O. VASCONCELOS  
Chefe da Divisão Administrativa Patrimonial

(Of. nº 88/93)

# Ministério das Comunicações

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 93, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992

Outorgar permissão a A. C. SERVIÇOS DE RADIO-COMUNICAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, sediada à Av. Marechal Floriano Feitosa, nº 65, 3º Andar, Sala 31, Santos/SP, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 35211110115, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 68296524/0001-05, para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiochamada, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo a localidade de Santos/SP, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

HUGO NAPOLEÃO  
Ministro

(Nº 3.376-9 - 11-2-93 - Cr\$ 243.400,00)

PORTARIA Nº 385, DE 1º DE ABRIL DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve:

I. Revogar, a pedido, a permissão outorgada à TELEHABA - MENSAGENS E PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, sediada à Rua 13 de Maio nº 2832, sala 05, Centro, Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, para o Serviço Especial de Radiochamada com finalidade de ser prestado a terceiros, em atendimento a localidade de Campo Grande/MS, conforme Portaria de 14 de 29 de abril de 1992, publicada no Diário Oficial da União de 05 de maio de 1992.

II. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO NAPOLEÃO

(Of. nº 82/93)

### DESPACHOS

(Processo nº 53.000.001469/93-31 e  
Processo nº 53.000.001364/93-73)

RECONHEÇO A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FIRMA TECNOLÓGIA DE TELEINFORMÁTICA S/A - MATERC e aquisição de materiais necessários à ampliação do Sistema MD 110 e mais 14 (dezenesseis) troncos bidirecionais no Edifício Sede do Ministério das Comunicações ao arvio do inciso I art. 23 Decreto-Lei nº 2.306/86, de acordo com as peças concernentes à instrução do processo, e submeto a ratificação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, em cumprimento ao disposto no art. 24 do Decreto-Lei nº 2.306/86 e do art. 7º do Decreto nº 449/92.

Brasília, 24 de março de 1993  
NELLY SOUZA PINO  
Secretária de Administração Geral

Estando evidenciada a situação de dispensa de licitação para aquisição do material e serviços em causa, ao arvio do inciso I do art. 23, "IN FINE" do mesmo diploma legal, RATIFICO o despacho do Sr. Secretário de Administração Geral do Ministério das Comunicações.

HUGO NAPOLEÃO  
Ministro

(Of. nº 60/93)

### RATIFICAÇÃO

Na Portaria nº 387, de 1º de abril de 1993, do Gabinete do Ministro, publicada no D.O.U. de 2 de abril de 1993, Seção I, página 4272, onde se lê: Portaria nº 387, de 1º de março de 1993, leia-se: Portaria nº 387, de 1º de abril de 1993.

(Of. nº 80/93).

## SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES

### Telecomunicações de Brasília S/A

CBC/NF Nº 00.050.578/0001-07

EXTRATO DA ATA DA 70ª. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 1992

DATA, HORA E LOCAL: 22.12.92. ÀS 18:00 horas, na Sede Social, no SIA/SUL, Área de Serviços Públicos, Conjunto "D", Bloco "A", 2º Andar, Brasília-DF, reuniu-se o Conselho de Administração da TELEBRASÍLIA, em sua 70ª Reunião Extraordinária. Aberta a reunião, por haver "quorum" regimental, o Senhor Presidente da Sociedade declarou que o Conselho se reuniu, exclusivamente, para analisar o Aumento de Capital com parecer favorável do Conselho Fiscal, lavrado em reunião datada de 17 de novembro de 1992, mediante incorporação dos créditos a seguir descritos: - 1) EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA - Aberto o prazo para o exercício do direito de preferência, conforme "AVISO" publicado nos jornais "Correio Braziliense" e "Diário Oficial da União", edições do dia 19 de novembro de 1992, este não foi exercido pelos acionistas,

dentro do prazo legal. - 2) CRÉDITO DE PROMITENTES-ASSINANTES (PORTARIA 1361/76) E RECURSOS PRÓPRIOS DA TELEBRAS - Capitalizáveis a favor da TELEBRAS no montante de Cr\$167.088.729,44 (cento e sessenta e sete milhões, oitenta mil, setecentos e vinte e nove cruzeiros e onze centavos) emitindo-se 1.545 Ações Ordinárias Nominativas e 83.341 Ações Preferenciais Nominativas. O saldo no valor de Cr\$2.312,65 (dois mil, trezentos e doze cruzeiros e sessenta e cinco centavos), correspondente à fração de Ação (resíduo) constituirá crédito dos promitentes-assinantes, gerando-se em conta de autofinanciamento. O saldo de Cr\$46.911.991,92 (quarenta e seis milhões, novecentos e onze mil, novecentos e um cruzeiros e noventa e dois centavos), resultante da atualização monetária dos créditos a capitalizar de 17 de novembro de 1992 a 22 de dezembro de 1992, pela UFIR - Unidade Fiscal de Referência (diária), será considerado como "ágio e levado" em conta Reserva de Aumento de Capital, conforme Demonstrativo dos Créditos a Capitalizar Corrigido (ANEXO I), que fica fazendo parte integrante da presente "ATA" e arquivado na Sociedade. - 3) DELIBERAÇÃO - Examinados, o Demonstrativo dos Créditos a Capitalizar corrigido e a proposta, com parecer favorável de 17 de novembro de 1992, do Conselho fiscal, foi o aumento de Capital Social Subscrito e integralizado passará a ser de Cr\$284.378.928.939,13 (duzentos e quatro bilhões, trezentos e setenta e oito milhões, novecentos e vinte e oito mil, novecentos e trinta e nove cruzeiros e treze centavos), dividido em 790.415.677 (setecentos e noventa milhões, quatrocentos e quinze mil, seiscentos e setenta e sete) Ações Ordinárias Nominativas e 719.888.882 (setecentos e dezoito milhões, oitocentos e oito mil, oitenta e dois) Ações Preferenciais Nominativas, sem valor nominal. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião para a lavratura da ATA que, após lida e achada conforme, val assinada por todos os Conselheiros presentes. JORGE MORAES JARDIM FILHO, BOCRATES DA COSTA MONTEIRO, MÁRIO GIL DRACINHO e REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Conselheiros RODRIGO MACHADO ABELHEIRA - Secretário Geral. A presente cópia fiel das fls. 008 e 009 do livro nº 03, de registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, Março-17-1993. JCOF REG. Nº 5312601.0 - Junta Comercial do Distrito Federal. Cartório: - Certifico, que por despacho do Presidente da Junta fica arquivada e registrada das cópias com número e data estampados mecanicamente. (a) PAULO HENRIQUE DORNES DA CRUZ - Secretário-Geral.

(Of. nº 64/93)

# Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

## SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 96, DE 2 DE ABRIL DE 1993

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, de acordo com o disposto no § 2º do artigo 1º da Portaria MEF Nº 438, de 26 de maio de 1992, torna público que, atendendo solicitação da empresa, cancelou, nesta data, o registro especial para operar como empresa comercial exportadora (Decreto-Lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972) concedido à KANEMATSU DO BRASIL S.A. inscrita no CEC-MEF sob o nº 61.430.146/0001-61, registrada nesta Secretaria e na Secretaria da Receita Federal sob o nº DG-3/223, com sede na Av. Paulista, nº 467/475, 9ª e 10ª andares, Paraíso, São Paulo (SP).

(Of. nº 79/93)

# Ministério de Minas e Energia

## SECRETARIA DE ENERGIA

### Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

PORTARIA Nº 157, DE 16 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, da Secretaria de Energia, do Ministério de Minas e Energia no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48000.002851/92-41, resolve:

Art. 1º Aprovar, para fins de regularização, os PROJETOS BÁSICOS apresentados pela Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, relativos à construção da linha de transmissão, em 69 kV, denominada Massangano II - Massangano III, e da subestação Massangano III, em 69/13,8 kV, localizadas no Município de Petrolina, no Estado de Pernambuco, com as características técnicas que constam do Processo supracitado.

Parágrafo Único. A presente aprovação não exime a Companhia Energética de Pernambuco - CELPE de suas responsabilidades, pelos projetos e suas execuções, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

(Nº 5. 30-3-93 - Cr\$ 2.884.800,00)

PORTARIA Nº 218, DE 5 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a competência contida no artigo 40 do Decreto nº 774, de 18 de março de 1993 e em consonância com o que dispõem os artigos 22 a 25 do referido decreto, resolve:

Art. 1º O rateio do custo de consumo de combustíveis para geração de energia elétrica abrangera, excluídos quaisquer tributos estaduais e municipais incidentes sobre o valor base do combustível, a totalidade dos concessionários distribuidores e será feito através da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC a qual será desdobrada em três subcontas distintas que se constituirão em reservas financeiras para abertura do custo daqueles combustíveis.

Parágrafo Único - As subcontas de que trata o "caput" deste artigo são nominadas e caracterizadas como:

I - CCC Sul/Sudeste/Centro-Oeste (CCC-S/S/E/CO) destinada a cobrir os custos de combustíveis fósseis da geração térmica constante do Plano de Operação do Sistema Interligado S/S/E/CO dos Grupos Coordenadores para Operação Interligada - GCOI e terá como contribuintes todos os concessionários que atendam a consumidoras finais cujos sistemas elétricos estejam, no todo ou em parte, conectados a este sistema interligado;

II - CCC Norte/Nordeste (CCC-N/N/E) destinada a cobrir os custos de combustíveis fósseis da geração térmica constante do Plano de Operação do Sistema Interligado Norte/Nordeste do Comitê Coordenador de Operações Norte/Nordeste - CCOCN e terá como contribuintes todos os concessionários que atendam a consumidoras finais cujos sistemas elétricos estejam, no todo ou em parte, conectados a este sistema interligado;

III - CCC dos sistemas isolados (CCC-ISOL) destinada a cobrir os custos de combustíveis da geração térmica constante do Plano de Operação dos Sistemas Isolados do GCOI, CCOCN e Grupo Técnico Operacional da Região Norte - GTON e terá como contribuintes todos os concessionários do País, que atendam a consumidoras finais.

Art. 2º As quotas anuais de rateio da CCC-S/S/E/CO, da CCC-N/N/E e da CCC-ISOL, definidas no Plano de Consumo de Combustíveis, respectivamente, pelos GCOI, CCOCN e GTON, até 31 de outubro do ano anterior, serão homologadas pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE.

Art. 3º As quotas de rateio da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis do sistema interligado Sul, Sudeste e Centro-Oeste (CCC-S/S/E/CO), serão calculadas em conformidade com o Decreto nº 791, de 07/11/79, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 791, de 31 de março de 1993 e Decreto nº 774, de 18 de março de 1993.

Art. 4º As quotas de rateio da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis do sistema interligado Norte/Nordeste (CCC-N/N/E), serão calculadas em conformidade com o Decreto nº 791, de 07/11/79, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 791, de 31 de março de 1993 e Decreto nº 774, de 18 de março de 1993.

Art. 5º As quotas de rateio da Conta de Consumo de Combustíveis dos sistemas isolados (CCC-ISOL) serão calculadas com base nos seguintes critérios:

I - Será efetivado um balanço energético entre os requisitos de geração e as disponibilidades elétricas de recursos hídricos e térmicos, para cada sistema isolado pertencente aos concessionários das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul.

II - O balanço energético, referido no inciso anterior, será realizado por meio de elaboração de um Plano de Operação para o ano civil subsequente, com os valores mês a mês, e de Programas de Operação, que os atualizarem, conforme exigirem as condições operacionais correntes, nos âmbitos dos GCOI, CCOCN e GTON e homologação do DNAEE.

III - Será calculado o custo de geração térmica dos sistemas isolados de conformidade com a previsão de geração térmica incluído no Plano de Operação referido no inciso II.

IV - O DNAEE definirá, até o dia 15 (quinze) do mês de referência do consumo de combustível, mediante portaria, com base nos estudos dos GCOI, CCOCN e GTON, o nível da tarifa de energia que deverá valorizar a Energia Hidráulica Equivalente para cada concessionário dos sistemas isolados, a ser usado para definir o montante que será descontado dos dispêndios com combustíveis naqueles sistemas.

V - Para os efeitos do inciso IV, a Energia Hidráulica Equivalente de cada concessionário é a geração hidráulica que poderia substituir a totalidade da geração térmica, caso os sistemas estivessem completamente interligados.

VI - A diferença entre o custo de geração térmica e o custo da energia hidráulica equivalente será rateada entre todos os concessionários que atendam a consumidoras finais, com base na proporção de energia vendida aos respectivos consumidores no ano civil anterior.

Art. 6º A CCC-ISOL só reembolsará os dispêndios com combustíveis que excederem os montantes correspondentes ao respectivo custo da Energia Hidráulica Equivalente.

Art. 7º O GCOI, o CCOCN e o GTON determinarão, no mês de outubro de cada ano, as quotas com que cada concessionário contribuirá para a CCC-S/S/E/CO, CCC-N/N/E e CCC-ISOL, no ano civil subsequente.

Parágrafo Único - O GCOI comunicará ao DNAEE, até 31 de outubro de cada ano, os valores das quotas referidas no "caput" deste artigo para efeito de inclusão no custo de serviço dos concessionários.

Art. 8º Cada concessionário receberá à Central Elétrica Brasileira S.A. - ELETRORAS, para crédito de GCO, a quota anual que lhe for atribuída, conforme portaria a ser emitida anualmente pelo DNAEE.

Parágrafo 1º A quota anual será quitada em 12 (doze) parcelas mensais, que deverão ser recolhidas para crédito da respectiva GCO, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência do consumo de combustível, conforme portarias a serem emitidas mensalmente pelo DNAEE.

Parágrafo 2º Quando a data limite definida no parágrafo 1º deste artigo coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o recolhimento deverá ser feito até o dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo 3º As parcelas mensais de recolhimento serão atualizadas mensalmente de acordo com e participação percentual dos combustíveis na composição dos custos de cada GCO e suas respectivas variações de preços em relação aos valores previstos.

Parágrafo 4º O concessionário que não efetuar o recolhimento da parcela da quota anual, na forma e nos prazos previstos no "caput" deste artigo, terá o valor de sua quota de recolhimento acrescido de Juros moratórios equivalentes à TRD acumulada, calculados desde o dia do vencimento do débito até o dia do efetivo pagamento e adicionado de multa de 10% (dez por cento).

Art. 8º O reembolso mensal das despesas com a aquisição de combustíveis será efetuado aos concessionários, pela ELETRORAS, de débito da GCO respectiva.

Art. 10 Os dispêndios relativos ao consumo de combustíveis para geração de energia elétrica, por qualquer concessionário, somente serão considerados pelo DNAEE no custo de serviço, e para fins de rateio referidos nos artigos 3º, 4º e 5º desta Portaria, quando tiver sido previamente autorizado ou posteriormente referendado pelos GCOI, CCOCN e GTON.

Parágrafo Único - Para fins deste artigo, à cada mês do ano civil, os GCOI, CCOCN e GTON aprovarão os programas de produção de energia elétrica de cada central termelétrica e as quantidades de combustíveis que o concessionário deverá consumir no mês subsequente, bem como revisarão e homologarão as quantidades dos combustíveis consumidos pelo concessionário no mês findo.

Art. 11 A ELETRORAS, em conjunto com os GCOI, CCOCN e GTON, deverá realizar, em separado, o acompanhamento mensal dos valores dos saldos das Contas de Consumo de Combustíveis - CCC dos sistemas interligados das Regiões Sudeste/Sul/Centro-Oeste, Norte/Nordeste e dos sistemas isolados.

Parágrafo Único - A previsão das quotas de rateio para o ano subsequente de cada sistema interligado e dos sistemas isolados deverá considerar os saldos apurados no "caput" deste artigo.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

(OE. nº 127/93)

SECRETARIA DE MINAS E METALURGIA

Departamento Nacional da Produção Mineral

ALVARA Nº 558, DE 01 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERADORA SANTO ANTONIO LTDA a pesquisar ARGILA, no lugar denominado Rincão dos Bravos, Distrito e Município de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, numa área de 978,62ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 7.700m, no rumo verdadeiro de S 110°17'NE, de confluência do arroio da Bica com o arroio Sebastião Alves, Coordenadas Geográficas: Lat. 30°36'32,15" e Long. 53°07'19,9"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.300m-W, 3.495m-E, 46m-S, 1.367m-E, 46m-N, 118m-E, 1.300m-S, 2.700m-W, 500m-S, 500m-W, 500m-S, 500m-W, 1.000m-E, 1.300m-W.

II - A descaracterização da titular com empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos efeitos minerários que a mesma detinha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM Nº 27.201-810.007/87) - (Cód. 2.01)

(Guia S/NO - 05/03/92 - Cr. 52.782.00)

ALVARA Nº 559, DE 01 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERADORA SANTA HELOISA LTDA a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Estância da Tapera, Distrito e Município de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 7,033m, no rumo verdadeiro de 180º40'NE, do centro da ponte sobre o arroio das Lavras na estrada Lavras do Sul-Base, Coordenadas Geográficas: Lat. 30º48'55,0" S e Long. 53º53'56,2" W e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-N, 4.000m-W, 2.500m-S, 4.000m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerais que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.  
(DNPN nº 27.201-810.113/87) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 08/05/91 - Cr\$ 3.540,00)  
(Guia 5/Nº - 12/08/91 - Cr\$ 19.972,00)

ALVARA Nº 560, DE 01 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERADORA SANTA HELOISA LTDA a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Estância da Tapera, Distrito e Município de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, numa área de 940,96ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 7,033m, no rumo verdadeiro de 180º40'NE, do centro da ponte sobre o arroio das Lavras com estrada Lavras do Sul-Base, Coordenadas Geográficas: Lat. 30º48'55,0" S e Long. 53º53'56,2" W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-N, 4.000m-E, 2.206m-S, 2.008m-W, 294m-S, 1,992m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerais que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.  
(DNPN Nº 27.201-810.114/87) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 28/04/92 - Cr\$ 97.463,00)

ALVARA Nº 561, DE 01 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERACAO CARMEC LTDA a pesquisar MINÉRIO DE PRATA, no lugar denominado Arroio das Lavras, Distrito e Município de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, numa área de 169,31ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 576m, no rumo verdadeiro de 72º49'5W, do buelro do arroio das Lavras na RS-011 próximo a Lavras do Sul, Coordenadas Geográficas: Lat. 30º48'55,0" S e Long. 53º53'56,2" W e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 893m-W, 1.004m-S, 1.207m-W, 924m-N, 359m-E, 17m-82º02'5E, 3m-35º31'NE, 222m-E, 299m-N, 400m-E, 191m-N, 28m-69º27'NE, 277m-E, 302m-52º48'5E, 167m-60º17'NE, 412m-E, 350m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerais que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.  
(DNPN nº 27.201-810.173/87) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 15/01/92 - Cr\$ 52.782,00)

ALVARA Nº 562, DE 01 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERACAO CARMEC LTDA a pesquisar MINÉRIO DE ZINCO, no lugar denominado Estância Santa Maria, Distrito de Cerro Hartim, Município de Cacapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 947m, no rumo verdadeiro de 49º20'SW, do ponto trigonométrico de cota 336, Coordenadas Geográficas: Lat. 30º54'35,7" S e Long. 53º28'25,6" W e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-S, 5.000m-W, 2.000m-N, 5.000m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerais que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.  
(DNPN nº 27.201-810.177/87) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 14/05/91 - Cr\$ 3.540,00)  
(Guia 5/Nº - 10/09/91 - Cr\$ 19.972,00)

ALVARA Nº 563, DE 01 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, INDUSTRIA DE CALDAREOS CACAPAVA LTDA, a pesquisar CALCÁRIO, no lugar denominado Candiota, Distrito e Município de Pinheiro Machado, Estado do Rio Grande do Sul, numa área de 967,10ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2,223m, no rumo verdadeiro de 02º05'NE, da confluência do arroio Candiota com o arroio Candiota, Coordenadas Geográficas: Lat. 31º35'27,6" S e Long. 53º39'52,2" W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.100m-W, 400m-N, 500m-E, 2.700m-W, 400m-E, 1.000m-N, 3.400m-E, 1.027m-S, 114m-W, 1.073m-S, 2.586m-W, 1.476m-S, 164m-41º02'SW, 392m-W, 600m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerais que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.  
(DNPN nº 27.201-810.395/87) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 10.03.92 - Cr\$ 52.782,00)

ALVARA Nº 564, DE 01 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, CIA DE CIMENTO PORTLAND GAUCHO, a pesquisar MARMORE, no lugar denominado Vila Torrinhass, Distrito e Município de Pinheiro Machado, Estado do Rio Grande do Sul, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 7,147m, no rumo verdadeiro de 69º34'NW, da confluência do arroio Madrez com o arroio Banhado Grande, Coordenadas Geográficas: Lat. 31º22'15,5" S e Long. 53º22'56,1" W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-W, 4.000m-N, 3.000m-E, 2.000m-S, 1.000m-W, 2.000m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerais que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.  
(DNPN nº 27.201-810.365/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 07.01.92 - Cr\$ 40.440,00)  
(Guia 5/Nº - 13.01.92 - Cr\$ 12.342,00)

ALVARA Nº 565, DE 01 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERACAO TABCOA S/A a pesquisar MINÉRIO DE TITÂNIO, no lugar denominado Curral Velho, Distrito de Bojuru, Município de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul, numa área de 984,25ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 12,189m, no rumo verdadeiro de 60º36'SE, do Farol do Bojuru, Coordenadas Geográficas: Lat. 31º29'21,2" S e Long. 51º25'24,2" W e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 550m-N, 600m-E, 500m-N, 900m-E, 500m-N, 700m-E, 500m-N, 3.650m-E, 2.050m-S, 5.850m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerais que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.  
(DNPN nº 27.201-810.313/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 01/07/91 - Cr\$ 23.512,00)

ALVARA Nº 566, DE 01 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO TABOCCA S/A a pesquisar MINÉRIO DE TITÂNIO, no lugar denominado Curral Velho, Distrito de Bojuru, Município de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul, numa área de 996,50ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 13.83m, no rumo verdadeiro de 64922°SE, do Farol do Bojuru, Coordenadas Geográficas: Lat. 31927°21,2'5" e Long. 51825°24,2'4" e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.100m-S, 5.350m-W, 400m-N, 500m-E, 1.000m-N, 600m-E, 700m-N, 4.250m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 19 da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.201-810.314/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 01/07/91 - Cr\$ 23.512,00)

ALVARA Nº 567, DE 01 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO TABOCCA S/A a pesquisar MINÉRIO DE TITÂNIO, no lugar denominado Curral Velho, Distrito de Bojuru, Município de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul, numa área de 931,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 13.031m, no rumo verdadeiro de 64222°SE, do Farol do Bojuru, Coordenadas Geográficas: Lat. 31927°21,2'5" e Long. 51825°24,2'4" e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-E, 2.500m-S, 343m-W, 345m-N, 2.000m-W, 345m-S, 1.657m-W, 2.500m-N.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 19 da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.201-810.315/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 01/07/91 - Cr\$ 23.512,00)

ALVARA Nº 568, DE 01 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO TABOCCA S/A a pesquisar MINÉRIO DE ZIRCONÍO, no lugar denominado Lagoa da Figueira, Distrito de Doutor Edgardo Pereira Velho, Município de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 6.053m, no rumo verdadeiro de 82025°NE, do ponto trigonométrico de cota N-18 (próximo a Lagoa da Figueira), Coordenadas Geográficas: Lat. 30046°31,2'5" e Long. 50037°54,3'4" e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-N, 5.000m-E, 2.000m-S, 5.000m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 19 da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.201-810.322/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 09/07/91 - Cr\$ 23.512,00)

ALVARA Nº 569, DE 01 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO TABOCCA S/A a pesquisar MINÉRIO DE ZIRCONÍO, no lugar denominado Lagoa da Figueira, Distrito de Doutor Edgardo Pereira Velho, Município de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 6.053m, no rumo verdadeiro de 82025°NE, do ponto trigonométrico de cota N-18 (próximo a Lagoa da Figueira), Coordenadas Geográficas: Lat. 30046°31,2'5" e Long. 50037°54,3'4" e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-E, 2.500m-S, 4.000m-W, 2.500m-N.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 19 da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.201-810.327/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 09/07/91 - Cr\$ 23.512,00)

ALVARA Nº 570, DE 01 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO TABOCCA S/A a pesquisar MINÉRIO DE TITÂNIO, no lugar denominado Barra do Papagaio, Distrito de Doutor Edgardo Pereira Velho, Município de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul, numa área de 766,50ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 8.155m, no rumo verdadeiro de 03932°SE, do ponto trigonométrico de cota N-18 (próximo a Lagoa da Figueira), Coordenadas Geográficas: Lat. 30046°31,2'5" e Long. 50037°54,3'4" e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.100m-E, 500m-S, 500m-W, 1.000m-S, 500m-W, 650m-S, 3.100m-W, 2.150m-N.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 19 da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.201-810.334/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 09/07/91 - Cr\$ 23.512,00)

ALVARA Nº 571, DE 01 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO TABOCCA S/A a pesquisar MINÉRIO DE TITÂNIO, no lugar denominado Barra do Papagaio, Distrito de Doutor Edgardo Pereira Velho, Município de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul, numa área de 983ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 12.800m, no rumo verdadeiro de 10012°SU, do ponto trigonométrico de cota N-18 (próximo a Lagoa da Figueira), Coordenadas Geográficas: Lat. 30046°31,2'5" e Long. 50037°54,3'4" e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.450m-N, 1.400m-E, 400m-N, 500m-E, 500m-N, 3.500m-E, 500m-S, 500m-W, 1.000m-S, 500m-W, 850m-S, 4.400m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 19 da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.201-810.335/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 09/07/91 - Cr\$ 23.512,00)

ALVARA Nº 572, DE 01 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO TABOCCA S/A a pesquisar MINÉRIO DE TITÂNIO, no lugar denominado Barra do Papagaio, Distrito de Doutor Edgardo Pereira Velho, Município de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 15.234m, no rumo verdadeiro de 12055°SW, do ponto trigonométrico de cota N-18 (próximo a Lagoa da Figueira), Coordenadas Geográficas: Lat. 30046°31,2'5" e Long. 50037°54,3'4" e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.250m-N, 5.000m-E, 500m-S, 500m-W, 1.000m-S, 500m-W, 780m-S, 4.000m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 19 da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.201-810.405/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 09/07/91 - Cr\$ 23.512,00)

ALVARA Nº 573, DE 01 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, ANTONIO VOLPINI, a pesquisar ARGILA, no lugar denominado Fazenda Correntes, Distrito e Município de Dois Irmãos do Buriti, Estado do Mato Grosso do Sul, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4.600m, no rumo verdadeiro de 32930°SW, da confluência do rio Cachoeirão com o rio Aquidauana. Coordenadas Geográficas: lat. 20.026°50,4'5" e Long. 55.022°36,1'W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-E, 5.000m-S, 2.000m-W, 5.000m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.  
(DNPM nº 27.212-667.366/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº AI-02346-1 - 24.11.92 - Cr\$ 519.060,00)

ALVARA Nº 574, DE 01 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340 de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, PEDRO VOLPINI, a pesquisar ARGILA, no lugar denominado Fazenda Acampamento, Distrito e Município de Dois Irmãos do Buriti, Estado do Mato Grosso do Sul, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4.600m, no rumo verdadeiro de 32030°SW, da confluência do rio Cachoeirão com o rio Aquidauana. Coordenadas Geográficas: Lat. 20.026°50,4'5" e Long. 55.022°36,1'W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-S, 2.000m-W, 5.000m-N, 2.000m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.  
(DNPM nº 27.212-667.366/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº AI-02344-5 - 24.11.92 - Cr\$ 519.060,00)

ALVARA Nº 575, DE 01 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340 de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, ANSELMO STIQUEIRA MAIA, a pesquisar CALCÁRIO, no lugar denominado Fazenda Santa Mariana, Distrito e Município de Itaipava, Estado do Mato Grosso, numa área de 978,83ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 178m, no rumo verdadeiro de 47.014°SE, da confluência do ribeirão Boa Esperança com o rio Itaipava. Coordenadas Geográficas: Lat. 17.07°23,7'5" e Long. 53.952°45,2'W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 300m-S, 400m-E, 200m-S, 61m-E, 93m-S, 1.739m-E, 107m-S, 400m-E, 200m-S, 500m-E, 1.300m-S, 800m-W, 800m-S, 600m-W, 400m-S, 1.600m-W, 400m-N, 800m-W, 600m-N, 400m-W, 2.400m-N, 800m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.  
(DNPM nº 27.212-666.235/65) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 05.11.91 - Cr\$ 23.512,00)

ALVARA Nº 576, DE 01 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340 de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, PAULO CÉSAR VIDAL PEREIRA BARRETO, a pesquisar SAIS DE BRÔMO, no lugar denominado Colado, Distrito e Município de Vera Cruz, Estado da Bahia, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 6.311m, no rumo verdadeiro de 08919°SE, do canto Noroeste (NW) da ponte do Funil na BA-857. Coordenadas Geográficas: Lat. 13.002°20,0'5" e Long. 38.847°50,0'W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-N, 2.000m-E, 6.000m-S, 1.000m-W, 2.000m-N, 1.000m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.  
(DNPM nº 27.207-870.373/87) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 01.08.91 - Cr\$ 23.512,00)

ALVARA Nº 577, DE 01 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, RIO DO COBRE MINERAÇÃO LTDA a pesquisar CIANITA, no lugar denominado Felicitissimo, Distrito e Município de Itarantim, Estado da Bahia, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 7.547m, no

rumo verdadeiro de 73954°SE, da confluência do riacho Rancho Queimado com o riacho dos Buris. Coordenadas Geográficas: Lat. 15.946°49,6'5" e Long. 40.008°23,5'W e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-S, 3.000m-W, 500m-N, 500m-E, 3.000m-N, 500m-E, 500m-N, 2.000m-E.

II. A descarteização da titular com empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.  
(DNPM nº 27.207-870.633/86) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 06/07/92 - Cr\$ 128.650,00)

ALVARA Nº 578, DE 01 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, OSVALDO PEREIRA COSTA a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Serra Anasoli, Distrito e Município de Itapetins, Estado da Bahia, numa área de 572,04ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.287m, no rumo verdadeiro de 56.947°NE, da confluência do rio Palmeirão com o rio Pardo. Coordenadas Geográficas: Lat. 15.931°46,7'5" e Long. 39.949°51,6'W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.500m-W, 1.534m-E, 14m-S, 24m-W, 1.300m-S, 499m-E, 1.360m-S, 491m-E, 36m-S, 503m-W, 1.300m-S, 761m-E, 291m-S, 373m-W, 86m-N, 1.266m-W, 1.491m-N, 619m-W, 1.223m-N, 500m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.  
(DNPM nº 27.207-870.414/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 11346-7 - 26/03/93 - Cr\$ 1.356.000,00)

ALVARA Nº 579, DE 01 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Retificar o alvará nº 848, 03 de julho de 1990, publicado no DOU de 06 de julho de 1990, que passa a ter a seguinte redação:

Fica autorizado CLAUDIO BAILONE a pesquisar CAULIM E FELDSPATO, pelo prazo de 03 (três) anos, no lugar denominado Alto da Bela Vista, Distrito e Município de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, numa área de 925,25ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.101m, no rumo verdadeiro de 54.836°NE, da confluência do Córrego Parades com o rio Espiradão ou da Pedra Negra. Coordenadas Geográficas: Lat. 22.920°11,7'5" e Long. 46.613°37,5'W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-W, 1.450m-N, 150m-E, 150m-N, 450m-E, 300m-N, 100m-E, 150m-N, 200m-E, 100m-N, 500m-E, 200m-N, 400m-E, 100m-N, 400m-E, 400m-N, 300m-W, 200m-S, 200m-W, 100m-S, 700m-W, 150m-S, 500m-W, 200m-S, 300m-W, 400m-S, 400m-W, 2.200m-N, 2.500m-E, 4.000m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.  
(DNPM nº 27.203-831.938/86) - (Cod. 2.76)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Empenho nº 63191)

ALVARA Nº 580, DE 01 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MOHAMED SALEM EL HINDI a pesquisar MINÉRIO DE TITÂNIO, no lugar denominado Fazenda Barrinha, Distrito e Município de São Roque de Minas, Estado de Minas Gerais, numa área de 512,48ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 5.444m, no rumo verdadeiro de 82.024°SE, da confluência do riacho do Canudeiro com o rio Araguaçu. Coordenadas Geográficas: Lat. 20.002°31,4' e Long. 46.043°12,9'W e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 900m-E, 2.200m-S, 2.200m-E, 890m-S, 2.265m-W, 1.700m-S, 2.265m-E, 177m-S, 2.472m-W, 2.000m-N, 428m-W, 2.467m-N, 200m-W, 700m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.  
(DNPM nº 27.203-832.097/86) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 18/03/92 - Cr\$ 52.782,00)

ALVARA Nº 581, DE 01 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, ANTONIO MONTEIRO DA SILVA, a pesquisador GRANITO, no lugar denominado Serra Verde, Distritos e Municípios de Fleixeiros e Messias, Estado de Alagoas, numa área de 500ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.000m, no rumo verdadeiro de 83º30'5E, do centro da ponte, sobre o rio Jitituba na BR-101, Coordenadas Geográficas: Lat. 09º16' 26,3'S e Long. 35º47' 37,3'W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-W, 2.000m-N, 2.500m-E, 2.000m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.204-840.181/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 06438-9 - 07/12/92 - Cr\$ 519.060,00)

ALVARA Nº 582, DE 01 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MARIA JOSÉ FARIAS LIMA, a pesquisador MINÉRIO DE ZINCO, no lugar denominado Riacho Cobra, Distrito e Município de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.800m, no rumo verdadeiro de 67º30'NE, da confluência do riacho Cobra com o Riacho Santana, Coordenadas Geográficas: Lat. 07º35' 37,5'S e Long. 36º17' 20,2'W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-S, 1.000m-E, 500m-N, 2.000m-E, 500m-N, 1.500m-E, 2.000m-N, 2.500m-W, 500m-S, 2.000m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.204-840.222/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 06377-3 - 29.12.92 - Cr\$ 519.060,00)  
(Guia Nº 06377-3 - 07.01.93 - Cr\$ 190.040,00)

ALVARA Nº 583, DE 01 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 465, de 01 de junho de 1990, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, GEO-LOG DO BRASIL LTDA, a pesquisador MIGNATITO, no lugar denominado Serra do Urubu, Distrito de Scuru Município de Serra Branca, Estado da Paraíba, numa área de 679,67ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4.721m, no rumo verdadeiro de 29º40'NE, da confluência do riacho da Gansorra com o rio Scuru, Coordenadas Geográficas: Lat. 07º40' 30,3'S e Long. 36º43' 51,9'W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.309m-N, 2.054m-E, 3.309m-S, 2.054m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidação da presente autorização, bem como dos direitos minerais que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.204-840.096/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 15.07.92 - Cr\$ 219.526,00)

ALVARA Nº 584, DE 01 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 665, de 01 de junho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, CELITE MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA, a pesquisador ARGILA, no lugar denominado Fazenda Padre dos Gabrielis, Distritos e Municípios de Athandá e João Pessoa, Estado da Paraíba, numa área de 22.96ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.573m, no rumo verdadeiro de 80º05'NE, do centro da ponte sobre o rio Dois Rios na BR-101, Coordenadas Geográficas: Lat. 07º27' 49,2'S e Long. 34º58' 44,1'W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.400m-N, 164m-E, 1.400m-S, 164m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidação da presente autorização, bem como dos direitos minerais que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.204-840.019/90) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 20.07.92 - Cr\$ 219.526,00)

ALVARA Nº 585, DE 01 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, HAROLDO RIBEIRO DE LARA ANDRADE, a pesquisador DIATOMITO, no lugar denominado Vera Cruz, Distrito e Município de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, numa área de 972ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.350m, no rumo verdadeiro de 77º00'5W, da confluência do riacho Vera Cruz com o rio Traíri, Coordenadas Geográficas: Lat. 06º03' 33,6'S e Long. 35º21' 51,5'W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 600m-W, 900m-N, 3.400m-W, 600m-N, 600m-W, 300m-N, 5.100m-W, 400m-S, 800m-W, 800m-N, 800m-E, 400m-N, 900m-E, 300m-S, 1.000m-E, 500m-N, 1.000m-E, 200m-S, 2.800m-E, 500m-S, 1.000m-E, 300m-S, 3.000m-E, 1.800m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.204-840.019/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 43.457 - 24/04/90 - Cr\$ 3.540,00)

ALVARA Nº 586, DE 01 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Retificar o alvará nº 2.007, de 12 de novembro de 1990, publicado no DOU de 16 de novembro de 1990, que passa a ter a seguinte redação:

\* Fica autorizada ZEUS MINERAÇÃO LTDA a pesquisador GRANITO pelo prazo de 03(três) anos, no lugar denominado Granja Tijuca, Distrito de Suruí, Município de Hase, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 86,39ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 619m, no rumo verdadeiro de 50º31'SE, do centro da ponte sobre o rio Suruí na BR-493, Coordenadas Geográficas: Lat. 22º39' 22,4'S e Long. 43º07' 08,6'W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 141m-S, 10m-W, 77m-S, 172m-E, 153m-S, 600m-W, 1.500m-N, 600m-E, 1.129m-S, 162m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidação da presente autorização, bem como dos direitos minerais que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.209-890.387/89) - (Cod. 2.76)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Empenho nº 63/91)

ALVARA Nº 587, DE 01 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, FRANCISCO DE ASSIS GONCALVES SILVEIRA a pesquisador SIENITO, no lugar denominado Caldeirão, Distrito e Município de Itapipoca, Estado do Ceará, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 5.702m, no rumo verdadeiro de 58º15'SE, da confluência do riacho do Macaco com o riacho Sororo, Coordenadas Geográficas: Lat. 03º21' 07,8'S e Long. 39º41' 32,0'W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-S, 2.500m-W, 4.000m-N, 2.500m-E.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.210-800.120/90) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 24/02/92 - Cr\$ 52.782,00)

ALVARA Nº 588, DE 01 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, RICARDO CRUZ VASQUES a pesquisador MIGNATITO, no lugar denominado Localidade de Juaú, Distrito e Município de Itapipoca, Estado do Ceará, numa área de 225ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 550m, no rumo verdadeiro de 44º00'NE, da confluência do rio Cruaxati com o riacho dos Tanques, Coordenadas Geográficas: Lat. 03º20' 35,1'S e

Long. 39943'41,6"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.250m-S, 1.800m-W, 1.250m-N, 1.800m-E.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.  
(DNPM nº 27.210-800.123/90) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Mo - 11/03/92 - Cr\$ 52.782,00)

ALVARA Nº 589, DE 01 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, FRANCISCO DOMONTIE MENDES ARAÚJO a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Mata Fresca, Distrito e Município de Sobral, Estado do Ceará, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.660m, no rumo verdadeiro de 19215°NW, do entroncamento da estrada para Bonauvião com a estrada Meruoca-Sobral, Coordenadas Geográficas: Lat. 03293'01,6"S e Long. 40922'55,2"W e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-W, 2.000m-N, 5.000m-E, 2.000m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.  
(DNPM nº 27.210-800.234/90) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Mo - 24/02/92 - Cr\$ 52.782,00)

ALVARA Nº 590, DE 01 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, NILSON NOGUEIRA LUNDGREN a pesquisar ARGILA, no lugar denominado Ribeira, Distrito e Município de São Luis, Estado do Maranhão, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.020m, no rumo verdadeiro de 5305°SE, do entroncamento da estrada de acesso a Maracá com a BR-135, Coordenadas Geográficas: Lat. 02338'34,5"S e Long. 44816'21,7"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-E, 2.500m-N, 4.000m-W, 2.500m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.  
(DNPM nº 27.210-800.371/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 02419-0 - 19.11.92 - Cr\$ 519.060,00)

ALVARA Nº 591, DE 01 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MULTIPOLIPETRUS S/A, a pesquisar GRANDIORITO, no lugar sem denominação, Distrito de Ema, Município de Iracema, Estado do Ceará, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 7.200m, no rumo verdadeiro de 14947°NW, do canto Norte (N) da barragem do acude Ema, Coordenadas Geográficas: Lat. 05946'43,6"S, Long. 38920'47,9"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-S, 2.500m-E, 4.000m-S, 2.500m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.  
(DNPM nº 27.210-800.350/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº AI-02325-9 - 15/12/92 - Cr\$ 519.060,00)

ALVARA Nº 592, DE 01 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MULTIPOLIPETRUS S/A, a pesquisar GRANDIORITO, no lugar sem denominação, Distrito de Ema, Município de Iracema, Estado do Ceará, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 12.379m, no rumo verdadeiro de 14947°NE, do canto Norte (N) da barragem do acude Ema, Coordenadas Geográficas: Lat. 05946'43,6"S, Long. 38920'47,9"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-W, 2.500m-N, 800m-E, 1.500m-N, 2.500m-E, 1.500m-S, 800m-W, 2.500m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.  
(DNPM nº 27.210-800.351/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº AI-02372-0 - 15/12/92 - Cr\$ 519.060,00)

ALVARA Nº 593, DE 01 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MULTIPOLIPETRUS S/A, a pesquisar GRANDIORITO, no lugar sem denominação, Distrito de Ema, Município de Iracema, Estado do Ceará, numa área de 800ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.180m, no rumo verdadeiro de 21000°NW, do canto Norte (N) da barragem do acude Ema, Coordenadas Geográficas: Lat. 05946'43,6"S, Long. 38920'47,9"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-S, 3.200m-W, 2.500m-N, 3.200m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.  
(DNPM nº 27.210-800.352/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº AI-02374-7 - 15/12/92 - Cr\$ 519.060,00)

ALVARA Nº 594, DE 01 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MULTIPOLIPETRUS S/A, a pesquisar GRANDIORITO, no lugar sem denominação, Distrito de Ema, Município de Iracema, Estado do Ceará, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 7.200m, no rumo verdadeiro de 14947°NW, do canto Norte (N) da barragem do acude Ema, Coordenadas Geográficas: Lat. 05946'43,6"S, Long. 38920'47,9"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-E, 4.000m-S, 2.000m-W, 4.000m-N.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.  
(DNPM nº 27.210-800.353/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº AI-02376-3 - 15/12/92 - Cr\$ 519.060,00)

ALVARA Nº 595, DE 01 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MULTIPOLIPETRUS S/A, a pesquisar GRANDIORITO, no lugar sem denominação, Distrito de Ema, Município de Iracema, Estado do Ceará, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 7.200m, no rumo verdadeiro de 14947°NW, do canto Norte (N) da barragem do acude Ema, Coordenadas Geográficas: Lat. 05946'43,6"S, Long. 38920'47,9"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-S, 2.500m-W, 4.000m-N, 2.500m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.  
(DNPM nº 27.210-800.354/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº AI-02371-2 - 15/12/92 - Cr\$ 519.060,00)

ALVARA Nº 596, DE 01 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MULTIPOLIPETRUS S/A, a pesquisar GRANDIORITO, no lugar sem denominação, Distrito de Ema, Município de Iracema, Estado do Ceará, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 10,554m, no rumo verdadeiro de 26912°NE, do canto Norte (N) da barragem do açude Ema, Coordenadas Geográficas: Lat. 05º46'43,6"S, Long. 38º20'47,9"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-W, 2.500m-N, 4.000m-E, 2.500m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM no 27.210-800.355/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº AI-02375-5 - 15/12/92 - Cr\$ 519.060,00)

ALVARA Nº 597, DE 01 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MULTIPOLIPETRUS S/A, a pesquisar GRANDIORITO, no lugar sem denominação, Distrito de Ema, Município de Iracema, Estado do Ceará, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 10,554m, no rumo verdadeiro de 26912°NE, do canto Norte (N) da barragem do açude Ema, Coordenadas Geográficas: Lat. 05º46'43,6"S, Long. 38º20'47,9"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-S, 4.000m-W, 2.500m-N, 4.000m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM no 27.210-800.356/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº AI-02366-6 - 15/12/92 - Cr\$ 519.060,00)

ALVARA Nº 598, DE 01 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MULTIPOLIPETRUS S/A, a pesquisar CONGLONERADO, no lugar denominado Serrote e Pê do Serrote, Distrito de Cocopi, Município de Parambu, Estado do Ceará, numa área de 791,49ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.400m, no rumo verdadeiro de 14600°NW, da confluência do riacho do Mato com o riacho da Camisa, Coordenadas Geográficas: Lat. 06º25'11,8"S, Long. 40º22'39,2"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.800m-S, 5.000m-N, 1.800m-E, 1.300m-S, 700m-W, 1.550m-S, 700m-E, 2.150m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM no 27.210-800.381/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº AI-02363-1 - 15/12/92 - Cr\$ 519.060,00)

ALVARA Nº 599, DE 01 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MULTIPOLIPETRUS S/A, a pesquisar DACITO, no lugar denominado Várzea do Rocado, Distrito e Município de Aiuaaba, Estado do Ceará, numa área de 935ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.600m, no rumo verdadeiro de 83300°SE, da confluência do riacho da Cruz com o riacho do Pai Francisco, Coordenadas Geográficas: Lat. 06º25'16,7"S, Long. 40º19'29,9"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.400m-N, 500m-E, 500m-N, 700m-E, 650m-N, 800m-E, 650m-N, 1.200m-E, 1.800m-S, 700m-W, 2.100m-S, 2.200m-W, 300m-S, 500m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM no 27.210-800.382/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº AI-02354-2 - 15/12/92 - Cr\$ 519.060,00)

ALVARA Nº 600, DE 01 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MULTIPOLIPETRUS S/A, a pesquisar DACITO, no lugar denominado Várzea do Rocado, Distrito e Município de Aiuaaba, Estado do Ceará, numa área de 966ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4,729m, no rumo verdadeiro de 65003°SE, da confluência do riacho da Cruz com o riacho do Pai Francisco, Coordenadas Geográficas: Lat. 06º25'16,7"S, Long. 40º19'29,9"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.200m-N, 2.300m-E, 4.200m-S, 2.300m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM no 27.210-800.383/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº AI-02313-S - 15/12/92 - Cr\$ 519.060,00)

ALVARA Nº 601, DE 01 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MULTIPOLIPETRUS S/A, a pesquisar DACITO, no lugar denominado Várzea do Rocado, Distrito e Município de Aiuaaba, Estado do Ceará, numa área de 534,50ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 6.600m, no rumo verdadeiro de 4516°SE, da confluência do riacho da Cruz com o riacho do Pai Francisco, Coordenadas Geográficas: Lat. 06º25'16,7"S, Long. 40º19'29,9"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.650m-N, 2.300m-E, 1.150m-S, 500m-W, 1.500m-S, 1.800m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM no 27.210-800.384/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº AI-02315-1 - 15/12/92 - Cr\$ 519.060,00)

ALVARA Nº 602, DE 01 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, CIGRAMA-CIA INDUSTRIAL DE GRANITOS E HARMORES, a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Serrote da Ema, Distrito de Aracatiçu, Município de Sobral, Estado do Ceará, numa área de 875ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.752m, no rumo verdadeiro de 17901°NE, da barragem do açude Aracatiçu próximo a Aracatiçu, Coordenadas Geográficas: Lat. 03º52'55,0"S e Long. 40º00'46,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-E, 3.500m-N, 2.500m-W, 3.500m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM no 27.210-800.005/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº - 02405-0 - 15.12.92 - Cr\$ 519.060,00)

ALVARA Nº 603, DE 01 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, CIGRAMA-CIA INDUSTRIAL DE GRANITOS E HARMORES, a pesquisar GRANITO, no lugar

denominado Serrote Redondo, Distrito de Aracati, Município de Sobral, Estado do Ceará, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.200m, no rumo verdadeiro Oeste (W) da confluência do riacho Gabriel com o rio Aracati, Coordenadas Geográficas: Lat. 03649'01,5"S, Long. 40001'11,7"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-E, 2.000m-S, 5.000m-W, 2.000m-N.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.210-800.006/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº AI-02402-6 - 15/12/92 - Cr\$ 519.060,00)

ALVARA Nº 604, DE 01 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E MINERAÇÃO IPANEMA LTDA a pesquisar GRANITO, nos lugares denominados Fazendas Recreio União e Santana, Distrito e Município de Chalé, Estado de Minas Gerais, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.736m, no rumo verdadeiro de 41831'NE, da confluência do córrego Água Limpa com o ribeirão São Domingos, Coordenadas Geográficas: Lat. 20003'20,0"S e Long. 41040'45,2"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-E, 1.500m-N, 7.500m-W, 800m-S, 500m-E, 400m-S, 3.000m-E, 300m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.203-832.278/87) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/MO 07/08/92 - Cr\$ 219.526,00)

ALVARA Nº 605, DE 01 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, SANDSPAR MINERIOS LTDA, a pesquisar CAULIM QUARTZITO, lugar denominado Britibá Acu, Distrito de Taiacupeba, Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, numa área de 232,45ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 835m, no rumo verdadeiro de 54932'SE, do buirão da estrada Mogi das Cruzes-Britibá-Acu no córrego Cordeiro, Coordenadas Geográficas: Lat. 23937'04,8"S e Long. 48008'30,1"W e os lados a partir deste vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 200m-E, 190m-N, 300m-E, 350m-N, 54m-E, 6m-45947'SE, 346m-70934'SE, 294m-45845'NE, 171m-43945'NW, 126m-E, 170m-38903'SE, 217m-51957'NE, 120m-87959'NE, 920m-S, 750m-E, 780m-S, 1.500m-W, 220m-N, 134m-W, 17m-N, 30m-N, 160m-N, 6m-W, 33m-N, 64m-W, 17m-N, 390m-W, 17m-S, 16m-W, 35m-N, 4m-E, 131m-N, 4m-W, 94m-N, 46m-W, 12m-N, 50m-W, 106m-N, 4m-W, 142m-N.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.202-820.611/82) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

Guia S/MO - 23.07.92 - Cr\$ 219.526,00

ALVARA Nº 606, DE 01 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, O. S. MINERAÇÃO LTDA, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado ESTRELA DO NORTE, Distrito e Município de Estrela do Norte, Estado de Goiás, numa área de 856,80ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 27,832m, no rumo verdadeiro de 47950'NE, da confluência do Ribeirão das Antas com o rio Formosa, Coordenadas Geográficas: Lat. 14001'52,7"S e Long. 49919'54,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 7.140m-E, 1.200m-S, 7.140m-W, 1.200m-N.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-860.715/90) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 08268-9 - 05.02.93 - Cr\$ 700.700,00)

ALVARA Nº 607, DE 01 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, O. S. MINERAÇÃO LTDA, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Fazenda Santana, Distrito e Município de Itaberaí, Estado de Goiás, numa área de 725,64ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 8,523m, no rumo verdadeiro de 58955'SW, da confluência do ribeirão dos Padres com o rio do Bugre, Coordenadas Geográficas: Lat. 16001'43,2"S e Long. 49952'45,5"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.740m-S, 2.292m-W, 213m-S, 140m-W, 43m-N, 1.569m-N, 1.910m-N, 4.000m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-860.130/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 06563-6 - 05.02.93 Cr\$ - 700.700,00)

ALVARA Nº 608, DE 01 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, O. S. MINERAÇÃO LTDA, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Corrego Fundo, Distrito e Município de Itaberaí, Estado de Goiás, numa área de rumo verdadeiro de 09002'SE, da confluência do ribeirão dos Padres com o rio do Bugre, Coordenadas Geográficas: Lat. 16001'43,2"S e Long. 49952'45,5"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.964m-S, 1.044m-W, 30m-N, 55m-W, 20m-N, 50m-W, 28m-N, 50m-W, 50m-W, 32m-N, 47m-W, 23m-N, 50m-W, 25m-N, 52m-W, 25m-N, 49m-W, 50m-W, 92m-W, 50m-N, 97m-W, 50m-N, 58m-S, 54m-E, 24m-S, 957m-W, 572m-N, 1.188m-W, 82m-N, 320m-E, 309m-N, 770m-E, 71m-S, 100m-E, 155m-S, 360m-E, 327m-N, 992m-E, 535m-S, 4.000m-W, 2.500m-N, 4.000m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-860.132/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 06565-2 - 05.02.93 Cr\$ - 700.700,00)

ALVARA Nº 609, DE 01 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, O. S. MINERAÇÃO LTDA, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Barreiro, Distrito e Município de Itaberaí, Estado de Goiás, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 6,213m, no rumo verdadeiro de 56949'SE, da confluência do ribeirão dos Padres com o rio do Bugre, Coordenadas Geográficas: Lat. 16001'43,2"S e Long. 49952'45,5"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-E, 4.000m-S, 2.500m-W, 4.000m-N.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-860.135/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 06567-9 - 05.02.93 - Cr\$ 700.700,00)

DESPACHO DO DIRETOR  
RELAÇÃO Nº 62/93

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Ref. Processos DNPM Ns 820.183/86 e 826.314/92

Considerando os termos do Parecer Técnico de fls. 66/67, corroborado pela Chefia de Serviço de fls.70, NEGÓ proveniente ao recurso interposto por Mineração Lagoa Bonita do Socavão Ltda, de fls. 52/55, e, em contrapartida, mantenha-se o ato administrativo da Seção de Cadastro de fls. 50 verso, de baixa na transcrição do Alvara de pesquisa no 1.576/89, e respectiva incursão da alçada titular, nas penas do art.27 do RCM.

Determino ainda, diante dos estudos ora realizados nos processos em causa, endereçar o DNPM nº 826.314/92, pertencente ao interessado Adroaldo Souza Serafim, à Seção de Controle de Areas/DIPROD - para que tenha normal prosseguimento.

ELMER PRATA SALOMÃO

(Of. nº 56/93)

# Ministério do Bem-Estar Social

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 281, DE 2 DE ABRIL DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, usando da atribuição que lhe conferiu o art. 87, inciso I, da Constituição, e

CONSIDERANDO que a descentralização administrativa é princípio salutar para agilização do processo decisório, pela Administração Pública, contribuindo, inclusive, para um mais eficiente e eficaz controle de suas ações;

CONSIDERANDO que este Ministério, por intermédio da Fundação Legião Brasileira de Assistência - FLBA, tem plenas condições de oferecer ao Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS, sem prejuízo das suas competências regimentais, o apoio técnico-administrativo, em todas as unidades da Federação, requerido pela demanda de pedidos de registro e de concessão de Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, que têm ingressado no CNSS;

CONSIDERANDO, afinal, que a medida ora adotada não implicará aumento de despesas, mas, ao contrário, proporcionará sensível redução do custo final de todo processo, resolve:

Art. 1º Transferir para a FLBA todas as atividades relacionadas com a recepção, cadastro, análise inicial e parecer técnico sobre pedidos de registro e de concessão de Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, dirigidos ao Conselho Nacional de Serviço Social.

§ 1º Competirá ao Gabinete do Ministro a tarefa de coordenar e supervisionar as atividades a que alude este artigo.

§ 2º A FLBA apresentará, a cada semestre, ao Gabinete do Ministro, relatório detalhado das atividades determinadas nesta Portaria.

Art. 2º Estabelecer que, no desempenho das atividades de que trata a presente Portaria, poderá a FLBA, observada a legislação pertinente a cada caso, baixar em diligência, na origem, pedidos que necessitem do cumprimento de exigências legais e regulamentares indispensáveis à apreciação final do respectivo processo.

Art. 3º Estabelecer que a Presidência da FLBA poderá delegar competência aos Superintendentes daquela Fundação objetivando a prática dos atos necessários ao cumprimento das medidas ora recomendadas.

Art. 4º Recomendar ao Presidente do Conselho Nacional de Serviço Social que, em estreito entendimento com a Presidência da FLBA e evitando o quanto possível o dispêndio de recursos com deslocamentos, adote, no âmbito de sua competência, as providências necessárias visando à consecução dos objetivos preconizados por esta Portaria.

Art. 5º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTHAY MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 287, DE 2 DE ABRIL DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Dar publicidade aos critérios e à metodologia de cálculo adotados por este Ministério para determinar os quantitativos de feijão a serem doados para cada Prefeitura Municipal participantes da "Ação Emergencial de Distribuição de Alimentos à População Pobre", conforme a Exposição de Motivos nº 009, de 10 de fevereiro de 1993, autorizada pelo Presidente da República em 17 de fevereiro de 1993.

Art. 2º - Os quantitativos de feijão a serem doados para os municípios obedecem os seguintes critérios:

- a) a quantidade disponível de feijão;

- b) a população com renda familiar até 02 salários mínimos de cada unidade;

- c) a população residente dos municípios;

- d) a quantidade solicitada pelas prefeituras.

Art. 3º - Os quantitativos acima referidos são obtidos de acordo com a seguinte metodologia de cálculo:

- a) a quantidade total de feijão disponível para doação é de 100 mil toneladas;

- b) a quantidade total a ser doada para os municípios é de 85 mil toneladas, ficando as 15 mil restantes destinadas à reserva técnica e à doação para as Forças Armadas e a órgãos públicos que desenvolvem programas de cunho social;

- c) as 85 mil toneladas destinadas aos municípios do Brasil são distribuídas para os municípios de cada Unidade da Federação em igual proporção à participação da população com renda familiar até dois salários mínimos residentes na Unidade Federada em relação à população com renda familiar até dois salários mínimos total do Brasil;

- d) obtidas as quantidades destinadas para os municípios de cada Unidade da Federação, estas são distribuídas para cada município em igual proporção à participação da população residente naquele município em relação à população total residente na Unidade Federada;

- e) as quantidades dos municípios são calculadas, de forma simplificada, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Qtde. do Município = \text{População do Município (IBGE)} \times \text{Vetor da UF}$$

f) Os Vetores das UF's, calculados com base nos itens "c" e "d" deste artigo, são os seguintes:

UF	VECTOR	UF	VECTOR
AC	0,000136	AL	0,000825
AM	0,000137	AP	0,000197
BA	0,000969	CE	0,001258
DF	0,000201	ES	0,000732
GO	0,000665	MA	0,001212
MG	0,000633	MT	0,000409
MS	0,000505	PA	0,000198
PE	0,001230	PE	0,000875
PI	0,001525	PR	0,000596
RJ	0,000388	RN	0,001035
RO	0,000138	RR	0,000139
RS	0,000444	SC	0,000350
SE	0,000757	SP	0,000187
TO	0,000197		

- g) após os cálculos acima, as quantidades obtidas para os municípios podem sofrer pequeno acréscimo de forma que a quantidade final seja múltipla de 60 quilogramas;

- h) caso o Prefeito Municipal solicite uma quantidade inferior ao limite estabelecido de acordo com os itens "c", "d", "e" e "f" deste artigo é adotado a quantidade solicitada.

JUTHAY MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 288, DE 5 DE ABRIL DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991, na Instrução Normativa/DPM nº 10, de 02 de outubro de 1991 e considerando o que consta no Processo nº 012760-92-71, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação e transferir recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1992 à PREFEITURA DE IVAÍ - PR, CCG/MP Nº 76.175.918/0001-33 sito à Rua Rui Barbosa, nº 632, no valor de Cr\$ 922.400.000,00 (NOVECIENTOS E VINTE E DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS), objetivando obras de restauração asfáltica nas ruas Emp. Bruno Estrifira e Cândido de Abreu, de acordo com o Plano de Trabalho, constante do processo acima mencionado.

II - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item anterior são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.13076.0323.1345.0217 - Melhorias de Vias Públicas no Município de Ivai - PR, Elemento de Despesa 4540.41 (Transferências a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 08.409 de 28.02.92 e Decreto nº 677, de 06 de novembro de 1992, conforme nota de Empenho nº 03720 de 31 de dezembro de 1992.

III - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, Agência 2131-8, Conta Corrente nº 74.549-9 não podendo ser transferidos para outras instituições financeiras, e ficando vedada a sua utilização diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, inclusive a aplicação no mercado financeiro.

IV - Os recursos de que trata esta Portaria serão liberados de conformidade com o Cronograma de Desembolso, para aplicação no prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no Art. 20 do Decreto nº 514, de 28 de abril de 1992.

V - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VI- O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social periodicamente Prestação de Contas e Relatório de Execução Físico-Financeira, até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto previsto no Plano de Trabalho.

VII- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUATYH MAGALHÃES JÚNIOR

(Of. nº 94/93)

## CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 1º DE ABRIL DE 1993

O CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL, no uso da competência que lhe confere o art. 8º da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, resolve:

Art. 1º O registro de entidades no Conselho Nacional de Serviço Social obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º O pedido de registro no Conselho Nacional de Serviço Social somente poderá ser formulado por entidades que atuam nas áreas de assistência social, educacional, cultural, e de saúde, promovendo:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - ações de prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência;
- IV - a integração ao mercado de trabalho;
- V - a assistência à saúde; e
- VI - a educação e o desenvolvimento da cultura.

Art. 3º Não se aceitará pedido de registro de entidade que:

- I - vise à distribuição de lucros ou dividendos a seus participantes;
  - II - tenha finalidade precipuamente religiosa, recreativa, esportiva ou comercial;
  - III - distribua benefícios apenas aos próprios membros e respectivas famílias;
  - IV - esteja sob controle de indivíduo ou de sociedade sem caráter assistencial;
  - V - não estabeleça que, em caso de sua extinção, o eventual patrimônio será destinado a entidade congênera registrada no Conselho Nacional de Serviço Social;
  - VI - se constitua como caixa de aposentadoria e pensão, sociedade de montepio e congêneras.
- Art. 4º São requisitos necessários ao encaminhamento de pedido de registro ao Conselho Nacional de Serviço Social:

- I - requerimento/questionário conforme modelo fornecido pelo Conselho, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da instituição;
- II - cópia dos estatutos, devidamente autenticada em todas as folhas, acompanhada de certidão fornecida pelo Cartório, passada à vista do Livro de Registro de Pessoas Jurídicas, em que se mencione a averbação das alterações ocorridas;
- III - atestado fornecido por autoridade judiciária, policial ou governamental da localidade, ou por órgão municipal ou estadual de assistência social, no qual conste, explicitamente:
  - a) há quanto tempo a entidade está em pleno e regular funcionamento;
  - b) que a entidade cumpre suas finalidades estatutárias; e
  - c) o nome dos diretores, sua idoneidade moral e a duração do mandato da diretoria.
- IV - relatório, devidamente assinado pelo representante legal da entidade, em que se descreva, quantifique e qualifique as atividades desenvolvidas; e
- V - cópia do documento de inscrição no CGC do Ministério da Fazenda, atualizado.

Parágrafo único. No caso de a entidade estar constituída como Fundação, o documento mencionado no inciso II deve estar aprovado pelo Ministério Público, e a apresentação da Certidão da Escritura de Instituição, devidamente inscrita no Registro Público de Pessoas Jurídicas, também se torna necessária.

Art. 5º Para formalizar o pedido de registro no Conselho Nacional de Serviço Social, a entidade solicitante, de posse de todos

os documentos referidos no art. 4º, dará entrada a processo na representação da Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA.

Parágrafo único. É vedada a formalização de processo pendente de documentação.

Art. 6º O Conselho Nacional de Serviço Social, à vista da documentação apresentada, julgará a solicitação da entidade, e do indeferimento caberá pedido de reconsideração ao próprio Conselho e recurso ao Ministério de Estado do Bem-Estar Social.

§ 1º O pedido de reconsideração será encaminhado ao Conselho Nacional de Serviço Social por intermédio da representação local da LBA.

§ 2º O recurso ao Ministério de Estado será encaminhado diretamente ao Ministério do Bem-Estar Social.

§ 3º O pedido de reconsideração ao Conselho e o recurso ao Ministério somente serão acatados se formulados no prazo de cento e vinte dias a contar da data em que o interessado tomou ciência do indeferimento.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADHERVAL ANTONIO DE OLIVEIRA  
Presidente do Conselho

(Of. nº 94/93)

## Ministério da Integração Regional

### SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

#### Conselho de Administração

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 5 DE MARÇO DE 1993

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, em sua 161ª Reunião Ordinária realizada em 05 de março de 1993, baixou a seguinte Resolução: Nº. 038/93 - O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de dinamizar e disciplinar os procedimentos de análise e aprovação de projetos no âmbito da SUFRAMA, favorecendo o processo de implantação, ampliação e diversificação das atividades produtivas; CONSIDERANDO que são objetivos do Programa Federal de Desregulamentação, entre outros, o fortalecimento da iniciativa privada em todas as suas áreas de atuação e a redução da interferência do Estado na vida e nas atividades do cidadão, permitindo desta forma maior eficiência e menor custo dos serviços prestados pela administração pública federal; CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer, também, um tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a micro e pequena empresa industrial, de Serviços e Agropecuária; CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 70... do seu parágrafo 4º, do Decreto-Lei Nº. 288, com a redação dada pelo art. 10., da Lei Nº. 8.387, de 30 de dezembro de 1991; CONSIDERANDO, ademais, que é atribuída a este Conselho, competência para estabelecer "normas, exigências, limitações e condições", para aprovação de projetos, nos termos do parágrafo único, do Artigo 6º, do Decreto Nº. 72.422, de 03 de julho de 1973, com redação acrescentada pelo Decreto Nº. 76.801, de 16 de dezembro de 1975; CONSIDERANDO, ainda, ser competência deste Conselho definir os critérios de seletividade e prioridades para apresentação e aprovação de Projeto Industrial, de Serviços e Agropecuário, nos termos do item II, Art. 18, do Capítulo IV do Regulamento Interno do Conselho; CONSIDERANDO, a importância de se consolidar e sistematizar através do Colegiado Superior da SUFRAMA, as normas vigentes sobre a matéria; RESOLVE: I - AUTORIZAR o Superintendente da SUFRAMA a aprovar através de Portaria as seguintes matérias: 1.1 - Projeto Simplificado de Implantação, apresentados por Micro e Pequena Empresa Industrial, de Serviços ou Agropecuária, cujas necessidades de importação não ultrapassem os limites máximos anuais de US\$ 200.000,00 (duzentos mil dólares norte-americanos) para insumos e US\$ 200.000,00 (duzentos mil dólares norte-americanos) para bens de capital; 1.2 - Projeto Simplificado de Atualização, Diversificação ou Ampliação, apresentando por Micro e Pequena Empresa Industrial, de Serviços ou Agropecuário, cujas necessidades de importação, quando adicionadas aos limites já aprovados, não ultrapassem os limites máximos anuais de US\$ 200.000,00 (duzentos mil dólares norte-americanos) para insumos; 1.3 - Projetos Plenos de Implantação de empreendimento industrial, de Serviços ou Agropecuária, cujas necessidades de importação não ultrapassem os limites máximos anuais de US\$ 200.000,00 (duzentos mil dólares norte-americanos) para insumos; 1.4 - Projetos Plenos de Atualização, Diversificação ou Ampliação apresentados por empreendimento industrial, de Serviços ou Agropecuário, que não necessitem de limites de importação adicionais aos já aprovados para insumos, podendo, no entanto, contemplarem a importação de bens de capital; 1.5 - Projetos Plenos de Atualização, Diversificação ou Ampliação, de empreendimento industrial, de Serviços ou Agropecuário, cujas necessidades de importação, quando adicionadas aos limites já aprovados, não ultrapassem os limites máximos anuais de US\$ 200.000,00 (duzentos mil dólares norte-americanos) para insumos; II - ESTABELECEER que o Superintendente da SUFRAMA apresente mensalmente, em cada reunião deste Conselho, sob a forma de "comunicação" ao Colegiado, acompanhadas das respectivas manifestações técnicas

conclusivas, todos os atos que praticar e que resultem da delegação constante do inciso I, III - DISPENSAR os empreendimentos regulamentados na Zona Franca de Manaus da apresentação de projeto de atualização, ou diversificação ou ampliação, conforme roteiro integral, desde que o pleito: III.1 - Diga respeito a produtos similares ou congêneres, classificados na mesma posição e subposição da TAB, com os projetos já aprovados pela empresa e não envolva a fixação de limites anuais adicionais de importação; III.2 - Para a fruição dos incentivos fiscais previstos no Decreto-lei No. 288/67 e legislação complementar, relativamente aos produtos enquadrados no item anterior, as empresas deverão unicamente submeter a aprovação da SUFRAMA as características técnicas dos produtos, a descrição do processo produtivo, seu programa de produção e importação; IV - CONSIDERAR apto para o deferimento dos incentivos fiscais que estiverem enquadrados no inciso I desta Resolução os modelos de projeto simplificado aprovado pelas Resoluções No. 070/91 e 001/92 do CAS; V - REVOGAR as disposições em contrário; VI - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ALVES COSTA  
Presidente

(Of. nº 28/93)

exercício subsequente. § 1º As prioridades de apoio financeiro do Fundo para o ano seguinte serão definidas na última reunião trimestral; § 2º Os projetos aprovados tecnicamente pelo Comitê obedecerão à ordem de prioridade por ele definida, sendo os recursos liberados de acordo com a disponibilidade financeira vigente, no semestre seguinte ao de sua aprovação; § 3º A liberação de recursos para os projetos aprovados poderá ser feita em dois exercícios subsequentes, caso seu prazo de execução o exija, respeitado o limite máximo de 01 (hum) ano. " Art. 5º - O órgão ou entidades interessada em obter recursos do FNMA deverá formalizar o pedido em papel timbrado, assinado por seu dirigente ou responsável legal, dirigido ao titular do Ministério do Meio Ambiente; g) são fixadas as datas das duas próximas reuniões do Comitê: 10, 11 e 12 de fevereiro de 1993 e 28, 29 e 30 de abril de 1993.

Certifico que o presente sumário foi extraído do Livro de "Atas de Reuniões" do Comitê do Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA.

VITOR CARLOS KANIAK  
Coordenador do FNMA

(Of. nº 128/93)

## Ministério do Meio Ambiente

### FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

#### SUMÁRIO DA ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

1) DATA: 14, 15 e 16 de setembro 1992. 2) LOCAL: Sala de Reuniões do FNMA, bloco B, Sobrelaje, Esplanada dos Ministérios, Brasília, DF. 3) HORÁRIO: 09:00 horas do dia 14 de setembro de 1992. 4) QUORUM: a maioria dos membros efetivos do Comitê. 5) CONVOCAÇÃO: mediante Ofício Circular/CFNMA nº 019 de 16 de novembro de 1992, com a seguinte Ordem do Dia: a) Leitura, discussão e votação da Ata da 6ª Reunião Extraordinária do Comitê do FNMA; b) apresentação, para discussão e julgamento, dos projetos com parecer técnico favorável; c) Assuntos de Ordem Geral; d) Encerramento dos Trabalhos. 6) COMPOSIÇÃO DA MESA: Embaixador Plávio Micaêla Perai, presidente; Petronilha Clecy Castro Awada Fecuri e José Amaro Magalhães, representantes da SEMAM-PR, e Bernheim Grisinger e Mauro César Lambert de Brito Ribeiro, representantes do IBAMA; Maria Consolación P. V. Udry, representantes do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento; Francisco Xavier Iglésias Alves Pereira, Gutemberg Armando Diniz-Guerra e Heitor Queiroz de Aquino, representantes das entidades ambientalistas não governamentais - ONGS. 7) DELIBERAÇÕES TOMADAS: a) aprovação dos projetos integrantes dos processos de nºs 1022/91, 032/92, 057/92, 061/92, 238/92, 268/92, 328/92, 351/92, 359/92, 372/92, 376/92, 399/92, 405/92, 418/92, 420/92, 447/92, 496/92, 504/92, 539/92, 572/92, 574/92, 405/91, 857/91, 886/92, 947/91, 1026/91, 1038/91, 1047/91, 1048/91, 1101/91, 055/92, 473/92, 490/92, 1031/91, 1055/92, 1109/91, 1044/91, 092/91; b) reprovação dos projetos integrantes dos processos de nºs 656/92, 084/92, 236/92, 373/92, 401/92, 477/92, 485/92, 575/92, 577/92, 862/91, 889/91, 993/91, 1025/91, 1110/91, 495/92, 968/91; c) reprovação, com recomendação de nova apresentação, dos projetos integrantes dos processos nºs 1029/91, 045/92, 051/92, 087/92, 097/92, 102/92, 363/92, 435/92, 854/91, 1030/91, 1036/91, 1045/91, 1089/91, 1052/91 e pedido de vistas do processo nº 1099/91; d) Aprovação da Ata da 6ª Reunião Extraordinária do Comitê do FNMA.

VITOR CARLOS KANIAK  
Coordenador do FNMA

#### SUMÁRIO DA ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA

1) DATA: 01 e 02 de dezembro 1992. 2) LOCAL: Sala de Reuniões do FNMA, bloco B, Sobrelaje, Esplanada dos Ministérios, Brasília, DF. 3) HORÁRIO: 09:00 horas do dia 01 de dezembro de 1992. 4) QUORUM: a maioria dos membros efetivos do Comitê. 5) CONVOCAÇÃO: mediante Ofício Circular/CFNMA nº 019, de 16 de novembro de 1992, com a seguinte Ordem do Dia: a) Leitura, discussão e votação da Ata da 7ª Reunião Extraordinária do Comitê do FNMA; b) Análise e julgamento de projetos; c) Assuntos de Ordem Geral; d) Encerramento dos Trabalhos. 6) COMPOSIÇÃO DA MESA: Dr. Hugo de Almeida, presidente-substituto, e Rosanna Duarte Trein, representantes da MMA; Mauro César Lambert de Brito Ribeiro, representante do IBAMA; Lélío Rodrigues, representante da SEPLAN/PR; Francisco Xavier Iglésias Alves Pereira, Gutemberg Armando Diniz Guerra e Heitor Queiroz de Aquino, representantes das entidades ambientalistas não governamentais - ONGS. 7) DELIBERAÇÕES TOMADAS: a) aprovação dos projetos integrantes dos processos de nºs 396/92, 975/92, 1258/92, 1269/92, 1273/92, 1283/92, 1284/92, 1286/92, 1291/92, 1306/92, 1317/92, 1320/92, 1323/92, 1326/92, 1328/92, 1377/92, 1274/92, 948/92, 1267/92, 1352/92, 854/92, 1301/92, 1285/92, 1302/92, 1436/92, 1516/92, 1099/91; b) reprovação dos projetos integrantes dos processos de nºs 051/92, 286/92, 524/92, 536/92, 932/92, 942/92, 947/92, 1457/92, 1515/92, 363/92, 949/92, 1313/92, 1553/92; c) reprovação, com recomendação de nova apresentação, dos projetos integrantes dos processos nºs 045/91, 970/92, 1274/92, 1318/92, 1426/92, 966/92; e pedido de vistas dos processos de nºs 976/92 e 413/92; d) Aprovação da Ata da 7ª Reunião Extraordinária do Comitê do FNMA; e) que seja anexada às atas listagem dos projetos aprovados com os respectivos valores; f) alocação dos procedimentos operacionais do FNMA, no tocante ao calendário de reuniões do Comitê, no seguinte teor: "Art. 3º - Os projetos recebidos no período compreendido entre 02 de janeiro e 30 de junho serão julgados pelo Comitê nas reuniões ordinárias dos 3º e 4º trimestres do mesmo exercício, sendo que os recebidos entre 01 de julho e 31 de dezembro irão a julgamento nas reuniões ordinárias dos 1º e 2º trimestres do

## Tribunal de Contas da União

### SECRETARIA DAS SESSÕES

#### PAUTA ESPECIAL Nº 24/93

Na forma do artigo 9º, §§ 1º e 8º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 14, de 13 de dezembro de 1977, modificada pela Resolução Administrativa nº 82, de 1º de dezembro de 1987, foram incluídos em Pauta Especial, na presente data, para julgamento pelo Tribunal a partir do 16º dia de publicação no órgão oficial (Regimento Interno, art. 119, I, e 121) os seguintes processos:

Número	Nomes dos Responsáveis
250.166/92-5	- Benigno Dário Meireles, solidariamente com Manoel de Palma Che
	- Relator, Ministra Elvira Lordello Castello Branco
	- Relator, Ministro Calvo Drummond
Números	Nomes dos Responsáveis
011.350/89-7	- Apolo Viana Barcellos
299.067/92-0	- Maria Lima da Nóbrega

Secretaria das Sessões, em 1º de abril de 1993

HENRIQUE JOSÉ CARDOSO  
Diretor da Divisão de Atas

(Of. nº 46/93)

## MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

A maneira mais prática, correta e objetiva de se redigir comunicações oficiais.

INFORMAÇÕES E VENDAS:  
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000  
CEP 70604-900 Brasília, DF  
Telefones: (061) 226-6812 e 226-2586  
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal



## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

ATO Nº 1, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1989

Delibera sobre a fiscalização das atividades de projeto, execução e manutenção de instalações de refrigeração e ar condicionado.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO-CREA/PE, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "M" do artigo 34 da Lei 5.194 de 24 de dezembro de 1966, bem como o item "VI" do art. 10 do Regulamento Interno; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 12, 59, 72 e 82 da Lei 5.194/66, bem como o estatuído nos artigos 19 e 22 da Lei 6.496/77; CONSIDERANDO que o projeto, execução e manutenção de sistemas de refrigeração e ar condicionado constituem atividades privadas de profissionais ou empresas registradas no CREA; CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos critérios de análise dos processos de registro de pessoas físicas e jurídicas que se dedicam à prestação de serviços pertencentes à refrigeração e ar condicionado; CONSIDERANDO que a prestação desses serviços compete a profissionais da área de Engenharia Industrial; ESTABELECE: Art. 1º - As atividades de projeto, execução e manutenção de sistemas de refrigeração e ar condicionado no território sob jurisdição do CREA/PE, só poderão ser exercidas por profissionais ou empresas registradas neste Regional. Art. 2º - O Responsável Técnico pelas atividades mencionadas, no item anterior, só poderá ser um profissional com atribuições com elas condizentes, a juízo da Câmara Especializada de Engenharia Industrial. Art. 3º - Todo contrato, escrito ou verbal, visando ao estudo, consultoria, projeto, execução ou manutenção de instalações de refrigeração e de ar condicionado, fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica ART, na forma do disposto na Resolução nº 58, no preceito e formulário da ART, o responsável deverá assinalar a capacidade da inscrição, expressa em BT/h ou TR (Tons Lada de Refrigeração) para instalações de ar condicionado, e Kcal/h para instalações de refrigeração. § 2º - Ficam dispensados de ART os contratos de manutenção de instalações equipadas com condicionadores individuais tipo "Janela". Art. 4º - Toda instalação de sistemas de refrigeração e de ar condicionado deve ser precedida por um projeto. Art. 5º - A Câmara Especializada Industrial providenciará o cumprimento deste Ato Normativo, determinando a fiscalização necessária, inclusive através do acompanhamento das obras civis em que se esteja prevista a instalação de refrigeração e ar condicionado. Art. 6º - Este Ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

OSVALDO FERREIRA DA FONSECA  
Presidente

(Nº 6.200 - 5-4-93 - Cr\$ 1.530.000,00)

ATO Nº 7, DE 7 DE MARÇO DE 1990

Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de cópias de laudos de avaliação, perícia, arbitramento, vistoria, orçamento, especificação, estudo de viabilidade técnico-econômica, parecer técnico, análise, fiscalização de obra, outros assessorados, no endereço do contratado ou do contratante dos serviços e de outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA-CREA/PE, no uso de suas atribuições previstas nas alíneas "M" e "N" do art. 34 da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que instituiu a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART; CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução-CONFEA Nº 205, de 30 de dezembro de 1971, que adota o Código de Ética Profissional; CONSIDERANDO, em virtude do previsto na Resolução-CONFEA Nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina as atividades das diferentes modalidades profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia; CONSIDERANDO, ainda, as disposições sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, vigentes na Resolução-CONFEA Nº 307, de 28 de fevereiro de 1985; ESTABELECE: Art. 1º - Na prestação de quaisquer serviços de avaliação, perícia, arbitramento, vistoria, orçamento, especificação, estudo de viabilidade técnico-econômica, parecer técnico, análise, fiscalização de obra e demais relacionados na Resolução-CONFEA Nº 218/73, que, pela sua especificação de necessidade de laudo, parecer ou qualquer outro tipo de registro documental, escrito, gráfico, computadorizado, será obrigatória, para efeito de fiscalização do CREA/PE, a manutenção nos locais adiante estabelecidos, além da ART, de cópias dos referidos documentos devidamente assinados pelos responsáveis técnicos, consoante o disposto no item "a" do contrato ou número de registro no CREA de sua jurisdição: I - Será do profissional contratado para a prestação do serviço, a responsabilidade pela manutenção de cópias dos documentos discriminados no caput deste artigo, em local de fácil acesso, no endereço em que se encontra cadastrado no CREA/PE, inclusive nos casos de perícia e vistoria; II - Na hipótese do contrato para a prestação de serviço ser celebrado entre pessoas jurídicas, cabe à contratada a responsabilidade pela manutenção das cópias e ART referidas neste Ato. Art. 2º - Todo contrato escrito ou verbal para a prestação de quaisquer dos serviços profissionais referidos no Art. 1º, fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e manutenção de cópias dos respectivos documentos na forma especificada no artigo primeiro supra. Art. 3º - O exercício de cargo ou função técnica, em entidade ou empresa pública ou privada, seja por nomeação, ocupação ou contrato de trabalho no Estado de Pernambuco, obrigando, tanto a Anotação de Responsabilidade Técnica, quanto a manutenção de cópias dos documentos, em local de fácil acesso, de cópias dos laudos, pareceres e demais registros documentais, referentes aos serviços mencionados no artigo 1º deste Ato. Art. 4º - As edificações com a ART inferior a 60m² e que obtem as especificações em obra, não dispõem de ART, sendo a Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA/PE, e da manutenção de cópias dos documentos como referido no artigo 1º anterior; Ser unitária, não constituindo parte do agrupamento, com domínio ou conjunto da realização simultânea; b) Ser destinada exclusivamente à residência do interessado. Art. 5º - Faltas de Anotação de Responsabilidade Técnica, vistoria, parecer, profissional e/ou empresa, pública ou privada, contratante ou contratada, as penalidades previstas no Título IV da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Art. 6º - O CREA/PE, não adquirirá alterações contratuais que contêm as referidas alterações, vistorias, pareceres e pareceres executados em desacordo com este Ato Normativo. Resolução 307/86 do CONFEA e demais normas legais vigentes. Art. 7º - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

OSVALDO FERREIRA DA FONSECA  
Presidente

(Nº 6.221 - 5-4-93 - Cr\$ 2.210.000,00)

## Poder Legislativo

### CÂMARA DOS DEPUTADOS

Presidência

PORTARIA Nº 1, DE 19 DE ABRIL DE 1993

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, amparado no Inciso IV, do Artigo 130, do Ato da Mesa nº 151, de 17 de agosto de 1989, e no uso da atribuição que lhe confere o § 3º, do mesmo artigo 130, e Considerando que a FILCRES ELETRÔNICA ATACADISTA LTDA., com sede à Rua Aurora, 165, em São Paulo, inscrita no CGC sob o número 61.227.807/0001-56, recusou-se a assinar o contrato resultante da Concorrência nº 08/92, Processo nº 13.800/92 (Nota de Empenho nº 93NE00123/93), re solve:

Aplicar à supracitada empresa a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara dos Deputados.

(Of. nº 49/93)

INOCENCIO OLIVEIRA

Diretoria-Geral

PORTARIA Nº 108, DE 30 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVII do artigo 147, da Resolução nº 20, de 30 de novembro de 1971, e

Considerando que a empresa FILCRES ELETRÔNICA ATACADISTA LTDA., com sede à Rua Aurora, 165, em São Paulo, inscrita no CGC sob o nº 61.227.807/0001-56, recusou-se a assinar o contrato resultante da Concorrência nº 08/92, Processo nº 13.800/92 (Nota de Empenho 0123/93), re solve:

Aplicar à referida empresa as seguintes penalidades, previstas no subitem 10.2.1 do Edital correspondente e nos incisos II e III, do Artigo 130, do Ato da Mesa nº 151, de 1989:

- multa de Cr\$ 41.086.400,00 (quatrocentos e quarenta e um milhões oitenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros), equivalente a 20% do total da adjudicação, e
- suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados, pelo período de 01 (um) ano.

ADELMAR SILVEIRA SABINO

PORTARIA Nº 110, DE 31 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVII do artigo 147 da Resolução nº 20, de 30 de novembro de 1971, e

Considerando que ORIENTE-COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., com sede na CR-65-lote 07, no Vale do Amanhecer, Distrito Federal inscrita no CGC sob o nº 03.629.664/0001-02, não forneceu o material descrito nas Notas de Empenho 3207/92 e 3208/92 (Processo 26.729/92), re solve:

- Aplicar à referida empresa as seguintes penalidades:
- multa de Cr\$ 16.008.900,00 (dezesseis milhões, oito mil e novecentos cruzeiros), correspondente a 50% do total adjudicado, de acordo com o item 9.3 do Edital da Tomada de Preços nº 037/92;
  - suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados, pelo período de 01 ano, conforme o disposto no inciso III, art. 130 do Ato da Mesa 151/89.

(Of. nº 49/93)

ADELMAR SILVEIRA SABINO

## Poder Judiciário

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Presidência

DESPACHO DO PRESIDENTE  
Em 19 de abril de 1993

Revogo o resultado da Tomada de Preços nº 03/93, nos termos do art. 39, do Decreto-Lei 2.300/86. PA nº 1891/93.

(Of. nº 1.224/93)

LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA ABREU

Diretoria Geral

DESPACHO DO DIRETOR  
Em 31 de março de 1993

Ratifico a dispensa de licitação, referente a despesa com pagamento de Notas Fiscais nºs 8800, 8801 e 8802, em favor da empresa INDAIA BRA SL ÁGUAS MINERAIS LTDA., nos termos do art. 22 inciso IV do Decreto-Lei nº 2.300/86. PA (2728/93)...

ABELARDO FROTA E CYSNEZ FINHO

(Of. nº 1.225/93)

ÍNDICE DE NORMAS

EXECUTIVO	
DECRETO EXECUTIVO 793, 05-04-93.....	4.397
DECRETO EXECUTIVO 794, 05-04-93.....	4.398
DECRETO SEN NÚMERO, 05-04-93.....	4.398
DECRETO SEN NÚMERO, 05-04-93.....	4.398
CAMARA DOS DEPUTADOS	
PORTARIA 1, PRESI, 01-04-93.....	4.448
PORTARIA 108, BR, 31-03-93.....	4.448
PORTARIA 110, BR, 31-03-93.....	4.448
PRESIDENCIA DA REPUBLICA	
EXP. DE MOTIVOS 785, 05-04-93.....	4.359
EXP. DE MOTIVOS 812, 05-04-93.....	4.359
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENACAO	
DESPACHO, INE/SEF, 16-03-93.....	4.399
PORT. INTERN. 2, BR, 30-03-93.....	4.399
ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS	
PORTARIA 841, BR, 05-04-93.....	4.399
MINISTERIO DA JUSTICA	
ATA 14, CABE, 05-04-93.....	4.401
ATA 14, CABE, 05-04-93.....	4.401
DESPACHO, SDC/DPPE, 02-04-93.....	4.402
DESPACHO, SDC/DPPE, 08-10-92.....	4.402
DESPACHO, SDC/DPPE, 31-03-93.....	4.402
PORTARIA 106, SE, 05-04-93.....	4.401
PORTARIA 113, SPP/DEAP, 08-02-93.....	4.402
MINISTERIO DA MARINHA	
TERMO 12, BACH, 05-04-93.....	4.402
TERMO 13, BACH, 05-04-93.....	4.402
MINISTERIO DO EXERCITO	
DESPACHO, CHS/SM, 06-04-93.....	4.403
MINISTERIO DA FAZENDA	
ATO NECL. NOM. 6, SRF/COIT, 05-04-93.....	4.404
ATO NECL. NOM. 7, SRF/COIT, 05-04-93.....	4.404
ATO DECLARATORIO 28, SRF/DIRF, 23-05-93.....	4.405
ATO DECLARATORIO 32, SRF, 05-04-93.....	4.405
ATO DECLARATORIO 33, SRF, 05-04-93.....	4.405
ATO DECLARATORIO 117, SRF/COMA, 01-04-93.....	4.403
ATO DECLARATORIO 119, SRF/COMA, 02-04-93.....	4.403
CARTA CIRCULAR 2.357, BACEN, 02-04-93.....	4.406
CARTA CIRCULAR 2.358, BACEN, 05-04-93.....	4.406
DESPACHO, BACEN, 24-03-93.....	4.407
DESPACHO, SUSEP/DIR, 06-04-93.....	4.407
ORDEM DE SERVIÇO 2, SRF/DIR, 24-03-93.....	4.405
PORTARIA 6, SUSEP/DECON, 10-02-93.....	4.405
PORTARIA 35, SRF/DIR, 14-03-93.....	4.405
PORTARIA 154-B, BR, 31-03-93.....	4.403
MINISTERIO DA AGRICULTURA, DA AMANHENTAMENTO E DA REFORMA AGRARIA	
ATO, SRA/PP, 05-04-93.....	4.408
DESPACHO, INCM/PRESI, 05-04-93.....	4.409
DESPACHO, SAG, 15-03-93.....	4.407
DESPACHO, SAG, 05-04-93.....	4.408
MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO	
DESPACHO, UFR, 31-03-93.....	4.409
PORTARIA 594, UFR, 30-03-93.....	4.409

MINISTERIO DA AERONAUTICA	
PORTARIA 147, BAC/SOP, 31-03-93.....	4.409
PORTARIA 148, BAC/SOP, 31-03-93.....	4.410
MINISTERIO DA SAUDE	
DESPACHO, INAMP/CTCFM, 05-04-93.....	4.429
DESPACHO, INAMP/CTCFM, 19-05-93.....	4.429
PORTARIA 32, SVD/DEIN, 02-04-93.....	4.431
MINISTERIO DO TRABALHO	
DESPACHO, CRT/AM, 25-03-93.....	4.433
PORTARIA 511, BR, 31-03-93.....	4.430
PORTARIA 512, BR, 31-03-93.....	4.430
PORTARIA 513, BR, 31-03-93.....	4.431
PORTARIA 514, BR, 31-03-93.....	4.432
MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL	
DESPACHO, INPS/SESE, 30-03-93.....	4.435
ORDEN DE SERVIÇO 17-A, INSP/DM, 29-03-93.....	4.435
PORTARIA 132, BR, 05-04-93.....	4.434
RESOLUCAO 4, CWS/PRESI, 25-03-93.....	4.434
MINISTERIO DAS COMUNICACOES	
ATA 70, TELEMASILIA, 22-12-92.....	4.436
DESPACHO, BR, 01-03-93.....	4.436
PORTARIA 93, BR, 23-12-92.....	4.436
PORTARIA 365, BR, 01-04-93.....	4.436
PORTARIA 387-A, BR, 05-04-93.....	4.436
MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO	
CIRCULAR 96, SCE, 02-04-93.....	4.436
MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	
ALVARA 558, SEN/MAEE, 01-04-93.....	4.437
PORTARIA 157, SEN/MAEE, 16-03-93.....	4.436
PORTARIA 218, SEN/MAEE, 05-04-93.....	4.437
RELACAO 62, SRF/MPM, 05-04-93.....	4.445
MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL	
PORTARIA 281, BR, 02-04-93.....	4.443
PORTARIA 287, BR, 02-04-93.....	4.445
PORTARIA 286, BR, 05-04-93.....	4.446
RESOLUCAO 3, CNIS, 01-04-93.....	4.446
MINISTERIO DA INTEGRACAO REGIONAL	
ATA 161, SUPRAMA/PRESI, 05-03-93.....	4.446
MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	
ATA 7, FMA, 14-09-92.....	4.447
ATA 8, FMA, 01-12-92.....	4.447
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO	
PAUTA 24, ST, 01-04-93.....	4.447
ENTIDADES DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO DAS PROFISSOES LIBERAIS	
ATO 1, CREA/FE, 20-12-85.....	4.448
TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS	
DESPACHO, DJ, 31-03-93.....	4.448
DESPACHO, PRESI, 01-04-93.....	4.448

ÍNDICE POR ASSUNTO

A	
ACAO TRIBUNAL DE DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS A POPULACAO POBRE	
CRITERIOS	
METODOLOGIA DE CALCULO	
PORTARIA 287, 05-04-93 NRS BR.....	4.445
ABITAMENTO	
ATO DECLARATORIO CEM NR 166 DE 22/06/92	
ITAL. JULIANO EMPREHEITA E CONSTRUCOES S/A.	
ATO DECLARATORIO 119, 02-04-93 NF SRF/DIR.....	4.404
ADUANTE DE DESPACHANTE ADUANTEIRO	
INCLUSAO	
RESISTIVO	
ALZAMINO WILSON MUMES PORTELA, E OUTROS.	
ATO DECLARATORIO 26, 23-03-93 NF SRF/DIR.....	4.405
ALTERACAO	
ESTATUTO SOCIAL	
APROVACAO	
TOTAL SEGURADORA S/A.	
PORTARIA 6, 10-02-93 NF SUSEP/DECON.....	4.405
VALOR-LIMITE DOS CHEQUES TROCADOS NAS DESOSES ESPECIFICAS	
SERVICIO DE COMPENSAÇÃO DE CHEQUES E OUTROS PAPEIS	
DIVULGACAO	
CARTA CIRCULAR 2.354, 05-04-93 NF BACEN.....	4.407
REGIMENTO INTERNO	
APROVACAO	
CONSELHO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL.	
RESOLUCAO 4, 25-03-93 NPS CWS/PRESI.....	4.434
DECRETO NR 74170 DE 10/07/74 - E OUTROS	
DECRETO EXECUTIVO 793, 05-04-93 EXEC.....	4.397
ALVARAS-NRE SEN/MAEE NRS 558 A 609/93	
PENSAISA DE NIRENIO	
RENERADORA SANTO ANTONIO LTDA, E OUTROS.	
ALVARA 558, 01-04-93 NRE SEN/MAEE.....	4.437
APLICACAO FINANCEIRA DE RENDA FIXA	
ATO NECL. NOM. 6, 05-04-93 NF SRF/COIT.....	4.404
APROVACAO	
ORÇAMENTO	
SERVICIO SOCIAL DE APRENDIZAGEM - SENAC.	
PORTARIA 513, 31-03-93 NTB BR.....	4.431

ALTERACAO	
REGIMENTO INTERNO	
CONSELHO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL.	
RESOLUCAO 4, 25-03-93 NPS CWS/PRESI.....	4.434
ORÇAMENTO	
SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM - SENAI.	
PORTARIA 514, 31-03-93 NTB BR.....	4.432
ALTERACAO	
ESTATUTO SOCIAL	
TOTAL SEGURADORA S/A.	
PORTARIA 6, 10-02-93 NF SUSEP/DECON.....	4.405
VALOR	
TARIFA DOMESTICA DE USO DAS TELECOMUNICACOES E AUXILIO A NAVEGACAO AEREA EM ROTA	
PORTARIA 148, 31-03-93 NRE BAC/SOP.....	4.410
VALOR	
TARIFA DOMESTICA DE EMBARQUE - E OUTROS	
PORTARIA 147, 31-03-93 NRE BAC/SOP.....	4.409
PREÇO DO SERVIÇO PRESTADO	
PROJILHO NACIONAL.	
PORTARIA 106, 05-04-93 NRE BR.....	4.401
ORÇAMENTO	
SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI.	
PORTARIA 512, 31-03-93 NTB BR.....	4.430
PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS	
TRANSFERENCIA DE RECURSOS	
PORTARIA 286, 05-04-93 NRS BR.....	4.445
ORÇAMENTO	
SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC.	
PORTARIA 511, 31-03-93 NTB BR.....	4.429
PROJETO BASICO	
CONSTRUCAO	
LINHA DE TRANSMISSAO	
COMPANHIA ENERGETICA DE PENAMBUCO - CELPE.	
PORTARIA 137, 16-03-93 NRE SEN/MAEE.....	4.436
- ARMAS E MUNICIOES	
ALERTA VIGILANCIA PATRIOTICA LTDA S/C.	
PORTARIA 113, 02-02-93 RJ SPP/DEAP.....	4.402

- ATIVIDADE DE PROJETO - E OUTROS ATOS-EFEPL CREA/PE NRS 01/85 E 07/90 FISCALIZACAO .ATO 1, 20-12-85 EFEPL CREA/PE.....	4.448	RATIFICACAO IMPRESA NACIONAL - IN. .DESPACHO, 19-03-93 MS 1MWS/CTCSP.....	4.429
- ATO DECLARATORIO CIA N° 166 DE 22/06/92 ABITAMENTO METAL ALUMINUM ENGENHARIA E CONSTRICOES S/A. .ATO DECLARATORIO 119, 02-04-93 NF SRF/COMA.....	4.404	RATIFICACAO BENEF INDUSTRIA E COMERCIAL LIDA. .DESPACHO, 01-03-93 NR GR.....	4.436
- ATOS-EFEPL CREA/PE NRS 01/85 E 07/90 FISCALIZACAO ATIVIDADE DE PROJETO - E OUTROS .ATO 1, 20-12-85 EFEPL CREA/PE.....	4.448	- DISTRIBUICAO GRATUITA DE FOLHOS COOPERATIVA VISTA SAO LUIZ LIDA. .DESPACHO, 06-04-93 NF SRF/10RF.....	4.405
- AUTORIZACAO EXPOSICAO DE MOTIVOS ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS. .EXP. DE MOTIVOS 785, 05-04-93 PR.....	4.399	- DIVULGACAO INCLUSAO E EXCLUSAO DE CODIGO NUMERICO REGULAMENTO SOBRE CONTRATO DE CAMBIO CLASSIFICACAO DE OPERACAO .CARTA CIRCULAR 2.357, 02-04-93 NF BACEN.....	4.406
EXPOSICAO DE MOTIVOS ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS. .EXP. DE MOTIVOS 812, 05-04-93 PR.....	4.399	ALTERACAO VALOR-LIMITE DOS CHEQUES TROCADOS NAS SESSOES ESPECIFICAS SERVICIO DE COMPENSAÇÃO DE CHEQUES E OUTROS PAPEIS .CARTA CIRCULAR 2.358, 05-04-93 NF BACEN.....	4.407
- CANCELAMENTO MINISTRO ESPECIAL EMPRESA COMERCIAL EXPORTADORA KAMETSU DO BRASIL S/A. .CIRCULAR 96, 02-04-93 NIET SCE.....	4.436	- DOACAO FUNDOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LIMITE MAXIMO DE DOACAO IMPOTO DE REMOA PESSOAS JURIDICAS .DECRETO EXECUTIVO 794, 05-04-93 EXEC.....	4.398
- CIABRBO VALOR PARA RESARCIMENTO SELO DE CONTROLE .ATO DECLARATORIO 33, 05-04-93 NF SRF.....	4.403	- EMPRESA COMERCIAL EXPORTADORA CANCELAMENTO REGISTRO ESPECIAL KAMETSU DO BRASIL S/A. .CIRCULAR 96, 02-04-93 NIET SCE.....	4.436
- CLASSIFICACAO DE OPERACAO BIVULGACAO INCLUSAO E EXCLUSAO DE CODIGO NUMERICO REGULAMENTO SOBRE CONTRATO DE CAMBIO .CARTA CIRCULAR 2.357, 02-04-93 NF BACEN.....	4.406	- EMPRESA ESTATAL CRIACAO GRUPO DE TRABALHO PROPOSTA DE AVALIACAO E ALIENACAO DA PARTICIPACAO MINORITARIA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E AVALIACAO, E OUTROS. .PORT. INTERN. 2, 30-03-93 SEPLAN GR.....	4.399
- COMPENSAÇÃO IMPOTO DE IMPORTACAO IPI .ORDEM DE SERVIÇO 2, 24-03-93 NF SRF/BRF.....	4.404	- ESTADA-NO PAIS DESPACHOS-MJ SDC/DFE PROGRAMACAO DE PASSAGENS PAUL MICHAEL CEBENJOLN, E OUTROS. .DESPACHO, 02-04-93 RJ SDC/DFE.....	4.402
- CONCESSAO HONORIFICA FRANK B. KELSO II. .DECRETO SEM NÚMERO, 05-04-93 EXEC.....	4.398	- ESTATUTO SOCIAL APROVACAO ALTERACAO TOTAL SEGURADORA S/A. .PORTARIA 6, 10-02-93 NF SUSEP/DECON.....	4.405
JOHN DONALD FERREZ. .DECRETO SEM NÚMERO, 05-04-93 EXEC.....	4.398	- EXPOSICAO DE MOTIVOS AUTORIZACAO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS. .EXP. DE MOTIVOS 785, 05-04-93 PR.....	4.399
- CONCURSO PUBLICO PROFESSOR ASSISTENTE HONORARIO TANIA MARIA FRANCISINI. MARIEHS GARCIA BAPTISTA. .PORTARIA 594, 30-03-93 NDEU UFSC.....	4.409	AUTORIZACAO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS. .EXP. DE MOTIVOS 812, 05-04-93 PR.....	4.399
- CONSTITUCAO GRUPO DE TRABALHO .PORTARIA 132, 05-04-93 NPS GR.....	4.434	- EXPRESSAO MONETARIA NA UFIR DIARIA .ATO DECLARATORIO 32, 05-04-93 NF SRF.....	4.403
- CONTRACAO LIMBA DE TRANSMISSAO APROVACAO PROJETO BASICO COMPANHIA SIMMETRICA DE PERMANECIO - CELPE. .PORTARIA 157, 16-03-93 NDEU SEM/ANAC.....	4.436	- FISCALIZACAO ATIVIDADE DE PROJETO - E OUTROS ATOS-EFEPL CREA/PE NRS 01/85 E 07/90 .ATO 1, 20-12-85 EFEPL CREA/PE.....	4.448
- CONTRIBUICOES E PENSOES MILITARES TABELA DE BOLSAS VALOR .PORTARIA 841, 03-04-93 ENFA OM.....	4.399	- FUNDOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LIMITE MAXIMO DE DOACAO IMPOTO DE REMOA PESSOAS JURIDICAS DOACAO .DECRETO EXECUTIVO 794, 05-04-93 EXEC.....	4.398
- CRIACAO GRUPO DE TRABALHO PROPOSTA DE AVALIACAO E ALIENACAO DA PARTICIPACAO MINORITARIA EMPRESA ESTATAL SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E AVALIACAO, E OUTROS. .PORT. INTERN. 2, 30-03-93 SEPLAN GR.....	4.399	- GERACAO DE ENERGIA ELETRICA RATEIO DE CUSTO DE CONSUMO DE COMUMISTVEL .PORTARIA 218, 05-04-93 NDEU SEN/ANAC.....	4.437
- CRITICIAS METODOLOGIA DE CALCULO SACO DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS A POPULACAO POMBE PUBLIICIDADE .PORTARIA 289, 02-04-93 NRES GR.....	4.445	- GRUPO DE TRABALHO PROPOSTA DE AVALIACAO E ALIENACAO DA PARTICIPACAO MINORITARIA EMPRESA ESTATAL CRIACAO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E AVALIACAO, E OUTROS. .PORT. INTERN. 2, 30-03-93 SEPLAN GR.....	4.399
- CUSTO DE FINANCIAMENTO NOTA FISCAL PARAUMENTO DO IMPOTO SOBRE A RENDA MENSAL VIRMA E PAISAO .LTV NCL. NOME, 7, 05-04-93 NF SRF/CONIT.....	4.404	CONSTITUCAO .PORTARIA 132, 05-04-93 NPS GR.....	4.434
- DECLARACAO DE INDISSONIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR PUBLICIDADE FOLHOS ELETRONICA ATACADISTA LIDA. .PORTARIA 1, 01-04-93 CD PRESS.....	4.448	- HABILITACAO DESPACHO ADJUNHEIRO SIMPLIFICADO THORSON COMPONENTES DO BRASIL LIDA. .ATO DECLARATORIO 117, 01-04-93 NF SRF/COMA.....	4.403
- DECRETO NR TATTO DE 10/07/74 - E OUTROS ALTERACAO .DECRETO EXECUTIVO 795, 05-04-93 EXEC.....	4.397	- HONORACAO PILAO DE CLASSIFICACAO DE CAMBIO E SALARIOS ASSOC. DE APOIO AS ATIVIDADES DO PROGRAMA MAIKIRI-ATKORAI - AMAMA. .DESPACHO, 25-03-93 NTB DRT/AM.....	4.433
- DESPACHO ADJUNHEIRO SIMPLIFICADO HABILITACAO THORSON COMPONENTES DO BRASIL LIDA. .ATO DECLARATORIO 117, 01-04-93 NF SRF/COMA.....	4.403	CONCURSO PUBLICO PROFESSOR ASSISTENTE TANIA MARIA FRANCISINI. MARIEHS GARCIA BAPTISTA. .PORTARIA 594, 30-03-93 NDEU UFSC.....	4.409
- DESPACHOS-REX CHR/3M INDISIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO PRONAF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARM. LIDA. CIABRBO INSTRUMENTOS CIRCULOS LIDA. .DESPACHO, 04-04-93 REX CHR/3M.....	4.403	- IMPOTO DE IMPORTACAO IPI COMPENSAÇÃO .ORDEM DE SERVIÇO 2, 24-03-93 NF SRF/BRF.....	4.404
- DESPACHOS-WF/BACEN PROCEDIMOS APROVADOS BANCO DO BRASIL S/A, E OUTROS. .DESPACHO, 24-03-93 WF BACEN.....	4.407	- IMPOTO DE RENDA PESSOAS JURIDICAS DOACAO FUNDOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LIMITE MAXIMO DE DOACAO .DECRETO EXECUTIVO 794, 05-04-93 EXEC.....	4.398
- DESPACHOS-RJ SDC/DFE PROGRAMACAO DE PASSAGENS ESTADA-NO PAIS PAUL MICHAEL CEBENJOLN, E OUTROS. .DESPACHO, 02-04-93 RJ SDC/DFE.....	4.402	- INCLUSAO REGISTRO ADJUNHEIRO DE DESPACHANTE ADJUNHEIRO ALZIMIRO WILSON NUNES PONTELA, E OUTROS. .ATO DECLARATORIO 28, 25-03-93 NF SRF/10RF.....	4.405
- DIFERENÇA DE LICITACAO REHABILITACAO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAEAO. .DESPACHO, 12-03-93 NARA SA.....	4.407	- INCLUSAO E EXCLUSAO DE CODIGO NUMERICO REGULAMENTO SOBRE CONTRATO DE CAMBIO CLASSIFICACAO DE OPERACAO DIVULGACAO .CARTA CIRCULAR 2.357, 02-04-93 NF BACEN.....	4.406
RATIFICACAO SIND. DAS ENTP. DE TRANSP. DE PASSAG. DE SALVADOR - SETPS. .DESPACHO, 05-04-93 NARA INCA/PRESI.....	4.409	- INEXIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO SETIAMP - SIND. DAS ENTP. DE TRANSP. DE PASSAGENS DO MUNICIPIO DE ARACAJU - SE. .DESPACHO, 30-03-93 NPS 1MS1/SESE.....	4.435
RATIFICACAO SIND. BRASILEIRAS AEROPORTUARIAS LIDA. .DESPACHO, 31-03-93 TDF BR.....	4.448		

NATIFICACAO ANALYTICAL SERVICE COR. & ASSISTENCIA TECNICA LTDA. DESPACHO, 31-03-93 MEDE UFR.....	4.409	MINERACAO LAMBA BONITA DO SOGAVAO LTDA. RELACAO 62, 05-04-93 NRE SEM/INPM.....	4.445
NATIFICACAO 30 DO BRASIL DESPACHO, 16-03-93 REPLAN UNDE/SFF.....	4.399	PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS TRANSFERENCIA DE RECURSOS APROVACAO PORTARIA 286, 05-04-93 NRES GN.....	4.445
NATIFICACAO DESPACHOS-REX CHS/SH PROFAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARM. LTDA. CIRMUNDOS INSTRUMENTOS CIRMUNDOS LTDA. DESPACHO, 06-04-93 NEX CHS/SH.....	4.403	PLANO DE CLASSIFICACAO DE CARGOS E SALARIOS MONOLOGACAO ASSOC. DE APOIO AS ATIVIDADES DO PROGRAMA UAIHINI-ATROARI - ADMA. DESPACHO, 23-03-93 NTR SBT/AN.....	4.453
NATIFICACAO EDITORA HQI LTDA. DESPACHO, 05-04-93 NS INAPWS/CCTCP.....	4.429	PRECO DO SERVICO PRESTADO APROVACAO ARQUIVO NACIONAL PORTARIA 106, 05-04-93 RJ SE.....	4.401
NATIFICACAO TRACCON TELECOMUNICACAOES E INFORMATICA LTDA. TERMO 13, 05-04-93 NN INACR.....	4.402	PROCESSOS APROVADOS DESPACHOS-NF/INACR BANCO DO BRASIL S/A, E OUTROS. DESPACHO, 24-03-93 NN INACR.....	4.407
NATIFICACAO TRACCON TELECOMUNICACAOES E INFORMATICA LTDA. TERMO 12, 05-04-93 NN INACR.....	4.402	PROFESSOR ASSISTENTE MONOLOGACAO CONCURSO PUBLICO LATA MARIA FRANKENHUI. MARILES GARCIA BAPTISTA. PORTARIA 594, 30-03-93 MEDE UFSC.....	4.409
IFI COMPANHIA IMPORTO DE IMPORTACAO COMEN DE SERVIDO 2, 24-03-93 NF SRRF/SRF.....	4.404	PROJETO BASICO CONTRACAO LINHA DE TRANSMISSAO APROVACAO COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO - CELPE. PORTARIA 157, 16-03-93 NRE SEM/INAAE.....	4.436
JULGAMENTO DENUNIA BAZIO REIZELER, E OUTROS. PAVTA 24, 01-04-93 TCU SE.....	4.447	PROPOSTA DE AVALIACAO E ALIENACAO DA PARTICIPACAO HONORITARIA EMPRESA ESTATAL CRIACAO GRUPO DE TRABALHO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E AVALIACAO, E OUTROS. PORT. INTERN. 2, 30-03-93 REPLAN GN.....	4.399
LICENCIAMENTO DE PRODUTOS DE USO VETERINARIO - E OUTROS INHUIA-MEXIUM VETERINARIA LTDA, E OUTROS. ATO, 05-04-93 PAMA 98A/PPV.....	4.408	PROGRAMACAO DE PRAZO ESTIMA DO PAIS DESPACHOS-RJ SDCI/NPE PAUL RICHARD CIEBENHOLZ, E OUTROS. DESPACHO, 05-04-93 NRE INCA/INPE.....	4.402
LIMITE MAXIMO DE DENUNIA IMPORTE DE DENUNIA PESSOAS JURIDICAS MONCA FUNDOS SOB RIMELTO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE DECRETO EXECUTIVO 794, 05-04-93 EXEC.....	4.398	PUBLICIDADE CRITERIOS METEOROLOGIA DE CALCULO ACAO EMPRESARCIAL DE DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS A POPULACAO POMBE PORTARIA 287, 02-04-93 NRES GN.....	4.445
LINHA DE TRANSMISSAO APROVACAO PROJETO BASICO CONTRACAO COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO - CELPE. PORTARIA 157, 16-03-93 NRE SEM/INAAE.....	4.436	RATEIO DE CUSTO DE COMPARO DE COMUNITIVEL GERACAO DE ENERGIA ELCTRICA PORTARIA 218, 05-04-93 NRE SEM/INAAE.....	4.437
LOCAL DE ARMAZENAMEN LOCAL DE ATENDIMENTO DE PASSAGEIROS LOCAL DE BANCARIA DE MERCADORIAS COMPANHIA BOCAS DO PARA. PORTARIA 35, 16-03-93 NF SRRF/ZRF.....	4.404	RATIFICACAO INEXIBILIDADE DE LICITACAO SETIMPER - SEM, DAS EMPRES. DE TRANSP. DE PASSAGEIROS DO MUNICIPIO DE AMAJAU - ME. DESPACHO, 30-03-93 NPS INPE/DESE.....	4.435
LOCAL DE ATENDIMENTO DE PASSAGEIROS LOCAL DE BANCARIA DE MERCADORIAS LOCAL DE ARMAZENAMEN COMPANHIA BOCAS DO PARA. PORTARIA 35, 16-03-93 NF SRRF/ZRF.....	4.404	DISPENSA DE LICITACAO IMPRENSA NACIONAL - IN. DESPACHO, 19-03-93 NS INAPWS/CCTCP.....	4.429
LOCAL DE BANCARIA DE MERCADORIAS LOCAL DE ARMAZENAMEN LOCAL DE ATENDIMENTO DE PASSAGEIROS COMPANHIA BOCAS DO PARA. PORTARIA 35, 16-03-93 NF SRRF/ZRF.....	4.404	INEXIBILIDADE DE LICITACAO ANALYTICAL SERVICE COR. & ASSISTENCIA TECNICA LTDA. DESPACHO, 31-03-93 MEDE UFR.....	4.409
METEOROLOGIA DE CALCULO ACAO EMPRESARCIAL DE DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS A POPULACAO POMBE PUBLICIDADE CRITERIOS PORTARIA 287, 02-04-93 NRES GN.....	4.445	DISPENSA DE LICITACAO SEM, DAS EMPRES. DE TRANSP. DE PASSAG. DE SALVADOR - RSTPS. DESPACHO, 05-04-93 PAMA INCA/INPE.....	4.409
PLATA SUBMISSAO DO BILHETE DE LICITAR E CONTRATAR FILICES ELETRONICA ATACANISTA LTDA. PORTARIA 106, 05-04-93 NN INACR.....	4.448	TABELA T-1 NO ANEXO A PORTARIA NN 154 DE 31/03/93 PORTARIA 154-B, 31-03-93 NN GN.....	4.403
SUBMISSAO DO BILHETE DE LICITAR E CONTRATAR - CRIDITE - COMERCIO E REPRESENTACAOES LTDA. PORTARIA 110, 31-03-93 NN GN.....	4.448	INEXIBILIDADE DE LICITACAO TRACCON TELECOMUNICACAOES E INFORMATICA LTDA. TERMO 13, 05-04-93 NN INACR.....	4.402
NÓTA FISCAL PAGAMENTO DO IMPORTE SOBRE A DENUNIA NEVAL VIANA A PRAZO CURTO DE FINANCIAMENTO ATO DECL. MON. 7, 05-04-93 NF SRRF/COMIT.....	4.404	INEXIBILIDADE DE LICITACAO 30 DO BRASIL DESPACHO, 16-03-93 REPLAN UNDE/SFF.....	4.399
ENCARGAMENTO APROVACAO SERVICO SOCIAL DE ARMAZENAMEN - SEMC. PORTARIA 513, 31-03-93 NTR GN.....	4.431	INEXIBILIDADE DE LICITACAO PROFAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARM. LTDA. CIRMUNDOS INSTRUMENTOS CIRMUNDOS LTDA. DESPACHO, 06-04-93 NEX CHS/SH.....	4.403
APROVACAO SERVICO SOCIAL NA INURUTRIA - REFI. PORTARIA 512, 31-03-93 NTR GN.....	4.430	DISPENSA DE LICITACAO INHUIA BRASIL ARMAS NUCLEARES LTDA. DESPACHO, 31-03-93 TAPP 96.....	4.448
APROVACAO SERVICO SOCIAL DE ARMAZENAMEN - SEMAL. PORTARIA 514, 31-03-93 NTR GN.....	4.432	INEXIBILIDADE DE LICITACAO EDITORA HQI LTDA. DESPACHO, 05-04-93 NS INAPWS/CCTCP.....	4.429
APROVACAO SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SEC. PORTARIA 511, 31-03-93 NTR GN.....	4.429	INEXIBILIDADE DE LICITACAO TRACCON TELECOMUNICACAOES E INFORMATICA LTDA. TERMO 12, 05-04-93 NN INACR.....	4.402
PAGAMENTO DO IMPORTE SOBRE A DENUNIA NEVAL VIANA A PRAZO CURTO DE FINANCIAMENTO NOTA FISCAL ATO DECL. MON. 7, 05-04-93 NF SRRF/COMIT.....	4.404	DISPENSA DE LICITACAO XEROX INDUSTRIA E COMERCIAL LTDA. DESPACHO, 01-03-93 NC GN.....	4.436
PERDIO DE REGISTRO REGISTRO DE ENTIDADES NO CONSELHO NACIONAL DE SERVIDO SOCIAL RESOLUCAO 3, 01-04-93 NRES CHES.....	4.446	RESUMIDO INTERNO APROVACAO ALTERACAO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL. RESOLUCAO 4, 25-03-93 NPS CMPS/PRESI.....	4.434
PERMISSAO DE REGISTRO REGISTRO DE ENTIDADES PARA LICITAR E CONTRATAR FILICES ELETRONICA ATACANISTA LTDA. PORTARIA 1, 01-04-93 CP PRESI.....	4.448	REGISTRO AJUSTANTE DE DESPACHANTE ARMAZENADO INCLUIACAO ALCEMIO WILSON MARES PORTIELA, E OUTROS. ATO DECLARATORIO 28, 23-03-93 NF SRRF/DIRF.....	4.405
PERMISSAO AUTORIZADA SERVICO ESPECIAL DE BANCODANARIA MONOGACAO TELEFONIA - HONORARIOS E PRODUTOS ELETRONICOS LTDA. PORTARIA 385, 01-04-93 NC GN.....	4.436	REGISTRO DE ENTIDADES NO CONSELHO NACIONAL DE SERVIDO SOCIAL PERDIO DE REGISTRO RESOLUCAO 3, 01-04-93 NRES CHES.....	4.446
PERMISSAO DE REGISTRO ALVARAS-NRE SEM/INAAE Nº 558 A 409/93 HINERADORA SANTO ANTONIO LTDA, E OUTROS. ALVARA 558, 01-04-93 NRE SEM/INAAE.....	4.437	REGISTRO ESPECIAL EMPRESA COMERCIAL EXPORTADORA CANCELAMENTO KAMEHATSI DO BRASIL S/A. CIRCULAR 96, 02-04-93 REICIT SCE.....	4.436
		REAJUSTAMENTO SOBRE CONTRATO DE CAMBIO CLASSIFICACAO DE OPERACAO DIVERSIFICACAO INCLUSAO E EXCLUSAO DE COMBIO NUMERICO SANTA CIRCULAR 2.357, 02-04-93 NF INACR.....	4.406
		REBAPTIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO. DESPACHO, 12-03-93 PAMA 846.....	4.407

- RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº 3/93 REVOGAÇÃO -DESPACHO, 01-04-93 TJDF/PRESI.....	4.448
- RETIFICAÇÃO -ORDEN DE SERVIÇO 17-A, 29-03-93 NPS INSS/DAF.....	4.435
-DESPACHO, 05-04-93 MAIRA SAG.....	4.408
ALI ISMAEL, E OUTROS. -DESPACHO, 08-10-92 N.J. SOC/DPE.....	4.402
ALI ISMAEL, E OUTROS. -DESPACHO, 31-03-93 N.J. SOC/DPE.....	4.402
-PORTARIA 347-A, 05-04-93 NC GH.....	4.436
-REMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO TRANSBATO - TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE AUTOMÓVEIS S/A. FIAT AUTOMÓVEIS S/A. -ATA 16, 05-04-93 N.J. CAD.....	4.401
-REMISSÃO ORDINÁRIA -ATA 56, 05-03-93 NIRE SUFRAMA/PRESI.....	4.446
-ATA 7, 14-09-92 NMA FINA.....	4.447
-ATA 8, 01-12-92 NMA FINA.....	4.447
-ATA 70, 22-12-92 MC TELEBRASILIA.....	4.436
-REVOGAÇÃO RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº 3/93 -DESPACHO, 01-04-93 TJDF/PRESI.....	4.448
-PERMISSÃO AUTOMÁDIA SERVIÇO ESPECIAL DE RADIOCOMUNICAÇÃO TELEMAN - MENSAGENS E PRODUTOS ELETRÔNICOS-LTDA. -PORTARIA 305, 01-04-93 NC GH.....	4.436
-SELO DE CONTROLE CIGARRO VALOR PARA RESSARCIMENTO -ATO DECLARATORIO 33, 05-04-93 RF SRF.....	4.403
-SERVIÇO DE COMPENSAÇÃO DE CHEQUES E OUTROS PAPIES DIVULGAÇÃO ALTERAÇÃO VALOR-LÍMITE DOS CHEQUES TROCADOS NAS SESSÕES ESPECÍFICAS -CARTA CIRCULAR 2.358, 05-04-93 RF BACEN.....	4.407
-SERVIÇO ESPECIAL DE RADIOCOMUNICAÇÃO A.C. SERVIÇOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO, ASSESSORIA E COMÉRCIO LTDA. -PORTARIA 93, 25-12-92 NC GH.....	4.436
-REVOGAÇÃO PERMISSÃO AUTOMÁDIA TELEMAN - MENSAGENS E PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. -PORTARIA 305, 01-04-93 NC GH.....	4.436
-SERMÃO ORDINÁRIA REPOZICIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE XEROGRAFIA LTDA. -REPOZ. NO BRASIL S/A. -ATA 16, 05-04-93 N.J. CAD.....	4.401
-SUPÊNDIO DO RÍMEITO DE LICITAR E CONTRATAR PLATA FILCRES ELETRÔNICA ATACADISTA LTDA. -PORTARIA 108, 30-03-93 CB DG.....	4.448

MLTA ORIENTE - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. -PORTARIA 110, 31-03-93 CB DG.....	4.448
-TABELA DE SOLDOS VALOR CONTRIBUIÇÕES E PENSÕES MILITARES -PORTARIA 841, 05-04-93 ENFA GH.....	4.399
-TABELA T-1 DO ANEXO A PORTARIA Nº 154 DE 31/03/93 RATIFICAÇÃO -PORTARIA 154-A, 31-03-93 RF GH.....	4.403
-TARIFA DOMÉSTICA DE EMBARQUE - E OUTROS APROVAÇÃO VALOR -PORTARIA 147, 31-03-93 MAER DAC/SOP.....	4.409
-TARIFA DOMÉSTICA DE USO DAS TELECOMUNICAÇÕES E AUXÍLIO À NAVEGAÇÃO AÉREA EM ROTA VALOR -PORTARIA 148, 31-03-93 MAER DAC/SOP.....	4.410
-TRANSFERÊNCIA DE ATIVIDADES CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL -PORTARIA 281, 02-04-93 NRES GH.....	4.445
-TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS APROVAÇÃO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS -PORTARIA 288, 05-04-93 NRES GH.....	4.445
-VALOR TARIFA DOMÉSTICA DE USO DAS TELECOMUNICAÇÕES E AUXÍLIO À NAVEGAÇÃO AÉREA EM ROTA APROVAÇÃO -PORTARIA 148, 31-03-93 MAER DAC/SOP.....	4.410
TARIFA DOMÉSTICA DE EMBARQUE - E OUTROS APROVAÇÃO -PORTARIA 147, 31-03-93 MAER DAC/SOP.....	4.409
CONTRIBUIÇÕES E PENSÕES MILITARES TABELA DE SOLDOS -PORTARIA 841, 05-04-93 ENFA GH.....	4.399
-VALOR PARA RESSARCIMENTO SELO DE CONTROLE CIGARRO -ATO DECLARATORIO 33, 05-04-93 RF SRF.....	4.403
-VALOR-LÍMITE DOS CHEQUES TROCADOS NAS SESSÕES ESPECÍFICAS SERVIÇO DE COMPENSAÇÃO DE CHEQUES E OUTROS PAPIES DIVULGAÇÃO ALTERAÇÃO -CARTA CIRCULAR 2.358, 05-04-93 RF BACEN.....	4.407
-VENDA À PRAZO CUSTO DE FINANCIAMENTO NOTA FISCAL PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA MENSA -ATO DECL. N.º 7, 05-04-93 RF SRF/COSIT.....	4.406
-VIGILÂNCIA SANITÁRIA -PORTARIA 32, 02-04-93 MS SVS/DETER.....	4.411

Ministério da Justiça  
Imprensa Nacional

**Coleção das Leis  
da República  
Federativa  
do Brasil**

Volume 184 — Número 1  
Janeiro — 1992

Brasília, DF

Aquisições:  
IMPRENSA NACIONAL  
Mediante envio de cheque nominal.  
SIG Quadra 06 lote 800 - Brasília-DF  
CEP 70604-900 - Telefone: (061)226-6812

**Agora ficou mais fácil!**

# ASSINE COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — 1992

Os atos dos Poderes Legislativo e Executivo,  
em assinaturas, válidas por 6 exemplares.  
Publicação mensal.

Cr\$ 470.000,00 sujeito a majoração, sem aviso prévio  
Incluídas despesas com remessa.

**ENVIE JÁ  
O SEU  
CUPOM**

Nome _____	
Endereço _____	
Cidade _____	UF _____
CEP _____	Telefone _____
Envio, em anexo, cheque nº _____	
no valor de _____ referente a _____	
assinatura(s) da Coleção das Leis do Brasil.	